Pregão Eletrônico: 90007/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA BAHIA

Atenciosamente a Sr. Gilson

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

CNPJ: 33.282.182/0001-90

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

1. OBJETO

contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme a especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

2. TABELA DE PREÇOS

VALOR GLOBAL É: R$ 3.183.074,38 (três milhões, cento e oitenta e três mil, setenta e quadro reais e trinta e oito centavos).

postos regulares - valor anual

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor anual
1	Auxiliar Técnico Operacional	5.346,45	2	10.692,90	128.314,80
2	Coordenador(a) Administrativo(a)	4.952,34	1	4.952,34	59.428,08
3	Copeiro(a)	3.761,85	3	11.285,55	135.426,60
4	Garçom/garçonete	4.224,00	3	12.672,00	152.064,00
5	Maître	5.631,45	1	5.631,45	67.577,40
6	Mensageiro(a)	3.858,54	2	7.717,08	92.604,96
7	Recepcionista I	3.772,21	6	22.633,26	271.599,12
8	Recepcionista III	4.083,51	3	12.250,53	147.006,36
9	Recepcionista IV	4.548,84	7	31.841,88	382.102,56
					1.436.123,88

acréscimo de postos em ano eleitoral

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor total (até 120 dias)
10	Copeiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3.606,05	2	7.212,10	28.848,40
11	Garçom/garçonete - acréscimo em ano eleitoral	4.044,66	2	8.089,32	32.357,28
12	Mensageiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3.699,36	1	3.699,36	14.797,44

13	Recepcionista I - acréscimo em ano eleitoral	3.617,41	2	7.234,82	28.939,28
14	Recepcionista III - acréscimo em ano eleitoral	3.924,60	2	7.849,20	31.396,80
					136.339,20

total estimado da contratação

ano não eleitoral		**ano eleitoral**	
postos regulares	1.436.123,88	postos regulares	1.436.123,88
acréscimo de postos	-	acréscimo de postos	136.339,20
horas extras	5.279,92	horas extras	146.633,10
diárias	7.524,80	diárias	15.049,60
total [A]	1.448.928,60	total [B]	1.734.145,78
valor total da contratação (para o prazo de 24 meses)		**[A] + [B] =**	**3.183.074,38**

Lauro de Freitas, 05 de setembro de 2025

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Fabio Rigaud dos Santos
CPF: 814.941.065-15
Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Praça Martiniano Maia, Nº 119 Edif. Biana Sala 107
Centro - CEP 42.702-720
LAURO DE FREITAS - BA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Técnico Operacional	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Técnico Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2,330.61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2,330.61
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	**2,330.61**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	194.13	
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	258.93	19.44
	Total	**19.44%**	**453.06**	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	20.00%	556.73	
B	Salário Educação	2.50%	69.59	
C	SAT	1.50%	41.75	
D	SESC ou SESI	1.50%	41.75	
E	SENAI - SENAC	1.00%	27.83	
F	SEBRAE	0.60%	16.70	
G	INCRA	0.20%	5.56	
H	FGTS	8.00%	222.69	
	Total	**35.30%**	**982.60**	36.8
				50.68%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	106.56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00
E	Seguro de Vida	4.80
	Total	**766.36**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	453.06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	982.60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	766.36
	Total	**2,202.02**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	9.55	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.76	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	3.72	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	42.88	10.41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	15.13	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	70.85	

Total	**142.89**	3.04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 71.62

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	43.01	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	25.71	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.93	1.93
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	15.42	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	5.19	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-	
	Total		**90.26**	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
	Total	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	90.26
4.2	Substituto na Intrajornada	-
	Total	**90.26**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		31.46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		**31.46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0.90%	43.18
B	Lucro	0.90%	43.56
C	Tributos	8.65%	462.47
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	3.00%	160.39
	C.1.B. COFINS	0.65%	34.75
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	267.32
	Total	***11.45%***	**549.21**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2,330.61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,202.02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	142.89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	90.26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31.46
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	**4,797.24**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	549.21
	Valor Total por Empregado	**5,346.45**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Análise e Aquisições

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Coordenador(a) Administrativo(a)	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coordenador(a) Administrativo(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2,209.06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2,209.06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**2,209.06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	184.01
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	245.42
Total		**19.44%**	**429.43**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	527.69
B	Salário Educação	2.50%	65.96
C	SAT	1.50%	39.57
D	SESC ou SESI	1.50%	39.57
E	SENAI - SENAC	1.00%	26.38
F	SEBRAE	0.60%	15.83
G	INCRA	0.20%	5.27
H	FGTS	8.00%	211.07
Total		**35.30%**	**931.34**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	113.86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**773.66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	429.43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	931.34
2.3	Benefícios Mensais e Diários	773.66
Total		**2,134.43**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	9.05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.72
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	3.53
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	40.64
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	14.34
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	67.15
Total			**135.43**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	41.20
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	24.63
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	14.78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	4.97
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**86.47**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	86.47
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**86.47**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		31.46
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31.46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	41.37
B	Lucro	0.90%	41.74
C	Tributos	5.50%	272.38
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	4.46
	C.1.B. COFINS	0.41%	20.30
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	247.62
Total		***7.73%***	**355.49**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2,209.06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,134.43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	135.43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	86.47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31.46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**4,596.85**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	355.49
Valor Total por Empregado		**4,952.34**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiro(a)	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,537.83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,537.83
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,537.83**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	128.10
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	170.85
Total		**19.44%**	**298.95**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	367.35
B	Salário Educação	2.50%	45.91
C	SAT	1.50%	27.55
D	SESC ou SESI	1.50%	27.55
E	SENAI - SENAC	1.00%	18.36
F	SEBRAE	0.60%	11.02
G	INCRA	0.20%	3.67
H	FGTS	8.00%	146.94
Total		**35.30%**	**648.35**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	154.13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**813.93**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298.95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	648.35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813.93
Total		**1,761.23**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	6.30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	2.46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	28.29
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	9.98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	46.75
Total			**94.28**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	31.21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	18.66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	11.19
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	3.77
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**65.50**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	65.50
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**65.50**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		32.97
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**32.97**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	31.43
B	Lucro	0.90%	31.71
C	Tributos	5.50%	206.90
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.39
	C.1.B. COFINS	0.41%	15.42
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	188.09
Total		***7.73%***	**270.04**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,537.83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,761.23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	94.28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65.50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32.97
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,491.81**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	270.04
Valor Total por Empregado		**3,761.85**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçom/garçonete	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom/garçonete
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,798.06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,798.06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,798.06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	149.77
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	199.76
Total		**19.44%**	**349.53**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	429.51
B	Salário Educação	2.50%	53.68
C	SAT	1.50%	32.21
D	SESC ou SESI	1.50%	32.21
E	SENAI - SENAC	1.00%	21.47
F	SEBRAE	0.60%	12.88
G	INCRA	0.20%	4.29
H	FGTS	8.00%	171.80
Total		**35.30%**	**758.05**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	138.52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**798.32**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	349.53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	758.05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	798.32
Total		**1,905.90**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	7.37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	2.87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	33.08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	11.67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	54.66
Total			**110.23**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	35.09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	20.97
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	12.58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	4.23
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**73.63**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	73.63
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**73.63**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		32.97
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**32.97**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	35.29
B	Lucro	0.90%	35.60
C	Tributos	5.50%	232.32
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.80
	C.1.B. COFINS	0.41%	17.32
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	211.20
Total		***7.73%***	**303.21**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,798.06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,905.90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	110.23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73.63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32.97
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,920.79**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	303.21
Valor Total por Empregado		**4,224.00**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Maître	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	*Maître*
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-35
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2,592.29
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**2,592.29**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	215.93
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	288.00
Total		**19.44%**	**503.93**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	619.24
B	Salário Educação	2.50%	77.40
C	SAT	1.50%	46.44
D	SESC ou SESI	1.50%	46.44
E	SENAI - SENAC	1.00%	30.96
F	SEBRAE	0.60%	18.57
G	INCRA	0.20%	6.19
H	FGTS	8.00%	247.69
Total		**35.30%**	**1,092.93**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	90.86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**750.66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	503.93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1,092.93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	750.66
Total		**2,347.52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	10.62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	4.14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	47.69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	16.83
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	78.80
Total			**158.92**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	46.90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	28.04
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	1.01
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	16.82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	5.66
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**98.43**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	98.43
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**98.43**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		30.04
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30.04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	47.04
B	Lucro	0.90%	47.47
C	Tributos	5.50%	309.73
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	5.07
	C.1.B. COFINS	0.41%	23.09
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	281.57
Total		***7.73%***	**404.24**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2,592.29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,347.52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	158.92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	98.43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.04
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**5,227.20**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	404.24
Valor Total por Empregado		**5,631.45**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Análise e Aquisições

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mensageiro(a)	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mensageiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,593.19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,593.19
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,593.19**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	132.71
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	177.00
Total		**19.44%**	**309.71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	380.58
B	Salário Educação	2.50%	47.57
C	SAT	1.50%	28.54
D	SESC ou SESI	1.50%	28.54
E	SENAI - SENAC	1.00%	19.02
F	SEBRAE	0.60%	11.41
G	INCRA	0.20%	3.80
H	FGTS	8.00%	152.23
Total		**35.30%**	**671.69**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	150.81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**810.61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	309.71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	671.69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	810.61
Total		**1,792.01**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	6.53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	2.54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	29.31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	10.34
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	48.43
Total			**97.67**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	32.04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	19.15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.69
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	11.49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	3.86
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**67.23**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	67.23
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**67.23**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		31.46
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31.46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	32.23
B	Lucro	0.90%	32.52
C	Tributos	5.50%	212.22
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.47
	C.1.B. COFINS	0.41%	15.82
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	192.93
Total		***7.73%***	**276.98**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,593.19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,792.01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	97.67
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	67.23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31.46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,581.56**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	276.98
Valor Total por Empregado		**3,858.54**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Análise e Aquisições

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista I	**posto de serviço**	**6**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,544.58
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,544.58
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,544.58**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	128.66
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	171.60
Total		**19.44%**	**300.26**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	368.96
B	Salário Educação	2.50%	46.12
C	SAT	1.50%	27.67
D	SESC ou SESI	1.50%	27.67
E	SENAI - SENAC	1.00%	18.44
F	SEBRAE	0.60%	11.06
G	INCRA	0.20%	3.68
H	FGTS	8.00%	147.58
Total		**35.30%**	**651.18**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	153.73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**813.53**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	300.26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	651.18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813.53
Total		**1,764.97**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	6.33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	2.47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	28.42
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	10.03
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	46.95
Total			**94.70**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	31.31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	18.72
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.68
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	11.23
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	3.78
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**65.72**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	65.72
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**65.72**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		31.46
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31.46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	31.51
B	Lucro	0.90%	31.80
C	Tributos	5.50%	207.47
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.39
	C.1.B. COFINS	0.41%	15.47
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	188.61
Total		***7.73%***	**270.78**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,544.58
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,764.97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	94.70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65.72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31.46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,501.43**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	270.78
Valor Total por Empregado		**3,772.21**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista III	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,726.82
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,726.82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,726.82**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	143.84
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	191.84
Total		**19.44%**	**335.68**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	412.50
B	Salário Educação	2.50%	51.56
C	SAT	1.50%	30.93
D	SESC ou SESI	1.50%	30.93
E	SENAI - SENAC	1.00%	20.62
F	SEBRAE	0.60%	12.37
G	INCRA	0.20%	4.12
H	FGTS	8.00%	165.00
Total		**35.30%**	**728.03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	142.79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**802.59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	335.68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728.03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	802.59
Total		**1,866.30**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	7.07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.56
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	2.76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	31.77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	11.21
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	52.49
Total			**105.86**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	34.03
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	20.34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.73
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	12.20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	4.10
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**71.40**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	71.40
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**71.40**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		20.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**20.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	34.11
B	Lucro	0.90%	34.42
C	Tributos	5.50%	224.59
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.68
	C.1.B. COFINS	0.41%	16.74
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	204.18
Total		***7.73%***	**293.13**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,726.82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,866.30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	105.86
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71.40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	20.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,790.38**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	293.13
Valor Total por Empregado		**4,083.51**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista IV	**posto de serviço**	**7**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista IV
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,988.81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,988.81
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,988.81**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	165.66
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	220.95
Total		**19.44%**	**386.61**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	475.08
B	Salário Educação	2.50%	59.38
C	SAT	1.50%	35.63
D	SESC ou SESI	1.50%	35.63
E	SENAI - SENAC	1.00%	23.75
F	SEBRAE	0.60%	14.25
G	INCRA	0.20%	4.75
H	FGTS	8.00%	190.03
Total		**35.30%**	**838.50**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	127.07
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**786.87**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	386.61
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	838.50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	786.87
Total		**2,011.98**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.41%	8.15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	0.65
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.16%	3.18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1.84%	36.59
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	12.91
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.04%	60.45
Total			**121.93**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.92%	37.92
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	22.67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.02%	0.82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.33%	13.60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.11%	4.58
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**79.59**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	79.59
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**79.59**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		20.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**20.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	38.00
B	Lucro	0.90%	38.34
C	Tributos	5.50%	250.19
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	4.09
	C.1.B. COFINS	0.41%	18.65
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	227.44
Total		***7.73%***	**326.53**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,988.81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2,011.98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	121.93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	79.59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	20.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**4,222.31**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	326.53
Valor Total por Empregado		**4,548.84**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Análise e Aquisições

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,537.83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,537.83
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,537.83**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	128.10
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	170.85
Total		**19.44%**	**298.95**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	367.35
B	Salário Educação	2.50%	45.91
C	SAT	1.50%	27.55
D	SESC ou SESI	1.50%	27.55
E	SENAI - SENAC	1.00%	18.36
F	SEBRAE	0.60%	11.02
G	INCRA	0.20%	3.67
H	FGTS	8.00%	146.94
Total		**35.30%**	**648.35**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	154.13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**813.93**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298.95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	648.35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813.93
Total		**1,761.23**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	18.14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18.14**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18.14
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18.14**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		30.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	30.12
B	Lucro	0.90%	30.40
C	Tributos	5.50%	198.33
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.25
	C.1.B. COFINS	0.41%	14.78
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	180.30
Total		***7.73%***	**258.85**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,537.83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,761.23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18.14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,347.20**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	258.85
Valor Total por Empregado		**3,606.05**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçom/garçonete - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom/garçonete
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,798.06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,798.06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,798.06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	149.77
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	199.76
Total		**19.44%**	**349.53**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	429.51
B	Salário Educação	2.50%	53.68
C	SAT	1.50%	32.21
D	SESC ou SESI	1.50%	32.21
E	SENAI - SENAC	1.00%	21.47
F	SEBRAE	0.60%	12.88
G	INCRA	0.20%	4.29
H	FGTS	8.00%	171.80
Total		**35.30%**	**758.05**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	138.52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**798.32**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	349.53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	758.05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	798.32
	Total	**1,905.90**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
	Total		**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0.00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	20.37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		**20.37**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
	Total	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	20.37
4.2	Substituto na Intrajornada	-
	Total	**20.37**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30.00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		**30.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0.90%	33.79
B	Lucro	0.90%	34.09
C	Tributos	5.50%	222.46
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.64
	C.1.B. COFINS	0.41%	16.58
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	202.23
Total		***7.73%***	**290.34**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,798.06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,905.90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20.37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,754.33**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	290.34
Valor Total por Empregado		**4,044.66**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mensageiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mensageiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,593.19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,593.19
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,593.19**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	132.71
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	177.00
Total		**19.44%**	**309.71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	380.58
B	Salário Educação	2.50%	47.57
C	SAT	1.50%	28.54
D	SESC ou SESI	1.50%	28.54
E	SENAI - SENAC	1.00%	19.02
F	SEBRAE	0.60%	11.41
G	INCRA	0.20%	3.80
H	FGTS	8.00%	152.23
Total		**35.30%**	**671.69**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	150.81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**810.61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	309.71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	671.69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	810.61
Total		**1,792.01**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	18.61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18.61**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18.61
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18.61**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		30.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	30.90
B	Lucro	0.90%	31.18
C	Tributos	5.50%	203.46
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.33
	C.1.B. COFINS	0.41%	15.17
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	184.97
Total		***7.73%***	**265.55**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,593.19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,792.01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18.61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,433.81**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	265.55
Valor Total por Empregado		**3,699.36**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista I - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,544.58
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,544.58
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,544.58**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	128.66
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	171.60
Total		**19.44%**	**300.26**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	368.96
B	Salário Educação	2.50%	46.12
C	SAT	1.50%	27.67
D	SESC ou SESI	1.50%	27.67
E	SENAI - SENAC	1.00%	18.44
F	SEBRAE	0.60%	11.06
G	INCRA	0.20%	3.68
H	FGTS	8.00%	147.58
Total		**35.30%**	**651.18**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	153.73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**813.53**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	300.26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	651.18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813.53
Total		**1,764.97**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	18.20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18.20**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18.20
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18.20**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		30.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	30.22
B	Lucro	0.90%	30.49
C	Tributos	5.50%	198.96
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.26
	C.1.B. COFINS	0.41%	14.83
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	180.87
Total		***7.73%***	**259.67**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,544.58
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,764.97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18.20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,357.75**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	259.67
Valor Total por Empregado		**3,617.41**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista III - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1,726.82
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1,726.82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1,726.82**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	143.84
B	Férias e Adicional de Férias	11.11%	191.84
Total		**19.44%**	**335.68**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20.00%	412.50
B	Salário Educação	2.50%	51.56
C	SAT	1.50%	30.93
D	SESC ou SESI	1.50%	30.93
E	SENAI - SENAC	1.00%	20.62
F	SEBRAE	0.60%	12.37
G	INCRA	0.20%	4.12
H	FGTS	8.00%	165.00
Total		**35.30%**	**728.03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	142.79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352.00
C	Assistência Médica	280.00
D	Assistência Odontológica	23.00

E	Seguro de Vida	4.80
Total		**802.59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	335.68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728.03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	802.59
Total		**1,866.30**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8.00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35.30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0.00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.55%	19.76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**19.76**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	19.76
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**19.76**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		30.00
B	Materiais		

C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30.00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	0.90%	32.79
B	Lucro	0.90%	33.08
C	Tributos	5.50%	215.85
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0.09%	3.53
	C.1.B. COFINS	0.41%	16.09
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5.00%	196.23
Total		***7.73%***	**281.72**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,726.82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1,866.30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	19.76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30.00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3,642.88**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	281.72
Valor Total por Empregado		**3,924.60**

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Valores Referenciais

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III	
rem		2,330.61		2,209.06		1,537.83		1,798.06		2,592.29		1,593.19		1,544.58		1,726.82
rem/hora	200	11.65	200	11.05	200	7.69	200	8.99	200	12.96	200	7.97	200	7.72	200	8.63
13fa	19.44%	2.26	19.44%	2.15	19.44%	1.49	19.44%	1.75	19.44%	2.52	19.44%	1.55	19.44%	1.50	19.44%	1.68
subtotal 1		13.91		13.20		9.18		10.74		15.48		9.52		9.22		10.31
es	35.30%	4.91	35.30%	4.66	35.30%	3.24	35.30%	3.79	35.30%	5.46	35.30%	3.36	35.30%	3.25	35.30%	3.64
subtotal 2		18.82		17.86		12.42		14.53		20.94		12.88		12.47		13.95
ci, ℓ, t	11.45%	2.15	7.73%	1.38	7.73%	0.96	7.73%	1.12	7.73%	1.62	7.73%	1.00	7.73%	0.96	7.73%	1.08
custo hora normal		20.97		19.24		13.38		15.65		22.56		13.88		13.43		15.03
he dias úteis	50%	31.46	50%	28.86	50%	20.07	50%	23.48	50%	33.84	50%	20.82	50%	20.15	50%	22.55
he dom-fer	100%	41.94	100%	38.48	100%	26.76	100%	31.30	100%	45.12	100%	27.76	100%	26.86	100%	30.06

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Ano Não Eleitoral

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III	
dias úteis	10	314.60	10	288.60	20	401.40	10	234.80	10	338.40	4	83.28	10	201.50	10	225.50
sábados	6	188.76	6	173.16	6	120.42	6	140.88	6	203.04	6	124.92	6	120.90	6	135.30
domingos e feriados	4	167.76	4	153.92	4	107.04	2	62.60	4	180.48	2	55.52	2	53.72	4	120.24
total horas extras		671.12		615.68		628.86		438.28		721.92		263.72		376.12		481.04
Transporte (vt)																
valor unitário		5.60		5.60		5.60		5.60		5.60		5.60		5.60		5.60
por dia	2	11.20	2	11.20	2	11.20	2	11.20	2	11.20	2	11.20	2	11.20	2	11.20
ci, ℓ, t	11.45%	1.28	7.73%	0.87	7.73%	0.87	7.73%	0.87	7.73%	0.87	7.73%	0.87	7.73%	0.87	7.73%	0.87
custo vt/dia		12.48		12.07		12.07		12.07		12.07		12.07		12.07		12.07
sábados	1	12.48	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07
domingos e feriados	1	12.48	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07	1	12.07
total vt com he		24.96		24.14		24.14		24.14		24.14		24.14		24.14		24.14
Alimentação (va)																
valor unitário		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00
ci, ℓ, t	11.45%	1.83	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24
custo va/dia		17.83		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24
sábados	1	17.83	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24
domingos e feriados	1	17.83	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24	1	17.24
total va com he		35.66		34.48		34.48		34.48		34.48		34.48		34.48		34.48

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Ano Eleitoral

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III	
dias úteis	260	4,635.80	260	4,482.40	280	4,827.20	260	4,482.40	260	4,482.40	260	4,482.40	260	4,482.40	260	4,482.40
sábados	190	3,387.70	190	3,275.60	200	3,448.00	190	3,275.60	190	3,275.60	190	3,275.60	190	3,275.60	190	3,275.60
domingos e feriados	190	6,775.40	190	6,551.20	200	6,896.00	190	6,551.20	190	6,551.20	190	6,551.20	190	6,551.20	190	6,551.20
total horas extras		14,798.90		14,309.20		15,171.20		14,309.20		14,309.20		14,309.20		14,309.20		14,309.20
Transporte (vt)																
valor unitário		5.60		6.60		7.60		8.60		9.60		10.60		11.60		12.60
por dia	2	11.20	2	13.20	2	15.20	2	17.20	2	19.20	2	21.20	2	23.20	2	25.20
ci, ℓ, t	11.45%	1.28	7.73%	1.02	7.73%	1.18	7.73%	1.33	7.73%	1.48	7.73%	1.64	7.73%	1.79	7.73%	1.95
custo vt/dia		12.48		14.22		16.38		18.53		20.68		22.84		24.99		27.15
sábados	24	299.52	24	341.28	25	409.50	24	444.72	24	496.32	24	548.16	24	599.76	24	651.60
domingos e feriados	24	299.52	24	341.28	25	409.50	24	444.72	24	496.32	24	548.16	24	599.76	24	651.60
total vt com he		599.04		682.56		819.00		889.44		992.64		1,096.32		1,199.52		1,303.20
Alimentação (va)																
valor unitário		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00		16.00
ci, ℓ, t	11.45%	1.83	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24	7.73%	1.24
custo va/dia		17.83		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24		17.24
sábados	24	427.92	24	413.76	25	431.00	24	413.76	24	413.76	24	413.76	24	413.76	24	413.76
domingos e feriados	24	427.92	24	413.76	25	431.00	24	413.76	24	413.76	24	413.76	24	413.76	24	413.76
total va com he		855.84		827.52		862.00		827.52		827.52		827.52		827.52		827.52

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Resumo

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III	
Ano Não Eleitoral	he	671.12	he	615.68	he	628.86	he	438.28	he	721.92	he	263.72	he	376.12	he	481.04
5,279.92	vt	24.96	vt	24.14	vt	24.14	vt	24.14	vt	24.14	vt	24.14	vt	24.14	vt	24.14
	va	35.66	va	34.48	va	34.48	va	34.48	va	34.48	va	34.48	va	34.48	va	34.48
	total	731.74	total	674.30	total	687.48	total	496.90	total	780.54	total	322.34	total	434.74	total	539.66
Ano Eleitoral	he	14,798.90	he	14,309.20	he	15,171.20	he	14,309.20	he	14,309.20	he	14,309.20	he	14,309.20	he	14,309.20
146,633.10	vt	599.04	vt	682.56	vt	819.00	vt	889.44	vt	992.64	vt	1,096.32	vt	1,199.52	vt	1,303.20
	va	855.84	va	827.52	va	862.00	va	827.52	va	827.52	va	827.52	va	827.52	va	827.52
	total	16,253.78	total	15,819.28	total	16,852.20	total	16,026.16	total	16,129.36	total	16,233.04	total	16,336.24	total	16,439.92

Recepcionista IV	
	1,988.81
200	9.94
19.44%	1.93
	11.87
35.30%	4.19
	16.06
7.73%	1.24
	17.30
50%	25.95
100%	34.60

Recepcionista IV	
10	259.50
6	155.70
4	138.40
	553.60
	5.60
2	11.20
7.73%	0.87
	12.07
1	12.07
1	12.07
	24.14
	16.00
7.73%	1.24
	17.24
1	17.24
1	17.24
	34.48

Recepcionista IV	
260	4,482.40
190	3,275.60
190	6,551.20
	14,309.20
	13.60
2	27.20
7.73%	2.10
	29.30
24	703.20
24	703.20
	1,406.40
	16.00
7.73%	1.24
	17.24
24	413.76
24	413.76
	827.52

Recepcionista IV	
he	553.60
vt	24.14
va	34.48
total	612.22
he	14,309.20
vt	1,406.40
va	827.52
total	16,543.12

Deslocamentos - tópico 4.8.4 do Termo de Referência

valor unitário		180.00
desconto vale transporte	-	11.20
subtotal		168.80
custos inditetos, lucro e tributos	11.45%	19.32
custo unitário com diária		188.12
ano não eleitoral	40	7,524.80
ano eleitoral	80	15,049.60

quadro resumo - valor total estimado

postos regulares - valor anual

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor anual
1	Auxiliar Técnico Operacional	5,346.45	2	10,692.90	128,314.80
2	Coordenador(a) Administrativo(a)	4,952.34	1	4,952.34	59,428.08
3	Copeiro(a)	3,761.85	3	11,285.55	135,426.60
4	Garçom/garçonete	4,224.00	3	12,672.00	152,064.00
5	Maître	5,631.45	1	5,631.45	67,577.40
6	Mensageiro(a)	3,858.54	2	7,717.08	92,604.96
7	Recepcionista I	3,772.21	6	22,633.26	271,599.12
8	Recepcionista III	4,083.51	3	12,250.53	147,006.36
9	Recepcionista IV	4,548.84	7	31,841.88	382,102.56
					1,436,123.88

acréscimo de postos em ano eleitoral

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor total (até 120 dias)
10	Copeiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3,606.05	2	7,212.10	28,848.40
11	Garçom/garçonete - acréscimo em ano eleitoral	4,044.66	2	8,089.32	32,357.28
12	Mensageiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3,699.36	1	3,699.36	14,797.44
13	Recepcionista I - acréscimo em ano eleitoral	3,617.41	2	7,234.82	28,939.28
14	Recepcionista III - acréscimo em ano eleitoral	3,924.60	2	7,849.20	31,396.80
					136,339.20

total estimado da contratação

ano não eleitoral		**ano eleitoral**		
postos regulares	1,436,123.88	postos regulares		1,436,123.88
acréscimo de postos	-	acréscimo de postos		136,339.20
horas extras	5,279.92	horas extras		146,633.10
diárias	7,524.80	diárias		15,049.60
total [A]	1,448,928.60	total [B]		1,734,145.78
valor total da contratação (para o prazo de 24 meses)			**[A] + [B] =**	**3,183,074.38**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	33.282.182/0001-90
Razão Social	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Endereço	PC MARTINIANO MAIA 119 EDIF BIANA SALA 107, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, 42702720
Inicio da Atividade	08/04/2019
Última Atualização na RFB	08/04/2019

Dados do FAP

Vigência: 2025 **Valor:** 0,5000 **Tipo:** Cálculo Original **Realizado em:** 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: **2025**	Início Período Base: **01/01/2022**	Fim Período Base: **31/12/2023**	
GFIP:	**02/04/2024**	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios:	**07/05/2024**	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial:	**23/07/2024**	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT:	**15/08/2024**	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: **13/03/2024**		Ano Referência:**2022**	IBGE

Dados do Cálculo

0	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0	B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0	B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0	B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0	B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0	Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R$ 0,00	Valor Total de Benefícios Pagos
R$ 20.356.896,48	Massa Salarial
542,00	Número Médio de Vínculos
18.010	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
16.866	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
71.12-0/00	CNAE - SERVICOS DE ENGENHARIA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: **0,0000**	Nº Ordem de Frequência: **1,0000**	Percentil de Frequência: **0,0000**
Índice de Gravidade: **0,0000**	Nº Ordem de Gravidade: **1,0000**	Percentil de Gravidade: **0,0000**
Índice de Custo: **0,0000**	Nº Ordem de Custo: **1,0000**	Percentil de Custo: **0,0000**
Taxa Média de Rotatividade: **13,9989%**		Índice Composto: **0,0000**

Situação do FAP (Mensagens)

A CONTESTAÇÃO (1ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025 NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme estabelece o art. 2º, §6º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2024, que disponibilizou o resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2024, com vigência para o ano de 2025.

O RECURSO (2ª instância) ao FAP 2024, Vigência 2025, previsto no art. 3º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2024, POSSUI EFEITO SUSPENSIVO, conforme previsto no art. 308 do Decreto nº 3.048/1999 (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020), o qual suspende apenas a aplicação do valor do FAP até a publicação do resultado do julgamento final do recurso, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP. (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit n° 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS n° 57/2011).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTARIO

Declaro que a empresa **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ) n° 33.282.182/0001-90**, inscrição estadual nº ISENTO, estabelecida na **PRAÇA MARTINIANO MAIA, 119 – EDF. BIANA, SALA 107 – CENTRO – LAURO DE FREITAS/BA- CEP: 42.702-720**, DECLARA.

A empresa SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA declara A apuração das contribuições ao **PIS (Programa de Integração Social)** e à **COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)** ocorre com base no **regime não cumulativo**.

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Fabio Rigaud dos Santos
CPF: 814.941.065-15
Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
Praça Martiniano Maia, Nº 119 Edif. Biana Sala 107
Centro - CEP 42.702-720
LAURO DE FREITAS - BA

EMPRESA : SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTD A
CNPJ.33282.182/001-90

PLANILHA MEMORIA DE CALCULO PIS E COFINS

agosto-24	R$ 3.770.554,09	R$ 62.214,14		62.214,14	R$ 59.096,65	3.117,49	0,08%
setembro-24	R$ 3.917.093,04	R$ 64.632,04		64.632,04	R$ 61.381,46	3.250,58	0,08%
outubro-24	R$ 2.926.617,23	R$ 48.289,18		48.289,18	R$ 45.306,60	2.982,58	0,10%
novembro-24	R$ 2.645.219,89	R$ 43.646,13		43.646,13	R$ 40.367,74	3.278,39	0,12%
dezembro-24	R$ 2.868.524,76	R$ 47.330,66		47.330,66	R$ 46.158,76	1.171,90	0,04%
janeiro-25	R$ 2.255.802,66	R$ 37.220,74		37.220,74	R$ 34.792,86	2.427,88	0,11%
fevereiro-25	R$ 2.467.963,50	R$ 40.721,40		40.721,40	R$ 38.383,50	2.337,90	0,09%
março-25	R$ 2.430.793,08	R$ 40.108,09		40.108,09	R$ 37.531,41	2.576,68	0,11%
abril-25	R$ 2.633.890,77	R$ 43.459,20		43.459,20	R$ 40.788,88	2.670,32	0,10%
maio-25	R$ 2.299.057,46	R$ 37.934,45		37.934,45	R$ 36.519,19	1.415,26	0,06%
junho-25	R$ 2.328.113,20	R$ 38.413,87		38.413,87	R$ 36.917,35	1.496,52	0,06%
julho-25	R$ 2.306.552,34	R$ 38.058,11		38.058,11	R$ 35.706,66	2.351,45	0,10%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							**0,09%**

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses							
MÊS	**FATURAMENTO MENSAL**	**CONTRIBUIÇÃO APURADA**			**CRÉDITO DESCONTADO**	**CONTRIBUIÇÃO DEVIDA**	**PERCENTUAL EFETIVO**
	(A)	**(1) - NÃO CUM.**	**(2) - CUMULATIVA**	**(B = 1 + 2) - TOTAL**	**(C)**	**(D = B - C)**	**(E = D / A)**
agosto-24	3.770.554,09	R$ 286.562,11		286.562,11	R$ 272.202,76	14.359,35	0,38%
setembro-24	3.917.093,04	R$ 297.699,07		297.699,07	R$ 282.726,74	14.972,33	0,38%
outubro-24	2.926.617,23	R$ 222.422,91		222.422,91	R$ 208.684,94	13.737,97	0,47%
novembro-24	2.645.219,89	R$ 201.036,71		201.036,71	R$ 185.936,26	15.100,45	0,57%
dezembro-24	2.868.524,76	R$ 218.007,88		218.007,88	R$ 212.610,05	5.397,83	0,19%
janeiro-25	2.255.802,66	R$ 171.441,00		171.441,00	R$ 160.258,03	11.182,97	0,50%
fevereiro-25	2.467.963,50	R$ 187.565,23		187.565,23	R$ 176.796,71	10.768,52	0,44%
março-25	2.430.793,08	R$ 184.740,27		184.740,27	R$ 172.871,94	11.868,33	0,49%
abril-25	2.633.890,77	R$ 200.175,70		200.175,70	R$ 187.876,07	12.299,63	0,47%
maio-25	2.299.057,46	R$ 174.728,37		174.728,37	R$ 168.209,62	6.518,75	0,28%
junho-25	2.299.057,46	R$ 176.936,60		176.936,60	R$ 170.043,54	6.893,06	0,30%
julho-25	2.306.552,34	R$ 175.297,98		175.297,98	R$ 164.467,06	10.830,92	0,47%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							**0,41%**

FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515

Assinado de forma digital por FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Dados: 2025.09.02 13:58:04 -03'00'

FABIO RIGAUD DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Processo SEI n.º: 0002024-39.2025.6.05.8000

Objeto: serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

A empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ de n.º 33.282.182/0001-90, por meio de seu Representante Legal, FABIO RIGAUD DOS SANTOS, DECLARA que sua atividade preponderante é ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA

Dessa forma, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical esta empresa está vinculada ao Sindicato: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC.

Declara, ainda, que o instrumento coletivo está registrado sob o nº BA000817/2024 junto ao MINISTERIO DO TRABALHO - MTE.

Por fim, esta empresa declara-se integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Lauro de Freitas, 05 de setembro de 2025.

FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Assinado de forma digital por FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Dados: 2025.09.05 14:20:51 -03'00'

Fabio Rigaud dos Santos

CPF nº: 814.941.065-15

RG nº: 782587070

(assinatura e carimbo)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000020/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001396/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200324/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, CNPJ n. 42.743.252/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública e Particulares**, com abrangência territorial em **Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Feira de Santana/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santa Bárbara/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA e Tanquinho/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de **1º de janeiro de 2025**, as empresas concederão **reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram- se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada

de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados no contracheque/holerite com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025**, **e de R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, **a partir de 01/01/2026**,por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput.*

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de **6% (seis porcento)** do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026,** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando todo o ônus, inclusive financeiro, sob sua inteira responsabilidade, devendo ele autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes. As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o produto contratado tem a mensalidade integralmente custeado pelo empregador, o empregado beneficiado arcará com contribuição de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

Valores referentes à 50% (cinquenta por cento) dos eventos:

a) R$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;

b) R$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;

c) R$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;

d) R$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;

e) R$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;

f) R$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das contribuições sobre os eventos conforme previsão em contrato **não poderá ultrapassar o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por grupo familiar na fatura**, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	**2025**	**2026**
Empregador	R$ 4,80	R$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R$ 1,27	R$ 1,38
TOTAL	**R$ 6,07**	**R$ 6,59**

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho

por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	**Qtd Pisos**	**2025**	**2026**
Morte Natural	15	R$ 22.950,00	R$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R$ 45.900,00	R$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30	R$ 45.900,00	R$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional	15	R$ 22.950,00	R$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R$ 6.120,00	R$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ParágrafoSexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA,PETROQUÍMICA,METALÚRGICA,SIDERURGICA,AUTOMOTIVA,CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

Extensão da jornada diária em 20 minutos.

Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma Cesta de Alimentos, em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo mensal de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais),** a partir de 01/01/2025, e **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena **"a"** as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma *"in natura",* previsto na alínea **"b",** as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos),** a partir de 01/01/2025, e **R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos),** a partir de 01/01/2026, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do

TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital, onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir listadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “III” desta CCT, com a participação do SEAC- BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do

Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 (trinta) dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado,

permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto- O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta clausula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora- extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas compensatórias aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos

empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado às empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I – Redução da jornada regular em até 2 horas por dia; II – Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para as empregadas que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início ou no termino do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus

empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo Único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II - Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Cabo de Turma, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e semi críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611- A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13°salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de 20 (vinte) dias do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em 03 (três) vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIADOS)

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDICATO LABORAL a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através de e-mail sintralpbahia@gmail.com ;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDICATO LABORAL, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS:

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
	De R$ 0,01 a R$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R$ 235,00
2	De R$ 30.000,00 a R$ 59.999,99	0,80%	----------
3	De R$ 60.000,00 a R$ 599.999,99	0,10%	R$ 450,00
4	De R$ 600.000,00 a R$ 59.999.999,99	0,05%	R$ 1.000,00
5	De R$ 60.000.000,00 a R$ 311.999.999,99	0,01%	R$ 28.000,00
6	De R$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto– É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;

b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato propositor da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais APAE, Lar do Irmão Velho, Dispensário Santana e Palácio de Acolhimento ao Menor de Feira de Santana/BA. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.**

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que

visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, exclusivamente em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** para o ano de 2025, **e R$ 200,00 (duzentos reais),** para o ano de 2026,a cada pernoite e somente em caso de pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** para o ano de 2025, e **R$ 101,46 (cento e hum reais e quarenta e seis centavos),** para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea **"a"** desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será´ considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, um programa de benefícios assistenciais integrado pela cobertura de serviços funerários e cemiteriais e plano de vantagens e de descontos para a categoria.

Parágrafo Primeiro – A cobertura de serviços funerários e cemiteriais deve assegurar todos os custos relacionados ao sepultamento em cemitério particular, incluindo a preparação e higienização do corpo, urna de madeira, coroa de flores e ornamentação, sala para velório e transporte do corpo por até 200 quilômetros terrestres e exumação. Deve ser garantida ainda a cobertura de cremação em cemitério particular, caso seja a opção desejada pela família do beneficiário, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo – O plano de vantagens é composto por benefícios para o bem-estar dos trabalhadores, que poderão ser utilizados em vida pelos beneficiários, dentre eles o desconto em medicamentos, botijão de gás, academias e equipamentos de recuperação de acidentes (muletas e cadeiras de rodas).

Parágrafo Terceiro – Durante o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalhador contribuirá com a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor. O exercício

do direito de oposição pelo trabalhador também desobriga a empresa do custeio do benefício. Em janeiro de 2026, o valor será atualizado para R$5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O serviço contratado deverá garantir o direito de inclusão de dependentes, mediante o custeio exclusivo do empregado. Dentre os dependentes, poderão ser incluídos os genitores, cônjuge ou companheiro(a), sogro ou sogra, filhos e netos do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar a cópia dos contratos relação dos empregados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto – Nas localidades onde o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS não tiver atendimento, as obrigações desta cláusula caberá, única e exclusivamente, à contratada do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, ficando a empresa empregadora e contratante livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CCT)

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento à Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE C.C.T.

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa infratora e o Sindicato Patronal, formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Segundo - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou à Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e o Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenentes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas.

Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA LEGAL T.A.C. Nº 920111046

As condições de trabalho previstas no Termo de Ajuste de Conduta nº 920111046, da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, onde o SINTRALP/FS se compromete a “representar em sede de acordos e/ou convenções coletivas de trabalhadores a sua categoria, limitando-se à representatividade sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego”.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL (CLÁUSULA 17ª)

Anexo (PDF)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069824/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250234/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA,**

Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão **reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados no contracheque/holerite com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025**, **e de R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, **a partir de 01/01/2026**,por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput.*

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de **6% (seis porcento)** do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026,** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando todo o ônus, inclusive financeiro, sob sua inteira responsabilidade, devendo ele autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes. As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o produto contratado tem a mensalidade integralmente custeado pelo empregador, o empregado beneficiado arcará com contribuição de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

Valores referentes à 50% (cinquenta por cento) dos eventos:

a) R$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;

b) R$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;

c) R$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;

d) R$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;

e) R$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;

f) R$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das contribuições sobre os eventos conforme previsão em contrato **não poderá ultrapassar o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por grupo familiar na fatura**, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	**2025**	**2026**
Empregador	R$ 4,80	R$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R$ 1,27	R$ 1,38
TOTAL	**R$ 6,07**	**R$ 6,59**

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R$ 22.950,00	R$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R$ 45.900,00	R$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30	R$ 45.900,00	R$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional	15	R$ 22.950,00	R$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R$ 6.120,00	R$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA,PETROQUÍMICA, METALÚRGICA,SIDERURGICA,AUTOMOTIV,CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

Extensão da jornada diária em 20 minutos.

Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma Cesta de Alimentos, em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo mensal de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais),** a partir de 01/01/2025, e **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena **"a"** as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma *"in natura",* previsto na alínea **"b",** as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos),** a partir de 01/01/2025, e **R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos),** a partir de 01/01/2026, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital, onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir listadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que

efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 (trinta) dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta clausula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas compensatórias aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que

visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado às empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I – Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II – Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para as empregadas que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início ou no termino do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo Único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II - Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e semi críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus

dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13°salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS FILIADOS AO SINDILIMP-BA,** entendidos estes como os trabalhadores que se associaram ao Sindicato Laboral, o **percentual mensal** de **1,5% (um e meio por cento)** sobre seu salário base, à título de **mensalidade sindical,** que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de mensalidade sindical e de contribuição assistencial em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade de seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo - O SINDILIMP-BA ficará obrigado a fornecer às empresas, até o último dia do mês anterior, a relação mensal de filiados, para o repasse da mensalidade sindical. As empresas, por sua vez, ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida mensalidade sindical, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários,** através do e-mail: **sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado **FILIADO,** a qualquer momento, **o exercício do direito de desfiliação** e consequente cessação do desconto da mensalidade sindical, nos moldes do art. 6º, V, do Estatuto da Entidade Laboral, **mediante protocolo requerimento de desfiliação à próprio punho, diretamente na sede e subsedes do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subsede, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto - Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo do referido **requerimento de desfiliação** enviado ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NÃO FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDILIMP-BA** o **percentual mensal** de **2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de **contribuição assistencial** (respaldado pelo julgamento do STF em sede de Embargos de Declaração em Agravo de Recurso Extraordinário , em sessão virtual ocorrida em 11/09/2023 – Tema 935 STF), por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de contribuição assistencial e de mensalidade sindical em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade pelos seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida contribuição assistencial, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários,** através do e-mail: **sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado não filiado, a qualquer momento, o **direito de oposição** ao desconto da contribuição assistencial, **mediante protocolo de carta de oposição à próprio punho, diretamente na sede e subsedes do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subsede, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto – Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo da referida **carta de oposição** enviada ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS:

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
	De R$ 0,01 a R$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R$ 235,00
2	De R$ 30.000,00 a R$ 59.999,99	0,80%	----------
3	De R$ 60.000,00 a R$ 599.999,99	0,10%	R$ 450,00
4	De R$ 600.000,00 a R$ 59.999.999,99	0,05%	R$ 1.000,00
5	De R$ 60.000.000,00 a R$ 311.999.999,99	0,01%	R$ 28.000,00
6	De R$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;

b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato propositor da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.**

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, exclusivamente em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** para o ano de 2025, **e R$ 200,00 (duzentos reais),** para o ano de 2026,a cada pernoite e somente em caso de pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** para o ano de 2025, e **R$ 101,46 (cento e hum reais e quarenta e seis centavos),** para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea **"a"** desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será´ considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, um programa de benefícios assistenciais integrado pela cobertura de serviços funerários e cemiteriais e plano de vantagens e de descontos para a categoria.

Parágrafo Primeiro – A cobertura de serviços funerários e cemiteriais deve assegurar todos os custos relacionados ao sepultamento em cemitério particular, incluindo a preparação e higienização do corpo, urna de madeira, coroa de flores e ornamentação, sala para velório e transporte do corpo por até 200 quilômetros terrestres e exumação. Deve ser garantida ainda a cobertura de cremação em cemitério particular, caso seja a opção desejada pela família do beneficiário, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo – O plano de vantagens é composto por benefícios para o bem-estar dos trabalhadores, que poderão ser utilizados em vida pelos beneficiários, dentre eles o desconto em medicamentos, botijão de gás, academias e equipamentos de recuperação de acidentes (muletas e cadeiras de rodas).

Parágrafo Terceiro – Durante o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalhador contribuirá com a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor. O exercício do direito de oposição pelo trabalhador também desobriga a empresa do custeio do benefício. Em janeiro de 2026, o valor será atualizado para R$5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O serviço contratado deverá garantir o direito de inclusão de dependentes, mediante o custeio exclusivo do empregado. Dentre os dependentes, poderão ser incluídos os genitores, cônjuge ou companheiro(a), sogro ou sogra, filhos e netos do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar a cópia dos contratos relação dos empregados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto – Nas localidades onde o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS não tiver atendimento, as obrigações desta cláusula caberá, única e exclusivamente, à contratada do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, ficando a empresa empregadora e contratante livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CCT)

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento à Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE C.C.T.

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa infratora e o Sindicato Patronal, formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Segundo - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou à Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e o Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenentes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas.

Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Anexo (PDF)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000145/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004711/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200770/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.250234/2024-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta**

Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CLAUSULAS DA CCT

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Coordenadora Geral, Sra. Ana Angélica Rabello Oliveira Santos (CPF 335.222.005-00); de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E

LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – **SEAC – BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.713.607/0001-60, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas: 238 a 240, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, com competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego/MTE - Código Sindical nº 002.531.05287-3, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Auro Ricardo Pisani Ferreira da Silva (CPF 263.706.035-20); resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em 03/12/2024, sob nº BA000817/2024, **alterando as Cláusulas 3ª (Anexo I), 4ª e 35ª**, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissionais que laboram nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro as empresas concederão reajuste escalonado para o ano de 2025 de 7,23% a 2,00%aos seus empregados incidentes sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado de 8,50% a 4,00%, da seguinte forma:

REAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2025:

FAIXA SALARIAL - 2024	% DE REAJUSTE
De R$ 1.426,80 à R$ 2.103,86	7,23%
De R$ 2.103,87 à R$ 3.155,88	5,00%
De R$ 3.155,89 em diante	2,00%

R**EAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2026:**

FAIXA SALARIAL - 2025	% DE REAJUSTE
De R$ 1.530,00 à R$ 2.297,31	8,50%
De R$ 2.297,32 à R$ 4.999,99	6,50%
De R$ 5.000,00 em diante	4,00%

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Cabo de Turma, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611- A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em 03/12/2024 sob o nº BA000817/2024, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo, ficam expressamente ratificadas.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Técnico Operacional	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Técnico Operacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.330,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.330,61
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**2.330,61**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	194,13
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	258,93
Total		**19,44%**	**453,06**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	556,73
B	Salário Educação	2,50%	69,59
C	SAT	1,50%	41,75
D	SESC ou SESI	1,50%	41,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,83
F	SEBRAE	0,60%	16,70
G	INCRA	0,20%	5,56
H	FGTS	8,00%	222,69
Total		**35,30%**	**982,60**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	106,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**766,36**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	453,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	982,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	766,36
Total		**2.202,02**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	9,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,76
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	42,88
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	15,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	70,85
Total			**142,89**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	43,01
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	25,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,93
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	15,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	5,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**90,26**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	90,26
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**90,26**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		31,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31,46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	43,18

B	Lucro	0,90%	43,56
C	Tributos	8,65%	462,47
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,65%	34,75
	C.1.B. COFINS	3,00%	160,39
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	267,32
Total		***11,45%***	**549,21**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.330,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.202,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	142,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	90,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**4.797,24**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	549,21
Valor Total por Empregado		**5.346,45**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Coordenador(a) Administrativo(a)	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coordenador(a) Administrativo(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.209,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.209,06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**2.209,06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	184,01
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	245,42
Total		**19,44%**	**429,43**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	527,69
B	Salário Educação	2,50%	65,96
C	SAT	1,50%	39,57
D	SESC ou SESI	1,50%	39,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,38
F	SEBRAE	0,60%	15,83
G	INCRA	0,20%	5,27
H	FGTS	8,00%	211,07
Total		**35,30%**	**931,34**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	113,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**773,66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	429,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	931,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários	773,66
Total		**2.134,43**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	9,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,72
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,53
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	40,64
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	14,34
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	67,15
Total			**135,43**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	41,20
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	24,63
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	14,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	4,97
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**86,47**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	86,47
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**86,47**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		31,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31,46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	41,37

B	Lucro	0,90%	41,74
C	Tributos	5,50%	272,38
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	4,46
	C.1.B. COFINS	0,41%	20,30
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	247,62
Total		***7,73%***	**355,49**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.209,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.134,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	135,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	86,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**4.596,85**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	355,49
Valor Total por Empregado		**4.952,34**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiro(a)	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.537,83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.537,83
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.537,83**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	128,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	170,85
Total		**19,44%**	**298,95**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	367,35
B	Salário Educação	2,50%	45,91
C	SAT	1,50%	27,55
D	SESC ou SESI	1,50%	27,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,36
F	SEBRAE	0,60%	11,02
G	INCRA	0,20%	3,67
H	FGTS	8,00%	146,94
Total		**35,30%**	**648,35**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	154,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**813,93**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	648,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813,93
Total		**1.761,23**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	6,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	28,29
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	9,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	46,75
Total			**94,28**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	31,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	18,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	11,19
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	3,77
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**65,50**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	65,50
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**65,50**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		32,97
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**32,97**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	31,43

B	Lucro	0,90%	31,71
C	Tributos	5,50%	206,90
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,39
	C.1.B. COFINS	0,41%	15,42
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	188,09
Total		***7,73%***	**270,04**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.537,83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.761,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	94,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,97
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.491,81**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	270,04
Valor Total por Empregado		**3.761,85**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçom/garçonete	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom/garçonete
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.798,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.798,06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.798,06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	149,77
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	199,76
Total		**19,44%**	**349,53**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	429,51
B	Salário Educação	2,50%	53,68
C	SAT	1,50%	32,21
D	SESC ou SESI	1,50%	32,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,47
F	SEBRAE	0,60%	12,88
G	INCRA	0,20%	4,29
H	FGTS	8,00%	171,80
Total		**35,30%**	**758,05**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	138,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**798,32**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	349,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	758,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	798,32
Total		**1.905,90**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	7,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	33,08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	11,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	54,66
Total			**110,23**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	35,09
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	20,97
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,76
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	4,23
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**73,63**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	73,63
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**73,63**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		32,97
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**32,97**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	35,29

B	Lucro	0,90%	35,60
C	Tributos	5,50%	232,32
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,80
	C.1.B. COFINS	0,41%	17,32
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	211,20
Total		***7,73%***	**303,21**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.798,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.905,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	110,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,97
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.920,79**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	303,21
Valor Total por Empregado		**4.224,00**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Maître	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	*Maître*
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-35
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.592,29
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**2.592,29**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	215,93
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	288,00
Total		**19,44%**	**503,93**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	619,24
B	Salário Educação	2,50%	77,40
C	SAT	1,50%	46,44
D	SESC ou SESI	1,50%	46,44
E	SENAI - SENAC	1,00%	30,96
F	SEBRAE	0,60%	18,57
G	INCRA	0,20%	6,19
H	FGTS	8,00%	247,69
Total		**35,30%**	**1.092,93**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	90,86
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**750,66**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	503,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.092,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	750,66
Total		**2.347,52**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	10,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	4,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	47,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	16,83
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	78,80
Total			**158,92**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	46,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	28,04
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,01
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	16,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	5,66
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**98,43**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	98,43
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**98,43**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,04
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,04**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	47,04

B	Lucro	0,90%	47,47
C	Tributos	5,50%	309,73
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	5,07
	C.1.B. COFINS	0,41%	23,09
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	281,57
Total		***7,73%***	**404,24**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.592,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.347,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	158,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	98,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,04
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**5.227,20**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	404,24
Valor Total por Empregado		**5.631,45**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mensageiro(a)	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mensageiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.593,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.593,19
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.593,19**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	132,71
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	177,00
Total		**19,44%**	**309,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	380,58
B	Salário Educação	2,50%	47,57
C	SAT	1,50%	28,54
D	SESC ou SESI	1,50%	28,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,02
F	SEBRAE	0,60%	11,41
G	INCRA	0,20%	3,80
H	FGTS	8,00%	152,23
Total		**35,30%**	**671,69**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	150,81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**810,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	309,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	671,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	810,61
Total		**1.792,01**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	6,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	29,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	10,34
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	48,43
Total			**97,67**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	32,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	19,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,69
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	11,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	3,86
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**67,23**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	67,23
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**67,23**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		31,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31,46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	32,23

B	Lucro	0,90%	32,52
C	Tributos	5,50%	212,22
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,47
	C.1.B. COFINS	0,41%	15,82
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	192,93
Total		***7,73%***	**276,98**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.593,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.792,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	97,67
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	67,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.581,56**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	276,98
Valor Total por Empregado		**3.858,54**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista I	**posto de serviço**	**6**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.544,58
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.544,58
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.544,58**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	128,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	171,60
Total		**19,44%**	**300,26**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	368,96
B	Salário Educação	2,50%	46,12
C	SAT	1,50%	27,67
D	SESC ou SESI	1,50%	27,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,44
F	SEBRAE	0,60%	11,06
G	INCRA	0,20%	3,68
H	FGTS	8,00%	147,58
Total		**35,30%**	**651,18**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	153,73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**813,53**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	300,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	651,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813,53
Total		**1.764,97**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	6,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	28,42
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	10,03
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	46,95
Total			**94,70**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	31,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	18,72
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,68
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	11,23
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	3,78
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**65,72**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	65,72
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**65,72**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		31,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**31,46**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	31,51

B	Lucro	0,90%	31,80
C	Tributos	5,50%	207,47
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,39
	C.1.B. COFINS	0,41%	15,47
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	188,61
Total		***7,73%***	**270,78**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.544,58
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.764,97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	94,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,46
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.501,43**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	270,78
Valor Total por Empregado		**3.772,21**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista III	**posto de serviço**	**3**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.726,82
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.726,82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.726,82**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,84
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	191,84
Total		**19,44%**	**335,68**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	412,50
B	Salário Educação	2,50%	51,56
C	SAT	1,50%	30,93
D	SESC ou SESI	1,50%	30,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,62
F	SEBRAE	0,60%	12,37
G	INCRA	0,20%	4,12
H	FGTS	8,00%	165,00
Total		**35,30%**	**728,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	142,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**802,59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	335,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	802,59
Total		**1.866,30**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,56
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	31,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	11,21
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	52,49
Total			**105,86**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	34,03
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	20,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,73
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	12,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	4,10
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**71,40**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	71,40
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**71,40**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		20,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**20,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	34,11

B	Lucro	0,90%	34,42
C	Tributos	5,50%	224,59
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,68
	C.1.B. COFINS	0,41%	16,74
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	204,18
Total		***7,73%***	**293,13**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.726,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.866,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	105,86
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	20,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.790,38**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	293,13
Valor Total por Empregado		**4.083,51**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista IV	**posto de serviço**	**7**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista IV
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.988,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.988,81
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.988,81**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	165,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	220,95
Total		**19,44%**	**386,61**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	475,08
B	Salário Educação	2,50%	59,38
C	SAT	1,50%	35,63
D	SESC ou SESI	1,50%	35,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,75
F	SEBRAE	0,60%	14,25
G	INCRA	0,20%	4,75
H	FGTS	8,00%	190,03
Total		**35,30%**	**838,50**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	127,07
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**786,87**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	386,61
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	838,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	786,87
Total		**2.011,98**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	8,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,65
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	36,59
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	12,91
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,04%	60,45
Total			**121,93**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,92%	37,92
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	22,67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	13,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,11%	4,58
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**79,59**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	79,59
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**79,59**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		20,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**20,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	38,00

B	Lucro	0,90%	38,34
C	Tributos	5,50%	250,19
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	4,09
	C.1.B. COFINS	0,41%	18,65
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	227,44
Total		***7,73%***	**326,53**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.988,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.011,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	121,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	79,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	20,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**4.222,31**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	326,53
Valor Total por Empregado		**4.548,84**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.537,83
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.537,83
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.537,83**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	128,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	170,85
Total		**19,44%**	**298,95**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	367,35
B	Salário Educação	2,50%	45,91
C	SAT	1,50%	27,55
D	SESC ou SESI	1,50%	27,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,36
F	SEBRAE	0,60%	11,02
G	INCRA	0,20%	3,67
H	FGTS	8,00%	146,94
Total		**35,30%**	**648,35**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	154,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**813,93**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	648,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813,93
Total		**1.761,23**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	18,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18,14**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18,14
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18,14**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	30,12

B	Lucro	0,90%	30,40
C	Tributos	5,50%	198,33
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,25
	C.1.B. COFINS	0,41%	14,78
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	180,30
Total		***7,73%***	**258,85**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.537,83
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.761,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.347,20**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	258,85
Valor Total por Empregado		**3.606,05**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Garçom/garçonete - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom/garçonete
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.798,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.798,06
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.798,06**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	149,77
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	199,76
Total		**19,44%**	**349,53**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	429,51
B	Salário Educação	2,50%	53,68
C	SAT	1,50%	32,21
D	SESC ou SESI	1,50%	32,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,47
F	SEBRAE	0,60%	12,88
G	INCRA	0,20%	4,29
H	FGTS	8,00%	171,80
Total		**35,30%**	**758,05**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	138,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**798,32**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	349,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	758,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	798,32
Total		**1.905,90**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	20,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**20,37**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	20,37
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**20,37**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	33,79

B	Lucro	0,90%	34,09
C	Tributos	5,50%	222,46
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,64
	C.1.B. COFINS	0,41%	16,58
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	202,23
Total		***7,73%***	**290,34**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.798,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.905,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.754,33**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	290,34
Valor Total por Empregado		**4.044,66**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mensageiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**1**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mensageiro(a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.593,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.593,19
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.593,19**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	132,71
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	177,00
Total		**19,44%**	**309,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	380,58
B	Salário Educação	2,50%	47,57
C	SAT	1,50%	28,54
D	SESC ou SESI	1,50%	28,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,02
F	SEBRAE	0,60%	11,41
G	INCRA	0,20%	3,80
H	FGTS	8,00%	152,23
Total		**35,30%**	**671,69**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	150,81
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**810,61**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	309,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	671,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	810,61
Total		**1.792,01**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	18,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18,61**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18,61
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18,61**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	30,90

B	Lucro	0,90%	31,18
C	Tributos	5,50%	203,46
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,33
	C.1.B. COFINS	0,41%	15,17
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	184,97
Total		***7,73%***	**265,55**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.593,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.792,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.433,81**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	265,55
Valor Total por Empregado		**3.699,36**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista I - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.544,58
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.544,58
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.544,58**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	128,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	171,60
Total		**19,44%**	**300,26**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	368,96
B	Salário Educação	2,50%	46,12
C	SAT	1,50%	27,67
D	SESC ou SESI	1,50%	27,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,44
F	SEBRAE	0,60%	11,06
G	INCRA	0,20%	3,68
H	FGTS	8,00%	147,58
Total		**35,30%**	**651,18**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	153,73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**813,53**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	300,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	651,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813,53
Total		**1.764,97**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	18,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**18,20**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	18,20
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**18,20**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	30,22

B	Lucro	0,90%	30,49
C	Tributos	5,50%	198,96
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,26
	C.1.B. COFINS	0,41%	14,83
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	180,87
Total		***7,73%***	**259,67**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.544,58
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.764,97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.357,75**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	259,67
Valor Total por Empregado		**3.617,41**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista III - acréscimo em ano eleitoral	**posto de serviço**	**2**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.726,82
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	1.726,82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**1.726,82**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,84
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	191,84
Total		**19,44%**	**335,68**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	412,50
B	Salário Educação	2,50%	51,56
C	SAT	1,50%	30,93
D	SESC ou SESI	1,50%	30,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,62
F	SEBRAE	0,60%	12,37
G	INCRA	0,20%	4,12
H	FGTS	8,00%	165,00
Total		**35,30%**	**728,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	142,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	352,00
C	Assistência Médica	280,00
D	Assistência Odontológica	23,00
E	Seguro de Vida	4,80
Total		**802,59**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	335,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	728,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	802,59
Total		**1.866,30**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,30%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			**-**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	19,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			**19,76**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	19,76
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		**19,76**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		30,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			**30,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	0,90%	32,79

B	Lucro	0,90%	33,08
C	Tributos	5,50%	215,85
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,09%	3,53
	C.1.B. COFINS	0,41%	16,09
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	196,23
Total		***7,73%***	**281,72**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.726,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.866,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	19,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)		**3.642,88**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	281,72
Valor Total por Empregado		**3.924,60**

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Valores Referenciais

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III		Recepcionista IV	
rem		2.330,61		2.209,06		1.537,83		1.798,06		2.592,29		1.593,19		1.544,58		1.726,82		1.988,81
rem/hora	200	11,65	200	11,05	200	7,69	200	8,99	200	12,96	200	7,97	200	7,72	200	8,63	200	9,94
13fa	19,44%	2,26	19,44%	2,15	19,44%	1,49	19,44%	1,75	19,44%	2,52	19,44%	1,55	19,44%	1,50	19,44%	1,68	19,44%	1,93
subtotal 1		13,91		13,20		9,18		10,74		15,48		9,52		9,22		10,31		11,87
es	35,30%	4,91	35,30%	4,66	35,30%	3,24	35,30%	3,79	35,30%	5,46	35,30%	3,36	35,30%	3,25	35,30%	3,64	35,30%	4,19
subtotal 2		18,82		17,86		12,42		14,53		20,94		12,88		12,47		13,95		16,06
ci, ℓ, t	11,45%	2,15	7,73%	1,38	7,73%	0,96	7,73%	1,12	7,73%	1,62	7,73%	1,00	7,73%	0,96	7,73%	1,08	7,73%	1,24
custo hora normal		20,97		19,24		13,38		15,65		22,56		13,88		13,43		15,03		17,30
he dias úteis	50%	31,46	50%	28,86	50%	20,07	50%	23,48	50%	33,84	50%	20,82	50%	20,15	50%	22,55	50%	25,95
he dom-fer	100%	41,94	100%	38,48	100%	26,76	100%	31,30	100%	45,12	100%	27,76	100%	26,86	100%	30,06	100%	34,60

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Ano Não Eleitoral

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III		Recepcionista IV	
dias úteis	10	314,60	10	288,60	20	401,40	10	234,80	10	338,40	4	83,28	10	201,50	10	225,50	10	259,50
sábados	6	188,76	6	173,16	6	120,42	6	140,88	6	203,04	6	124,92	6	120,90	6	135,30	6	155,70
domingos e feriados	4	167,76	4	153,92	4	107,04	2	62,60	4	180,48	2	55,52	2	53,72	4	120,24	4	138,40
total horas extras		671,12		615,68		628,86		438,28		721,92		263,72		376,12		481,04		553,60
Transporte (vt)																		
valor unitário		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60
por dia	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20	2	11,20
ci, ℓ, t	11,45%	1,28	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87	7,73%	0,87
custo vt/dia		12,48		12,07		12,07		12,07		12,07		12,07		12,07		12,07		12,07
sábados	1	12,48	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07
domingos e feriados	1	12,48	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07	1	12,07
total vt com he		24,96		24,14		24,14		24,14		24,14		24,14		24,14		24,14		24,14
Alimentação (va)																		
valor unitário		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00
ci, ℓ, t	11,45%	1,83	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24
custo va/dia		17,83		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24
sábados	1	17,83	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24
domingos e feriados	1	17,83	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24	1	17,24
total va com he		35,66		34,48		34,48		34,48		34,48		34,48		34,48		34,48		34,48

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Ano Eleitoral

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III		Recepcionista IV	
dias úteis	260	4.635,80	260	4.482,40	280	4.827,20	260	4.482,40	260	4.482,40	260	4.482,40	260	4.482,40	260	4.482,40	260	4.482,40
sábados	190	3.387,70	190	3.275,60	200	3.448,00	190	3.275,60	190	3.275,60	190	3.275,60	190	3.275,60	190	3.275,60	190	3.275,60
domingos e feriados	190	6.775,40	190	6.551,20	200	6.896,00	190	6.551,20	190	6.551,20	190	6.551,20	190	6.551,20	190	6.551,20	190	6.551,20
total horas extras		14.798,90		14.309,20		15.171,20		14.309,20		14.309,20		14.309,20		14.309,20		14.309,20		14.309,20
Transporte (vt)																		
valor unitário		5,60		6,60		7,60		8,60		9,60		10,60		11,60		12,60		13,60
por dia	2	11,20	2	13,20	2	15,20	2	17,20	2	19,20	2	21,20	2	23,20	2	25,20	2	27,20
ci, ℓ, t	11,45%	1,28	7,73%	1,02	7,73%	1,18	7,73%	1,33	7,73%	1,48	7,73%	1,64	7,73%	1,79	7,73%	1,95	7,73%	2,10
custo vt/dia		12,48		14,22		16,38		18,53		20,68		22,84		24,99		27,15		29,30
sábados	24	299,52	24	341,28	25	409,50	24	444,72	24	496,32	24	548,16	24	599,76	24	651,60	24	703,20
domingos e feriados	24	299,52	24	341,28	25	409,50	24	444,72	24	496,32	24	548,16	24	599,76	24	651,60	24	703,20
total vt com he		599,04		682,56		819,00		889,44		992,64		1.096,32		1.199,52		1.303,20		1.406,40
Alimentação (va)																		
valor unitário		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00		16,00
ci, ℓ, t	11,45%	1,83	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24	7,73%	1,24
custo va/dia		17,83		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24		17,24
sábados	24	427,92	24	413,76	25	431,00	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76
domingos e feriados	24	427,92	24	413,76	25	431,00	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76	24	413,76
total va com he		855,84		827,52		862,00		827,52		827,52		827,52		827,52		827,52		827,52

Horas Extras - tópico 4.2 do Termo de Referência

vhe = [rem × (1+13fa) × (1+es) × (1+i) × (1+ci) × (1+ℓ) ÷ d] / (1-t)

Onde:

vhe = valor da hora extra

rem = remuneração

d = divisor, de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

13fa = incidência sobre 13º salário, férias e adicional

es = encargos sociais relativos ao módulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços

i = índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista

ci = custos indiretos

ℓ = lucro

t = tributos incidentes sobre o faturamento

Resumo

posto	Auxiliar Técnico Operacional		Coordenador(a) Administrativo(a)		Copeiro(a)		Garçom/garçonete		Maître		Mensageiro(a)		Recepcionista I		Recepcionista III		Recepcionista IV	
Ano Não Eleitoral	he	671,12	he	615,68	he	628,86	he	438,28	he	721,92	he	263,72	he	376,12	he	481,04	he	553,60
5.279,92	vt	24,96	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14	vt	24,14
	va	35,66	va	34,48	va	34,48	va	34,48	va	34,48	va	34,48	va	34,48	va	34,48	va	34,48
	total	731,74	total	674,30	total	687,48	total	496,90	total	780,54	total	322,34	total	434,74	total	539,66	total	612,22
Ano Eleitoral	he	14.798,90	he	14.309,20	he	15.171,20	he	14.309,20	he	14.309,20	he	14.309,20	he	14.309,20	he	14.309,20	he	14.309,20
146.633,10	vt	599,04	vt	682,56	vt	819,00	vt	889,44	vt	992,64	vt	1.096,32	vt	1.199,52	vt	1.303,20	vt	1.406,40
	va	855,84	va	827,52	va	862,00	va	827,52	va	827,52	va	827,52	va	827,52	va	827,52	va	827,52
	total	16.253,78	total	15.819,28	total	16.852,20	total	16.026,16	total	16.129,36	total	16.233,04	total	16.336,24	total	16.439,92	total	16.543,12

Deslocamentos - tópico 4.8.4 do Termo de Referência

valor unitário		180,00
desconto vale transporte	-	11,20
subtotal		168,80
custos inditetos, lucro e tributos	11,45%	19,32
custo unitário com diária		188,12
ano não eleitoral	40	7.524,80
ano eleitoral	80	15.049,60

quadro resumo - valor total estimado

postos regulares - valor anual

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor anual
1	Auxiliar Técnico Operacional	5.346,45	2	10.692,90	128.314,80
2	Coordenador(a) Administrativo(a)	4.952,34	1	4.952,34	59.428,08
3	Copeiro(a)	3.761,85	3	11.285,55	135.426,60
4	Garçom/garçonete	4.224,00	3	12.672,00	152.064,00
5	Maître	5.631,45	1	5.631,45	67.577,40
6	Mensageiro(a)	3.858,54	2	7.717,08	92.604,96
7	Recepcionista I	3.772,21	6	22.633,26	271.599,12
8	Recepcionista III	4.083,51	3	12.250,53	147.006,36
9	Recepcionista IV	4.548,84	7	31.841,88	382.102,56
					1.436.123,88

acréscimo de postos em ano eleitoral

item	especificação	valor mensal unitário	quantidade	valor mensal	valor total (até 120 dias)
10	Copeiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3.606,05	2	7.212,10	28.848,40
11	Garçom/garçonete - acréscimo em ano eleitoral	4.044,66	2	8.089,32	32.357,28
12	Mensageiro(a) - acréscimo em ano eleitoral	3.699,36	1	3.699,36	14.797,44
13	Recepcionista I - acréscimo em ano eleitoral	3.617,41	2	7.234,82	28.939,28
14	Recepcionista III - acréscimo em ano eleitoral	3.924,60	2	7.849,20	31.396,80
					136.339,20

total estimado da contratação

ano não eleitoral		**ano eleitoral**		
postos regulares	1.436.123,88	postos regulares		1.436.123,88
acréscimo de postos	-	acréscimo de postos		136.339,20
horas extras	5.279,92	horas extras		146.633,10
diárias	7.524,80	diárias		15.049,60
total [A]	1.448.928,60	total [B]		1.734.145,78
valor total da contratação (para o prazo de 24 meses)			**[A] + [B] =**	**3.183.074,38**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORALDA BAHIA

INSTRUÇÕES:

1. Preencher e acessar ícone IMPRIMIR para conversão em PDF.
2. Os documentos de habilitação devem vir separados por empresa e com esta lista de verificação como FOLHA DE ROSTO – o nome da empresa deve vir expresso na árvore do SEI.
3. Usar o "PDFTools ou PDFsam" ou outro editor para juntar os documentos de habilitação por empresa, em vez de os documentos virem um a um no SEI, formando-se um único arquivo por empresa.
4. Ver o *checklist* de arrumação do processo (Pasta contida no Repositório Digital)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PREGÃO

(Instrução processual - fase de habilitação)

FORNECEDOR:	**SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
CNPJ:	**33.282.182/0001-90**
CONTATO (telefone e e-mail):	**(71) 30265557, 99937-1564.**
ITEM (NS):	**01**

	SIM	NÃO	NA
1. Declarações Comprasnet			
1. Extrato de declarações do COMPRASGOV	X		
2. Habilitação jurídica			
a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário	X		
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores		X	
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício		X	
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir: d.1) verificar condição do edital referente a outros documentos exigidos para o exercício da atividade licitada (ex.: alvará sanitário, licença ambiental etc) – especificar (**incluir uma nova linha para cada exigência**):			X

	SIM	NÃO	NA
3. Regularidade Fiscal			
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	X		
b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	X		
c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014	X		
d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais, ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente			X
e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.	X		
4. Regularidade Trabalhista			
a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	X		
5. Qualificação Econômico-Financeira			
a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante	X		
b) Balanço(s) Patrimonial do(s) último(s) exercício(s) social(is) exigível(is), apresentado(s) na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014)	X		
b.1) demonstrativos contábeis eventualmente exigidos – especificar (incluir uma nova linha para cada exigência)		X	
6. Capacidade Técnica			
a) Um ou mais atestado de capacidade técnica-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a elaboração de serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes do objeto da licitação, observadas as quantidades mínimas exigidas no edital	X		
b) Outros documentos – especificar (incluir uma nova linha para cada exigência)		X	
7. Consultas ao CNJ, CEIS e Sistema Inabilitado e Inidôneo do TCU (no nome da Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário), Situação no SICAF e Nível 1 do SICAF (Cadastramento), Ocorrências e Participação Indireta			
a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	X		

	SIM	NÃO	NA
b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	X		
c) Sistema Inabilitado e Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10006425041264::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;	X		
OBS: As consultas previstas nas alíneas "a" a "c" acima " realizadas em nome da pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.	X		
d) SITUAÇÃO NO **SICAF** E **CADASTRO NÍVEL 1**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 **(participação, direta ou indireta, na licitação, de servidor ou dirigente do TRE-BA)**.	X		
e) Ocorrências Registradas e impedimentos indiretos (se houver ocorrência, juntar a consulta**, mesmo que vencida ou que não impeça a participação na licitação**). Informar no relatório final se há ocorrência apta ou não a afastar a licitante do certame.		X	
f) Havendo impedimento indireto, juntar o cadastro nível 1 da empresa apenada, a fim de se verificar os indícios, quais sejam,: a data de abertura (se anterior ou posterior a data de abertura da empresa participante do certame), endereço, objeto social , e-mail e telefone (se são iguais ao da empresa participante do certame), bem como se o sócio é controlador ou gerente ou verificar a data que se desvinculou da empresa apenada, se for o caso. Informar a conclusão da análise no relatório final. **OBS: A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sendo necessária a ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.**			X
g) Conhecida a licitante vencedora e antes do encerramento da sessão publica do certame**,** o pregoeiro/a pregoeira realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, haja vista que, consoante disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no referido cadastro constitui fator impeditivo para que a Administração Pública Federal celebre contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. OBS.: Constatada a existência de registro, o pregoeiro/a pregoeira **ALERTARÁ A LICITANTE** vencedora para que providencie a devida regularização até que seja convocada para a assinatura do contrato, sob pena de, em caso de não regularização, o ajuste não ser celebrado. OBS.2: Tal condição não é impeditiva da habilitação da empresa, cabendo apenas o alerta mencionado.	X		

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Porte Empresa: ME ou EPP	01/09/2025 08:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/09/2025 08:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 09:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 173

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 11:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
30.864.956/0001-00 - AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/08/2025 10:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
08.814.800/0001-58 - AGIR COMUNICACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/08/2025 09:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
24.635.780/0001-04 - AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	19/08/2025 17:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
51.582.726/0001-10 - ALC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/09/2025 07:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	30/08/2025 15:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
13.292.734/0001-33 - BCM CONTROLE DE NEGOCIOS, GESTAO E PARTICIPACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 16:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	04/08/2025 11:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/08/2025 10:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
12.939.762/0001-37 - C S RAMOS DE PAULO AFONSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/08/2025 01:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/08/2025 23:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
09.061.319/0001-00 - COSTA ANDRADE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/08/2025 13:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
41.022.470/0001-33 - CREATIVE GROUP LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 14:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/08/2025 11:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
15.284.363/0001-73 - E. L. CORREA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	04/08/2025 09:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 174

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
14.690.263/0001-84 - EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 13:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
07.244.760/0001-93 - EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	01/09/2025 08:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 10:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
46.781.889/0001-92 - F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/08/2025 13:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
05.897.975/0001-88 - FOCCUS FACILITIES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/08/2025 18:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
10.528.510/0001-90 - FRAC GESTAO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/08/2025 15:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 17:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
04.043.043/0001-05 - GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 15:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
27.240.599/0001-97 - GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/08/2025 13:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
12.095.751/0001-18 - GTS SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	19/08/2025 09:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
35.772.303/0001-07 - HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/08/2025 15:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/08/2025 11:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
13.258.693/0001-69 - JSP SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 15:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
06.538.799/0001-50 - JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	31/08/2025 20:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
34.137.836/0001-54 - LAMIL SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/08/2025 11:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	19/08/2025 16:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 175

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
29.449.247/0001-71 - LM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/08/2025 00:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
08.764.312/0001-83 - MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	29/08/2025 13:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
10.321.422/0001-12 - MEDVITALIS SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/08/2025 14:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/08/2025 10:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
03.651.527/0001-74 - MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/08/2025 09:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
05.864.607/0001-33 - MPS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 11:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
12.473.869/0001-32 - N&C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 23:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
52.183.861/0001-56 - NRS ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/08/2025 00:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 13:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
05.488.891/0001-90 - PLUS SERVICE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	20/08/2025 10:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
33.174.000/0001-67 - PREST SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/08/2025 10:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
12.446.585/0001-57 - PRIME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 17:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
09.611.642/0001-00 - PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/08/2025 11:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 15:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 13:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/08/2025 15:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 176

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
35.182.224/0001-46 - RN TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/08/2025 10:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
33.282.182/0001-90 - SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/08/2025 16:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
21.765.965/0001-45 - SEMPRE VIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 18:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/08/2025 16:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/08/2025 14:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/08/2025 11:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
50.593.710/0001-40 - THM GESTAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 21:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
08.545.959/0001-14 - TOTAL SUPP SUPORTE E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/08/2025 15:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
24.109.843/0001-99 - TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 10:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
01.700.903/0001-48 - TRIDIMENSIONAL SERVICOS E EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/08/2025 16:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
22.180.406/0001-36 - VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/08/2025 08:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
30.057.058/0001-32 - VALIDEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	07/08/2025 16:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
04.278.447/0001-88 - VERA CRUZ SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/08/2025 10:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
07.815.993/0001-07 - VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	21/08/2025 09:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 177

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.282.182/0001-90**	DUNS®:	**923176277**
Razão Social:	**SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SEC SERVICE**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**06/10/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**22/02/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**26/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**11/11/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 187.XXX.XXX-20 Nome: GILSON SOARES DA CONCEICAO

Ass: _____

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda Municipal
Departamento de Administração Tributária
Divisão de Dívida Ativa

COMPROVANTE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Lauro de Freitas - Ba, 09 de setembro de 2025

Nº Certidão:	**1/2025**
Inscrição:	**10032859**
Contribuinte:	**SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
Data de Emissão:	**11/08/2025**
Data de Validade:	**09/11/2025**
Código de Validação:	**48676700007061662025081 1**

Código de validação de emissão de Certidão Negativa ratificado via Web - http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00923714E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **28/08/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: sec servicos de mao de obra temporaria ltda
CNPJ: 33.282.182/0001-90
Endereço: praca martiniano maia, 119, edf biana,

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 28 de agosto de 2025

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 180

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: **33.282.182/0001-90** DUNS®: **923176277**
Razão Social: **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
Nome Fantasia: **SEC SERVICE**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:
Período: **01/2024 a 12/2024** Validade: **06/2026**

Certidão de Falência / Recuperação
Data de Validade: **28/09/2025**
Código de Controle: **00923714E**

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 181

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 14.380.554,05	R$ 17.536.999,85
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.090.612,36	R$ 8.700.490,67
DISPONÍVEL		R$ 2.618.805,87	R$ 3.238.560,97
CAIXA		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA GERAL		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 639.676,48	R$ 1.391.381,07
BANCO DO BRASIL 2971-8		R$ 598.442,87	R$ 339.191,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 41.233,61	R$ 44.116,55
BANCO BRADESCO S/A		R$ 0,00	R$ (48.536,27)
BANCO A BRADESCO 02		R$ 0,00	R$ 1.056.609,04
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.979.129,39	R$ 1.847.179,90
CONTA VINCULADA DE CONTRATOS		R$ 1.737.345,04	R$ 1.604.032,31
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL		R$ 4.528,26	R$ 5.568,19
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 2.489,54	R$ 2.686,18
CONSORCIO BRADESCO		R$ 18.296,38	R$ 18.296,38
APLICACAO CAIXA		R$ 201.744,67	R$ 201.744,67
BB CONSORCIO		R$ 14.725,50	R$ 14.852,17
CLIENTES		R$ 1.391.374,84	R$ 2.800.687,46
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.391.374,84	R$ 2.800.687,46
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA		R$ 31.506,44	R$ 121.840,13
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R$ 69.954,66	R$ 70.893,66
SANDES INDUSTRIAIS PLANEJADAS		R$ 10.140,25	R$ 0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		R$ 8.000,00	R$ 0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA		R$ 5.592,04	R$ 11.656,29
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		R$ 0,00	R$ 121.871,69
CLIENTES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 0,00
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA		R$ 85.166,98	R$ 1.332.969,89
SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI		R$ 750,00	R$ 0,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA UESB		R$ 837.219,50	R$ 423.254,49
POLICIA MILITAR DA BAHIA		R$ 61.608,25	R$ 24.005,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 182

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R$ 4.501,58	R$ 0,00
SECRETARIA DE CULTURA DA BAHIA		R$ 202.287,16	R$ 0,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA		R$ 74.647,98	R$ 569.278,09
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		R$ 0,00	R$ 0,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO - SIHS		R$ 0,00	R$ 26.232,38
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		R$ 0,00	R$ 30.426,31
CASA CIVIL		R$ 0,00	R$ 38.343,81
BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		R$ 0,00	R$ 9.392,79
BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA		R$ 0,00	R$ 16.433,11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA - SEPLAN		R$ 0,00	R$ 4.089,70
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.080.431,65	R$ 2.199.848,80
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 356.172,84	R$ (149.075,37)
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 924,63	R$ 924,63
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R$ 2.420,05	R$ 0,00
EDVALDO BISPO DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ (150.000,00)
FABIO RIGAUD DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
RODRIGO ALMEIDA SILVA		R$ 352.828,16	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 724.258,81	R$ 2.348.924,17
ICMS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 15.646,41
IRRF A RECUPERAR		R$ 32.790,88	R$ 840.222,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 17.283,07
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R$ 691.467,93	R$ 1.475.772,15
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTOQUE		R$ 0,00	R$ 461.393,44
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R$ 0,00	R$ 461.393,44
MERCADORIAS PARA REVENDA		R$ 0,00	R$ 15,74
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R$ 0,00	R$ 461.377,70
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 9.289.941,69	R$ 8.836.509,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R$ 9.289.941,69	R$ 8.836.509,18
IMÓVEIS		R$ 6.064.907,80	R$ 6.064.907,80
TERRENOS		R$ 6.033.997,92	R$ 6.033.997,92
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 30.909,88	R$ 30.909,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 1.507.799,34	R$ 1.509.549,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 1.507.799,34	R$ 1.509.549,14
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 832.798,37	R$ 833.153,96
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 832.798,37	R$ 833.153,96
VEÍCULOS		R$ 1.451.638,42	R$ 1.451.638,42
VEÍCULOS		R$ 1.451.638,42	R$ 1.451.638,42
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (567.202,24)	R$ (1.022.740,14)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (134.953,84)	R$ (248.751,06)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (80.931,48)	R$ (132.191,52)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (27.533,12)	R$ (31.715,12)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (323.783,80)	R$ (610.082,44)
PASSIVO		R$ 14.380.554,05	R$ 17.536.999,85
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.029.889,18	R$ 1.033.880,14
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 752.019,02	R$ 265.320,71
EMPRÉSTIMOS		R$ 752.019,02	R$ 265.320,71
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R$ 325.269,82	R$ 200.121,64
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015062662		R$ 49.338,88	R$ 18.389,24
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015219419		R$ 55.711,12	R$ 16.545,00
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015000724		R$ 109.749,23	R$ 29.401,83
DUPLICATA DESCONTADA BRADESCO		R$ 57.695,58	R$ 0,00
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015327772		R$ 153.391,39	R$ 0,00
BB RF SIMPLES		R$ 863,00	R$ 863,00
FORNECEDORES		R$ 26.316,71	R$ 175.420,23
FORNECEDORES		R$ 26.316,71	R$ 175.420,23
FORNECEDOR MODELO		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CENTRO MEDICO DE VILLAS		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
FRANKLIN WESLEY SANTANA DE AGUIAR 02850456527		R$ 0,00	R$ 0,00
R C BRITO EMB. E MAT. P/ CONSTRU. - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
QUARANTINI E ALVIM LTDA		R$ 0,00	R$ 13.414,94
O.M.A PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP		R$ 0,00	R$ 2.450,00
BRASIL FLEX LIMPEZA EIRELI		R$ 26.316,71	R$ 0,00
GERSON SANTOS PINTO & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.690,00
AGRESTE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.661,00
SUPERMERCADO CRUZ LTDA.		R$ 0,00	R$ 919,13
JOSUE ANTONIO CAMPOS CERQUEIRA		R$ 0,00	R$ 2.531,00
SANE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 1.950,00
COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.038,97
CREUSA NOVAIS DE FREITAS - ME		R$ 0,00	R$ 250,00
MARCOS ANTONIO MATOS DOS REIS		R$ 0,00	R$ 2.000,00
EDSON SILVA DE SOUSA DE MUTUIPE ME		R$ 0,00	R$ 1.460,00
ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIO SANTA ROSA JUNIOR LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.041,03
CORREIA ARTE PAPELARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 960,00
ROBSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E IRMAOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.575,00
G CARDOSO DA SILVA ME		R$ 0,00	R$ 474,00
NESA. N. S. A REPRESENTACOES LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.035,00
J C DA SILVA FILHO DE LAJE		R$ 0,00	R$ 230,00
I P F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 918,82
GAMA & FONSECA COM DE ALIM LTDA		R$ 0,00	R$ 2.500,00
EDILSON BEZERRA DA SILVA		R$ 0,00	R$ 2.500,00
BRUNA BIANCA RIBEIRO E LIMA ME		R$ 0,00	R$ 2.500,05
EUROVIA AUT UTILIT SA FILIAL PARALELA		R$ 0,00	R$ 2.207,85
JOSE ANTONIO QUARESMA FERREIRA -		R$ 0,00	R$ 260,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EPP			
CLAUDIA ELAINE DE OLIVEIRA SOUZA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.751,15
MERCADINHO LORENA SUPERMERCADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 3.000,00
JMF MATERIAL DE LIMPEZA		R$ 0,00	R$ 1.180,00
SUPERMERCADOS RONDELLI LTDA		R$ 0,00	R$ 1.380,49
MINIMERCADO BANDEIRANTE LTDA		R$ 0,00	R$ 2.640,00
ALMEIDA MOTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.080,00
S P F COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.360,00
ROBERTO SILVA CARVALHO DE PIRITIBA		R$ 0,00	R$ 2.250,00
MELLO E CASTIGLIONI LTDA		R$ 0,00	R$ 5.435,00
JOSE RENATO DE CARVALHO DE SENTO-SE		R$ 0,00	R$ 2.750,00
CONFECCOES HEBERT LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
R&C BOMBONIERE E SUPERMERCADO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.060,00
IGACENTER SUPERMERCADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 938,76
W R COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 0,00	R$ (3.854,17)
MULTILIMPE DIST. DE MATERIAIS DE LIMPEZA		R$ 0,00	R$ 7.920,13
J.PAULO MACEDO LIMA		R$ 0,00	R$ 1.379,99
MILENA VIRGINIA SANTOS SOUZA		R$ 0,00	R$ 2.265,00
ERISVAM DA CRUZ LTDA		R$ 0,00	R$ 1.690,00
SUPERMERCADO EFCE PEREIRA LTDA		R$ 0,00	R$ 2.273,51
M.B. DE OLIVEIRA DE SALVADOR		R$ 0,00	R$ 1.000,00
E.M.W. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.750,00
RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAI		R$ 0,00	R$ 460,00
HIPER MERCADO CORACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 130,29
MONICA NOVAES ME		R$ 0,00	R$ 1.405,00
MONIA KARINA PEREIRA DA COSTA		R$ 0,00	R$ 3.895,00
EDILEUZA BARBOSA DE SOUZA - EPP		R$ 0,00	R$ 2.500,00
JAINE S DOS SANTOS DE LIMA EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.515,43
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 8.392,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOAO KLEBER CARNEIRO DE OLIVEIRA		R$ 0,00	R$ 2.065,00
HIPERMERCADO SANTA RITA LTDA		R$ 0,00	R$ (613,00)
VILMA DOS SANTOS PEREIRA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.490,64
JURANDY DE MIRANDA BITENCOURT		R$ 0,00	R$ 1.178,30
HELIO BARBOSA SOUZA 28985524534		R$ 0,00	R$ 1.840,00
SILVO MARQUES NASCIMENTO DE ESPLANADA - ME		R$ 0,00	R$ 251,24
SD SUPERMERCADO DONATO LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 1.271,28
INSTRUMEDI - INSTRUMENTOS MEDICO HOSPITALARES EIRE		R$ 0,00	R$ 1.600,00
MARLON LEITE NASCIMENTO EIRELI		R$ 0,00	R$ 315,00
AURORA ESSENCIAS LTDA		R$ 0,00	R$ 650,00
EDNA BRANDAO RIBEIRO - EPP		R$ 0,00	R$ 115,00
MICAEL FRANKLIN OLIVEIRA SANTOS DE JESUS		R$ 0,00	R$ 2.250,00
NANCY NABEL ALMEIDA SILVA COELHO - EPP		R$ 0,00	R$ 1.060,00
NORDESTE COM. E LOC DE EQUIP DE LIMPEZA LTDA		R$ 0,00	R$ 873,40
ANTONIO CARDOSO OLIVE UAUA		R$ 0,00	R$ 730,00
BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA		R$ 0,00	R$ 0,00
CONSORCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMATICA		R$ 0,00	R$ (117,60)
OdontoPrev S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SINDICATO EMPREG.EMP.ASSEIO CONS.TRAB.TEMP.PRES.SERV.TERC.DF		R$ 0,00	R$ 2.460,64
TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
JESUITA DE OLIVEIRA CARNEIRO		R$ 0,00	R$ 230,00
R S COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 3.500,00
INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI - EPP		R$ 0,00	R$ 1.569,00
ALVA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 2.215,00
LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA CARVALHO LTD		R$ 0,00	R$ 1.000,00
SUPERMERCADO SUPER OPCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 860,00
SUPERMERCADO DO CEZAR EIRELI		R$ 0,00	R$ 2.186,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
F COMERCIO VAREJ. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIREI		R$ 0,00	R$ 632,00
NUNES SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE TRANSPORTES		R$ 0,00	R$ 2.997,87
COMERCIAL DE AGUA SANTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 250,00
NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FL CERQUEIRA & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.060,00
FERIMPORT COMERCIO, REP. IMPORTACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 2.524,97
JUREMA COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 115,00
ANALICE CANDIDA DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ 250,00
SOCIEDADE COMERCIAL DANTAS LTDA		R$ 0,00	R$ 780,00
AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.040,50
ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S/A		R$ 0,00	R$ 1.439,80
SIMONE L.DA SILVA		R$ 0,00	R$ 1.033,72
SALES PRODUTOS SANEANTES LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.759,85
SUPER MACEDO COM. VAREJ. DE ALIM. LTDA		R$ 0,00	R$ 3.400,00
ROBERTO DIAS DE JESUS		R$ 0,00	R$ 1.251,18
SUPERMERCADO GLORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.128,92
SAMPAIO ATACADO LTDA		R$ 0,00	R$ 230,00
BETE SEMES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 0,00	R$ 2.485,00
LIMPE-JA CENTRO VAREJISTA DE PRODUT		R$ 0,00	R$ 4.150,42
VALTEMIAS JOSE DOS SANTOS - MINIMERCADOS		R$ 0,00	R$ (126.912,54)
ODONTOPREV S.A.		R$ 0,00	R$ 127.943,74
NUTRICASH SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA GALDINA SANTANA DE SOUSA - EPP		R$ 0,00	R$ 714,87
JOSE MILTON FELIX CARVALHO		R$ 0,00	R$ 1.250,00
ELENICE SOUZA DA SILVA		R$ 0,00	R$ 230,00
SUPERMERCADO FAGUNDES LTDA		R$ 0,00	R$ 315,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALVADOR CRACHAS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO E PRODUTOS GRAFIC		R$ 0,00	R$ 2.000,00
SUPERMECADO CASTRO ALVES EIRELI - ME		R$ 0,00	R$ 249,98
OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.022,20
ATACADO MP EIRELI		R$ 0,00	R$ 125,44
O BARATERO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
MURICY PROMOCAO DE VENDAS LTDA		R$ 0,00	R$ 440,00
ADILA ANTONIA GOIS ARGOLO DE OLINDINA - ME		R$ 0,00	R$ 1.000,00
INJETCAR AUTO SERV PECAS E SERVICOS LTDA-ME		R$ 0,00	R$ 740,00
SILVONAIDE GOMES VARJAO		R$ 0,00	R$ 250,00
7 - AVANTE PNEUS S/A		R$ 0,00	R$ 1.492,00
FORTE ALIMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 500,00
RMA COMERCIAL E ARMAZEM LTDA		R$ 0,00	R$ 130,00
J A GOMES LIMA		R$ 0,00	R$ 530,00
FOX GAS LTDA		R$ 0,00	R$ 417,40
BLUE TINTAS LTDA		R$ 0,00	R$ 323,08
IES EQUIPAMENTOS, SOLUCOES E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 0,00	R$ 20,00
HIPERMERCADO O BARATAO LTDA		R$ 0,00	R$ 200,00
M ABREU DE MONTE SANTO		R$ 0,00	R$ 200,00
ANTONIO TADEU MUTERLE EIRELI 2		R$ 0,00	R$ 114,94
VILLAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.500,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 386.642,74	R$ 134.151,84
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 386.642,74	R$ 134.151,84
ICMS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.005,09
IRRF A RECOLHER		R$ 2.215,85	R$ 0,00
PIS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 18.550,68
COFINS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 83.379,76
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 366.992,30	R$ 0,00
TRIBUTOS A IDENTIFICAR		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 189

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 17.434,59	R$ 31.216,31
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 774.910,71	R$ 368.987,36
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 1.222.433,90	R$ 217.362,40
FERIAS A PAGAR		R$ 70.508,18	R$ (21.080,01)
IRFF FOLHA		R$ 887,21	R$ 887,21
RESCISAO A PAGAR		R$ 8.549,33	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 642.230,43	R$ 237.555,20
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 3.000,00	R$ 0,00
13º SALARIO		R$ 497.258,75	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 204.724,43	R$ 107.979,30
INSS A RECOLHER		R$ 53.184,35	R$ 7.670,13
FGTS A RECOLHER		R$ 148.602,74	R$ 100.309,17
IRRF FOLHA		R$ 2.937,34	R$ 0,00
(-) PROVISÕES		R$ (652.247,62)	R$ 43.645,66
(-) PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ (86.029,71)	R$ 43.645,66
(-) PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ (520.120,82)	R$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ (4.434,43)	R$ 0,00
(-) FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ (41.662,66)	R$ 0,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
DIVIDENDOS		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 12.350.664,87	R$ 16.503.119,71
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.170.286,74	R$ 13.829.908,74
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 7.770.286,74	R$ 11.429.908,74
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 7.770.286,74	R$ 11.429.908,74
RESERVAS		R$ 1.060.296,30	R$ 680.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 190

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DISTRUBUIÇAO DE LUCROS		R$ 1.060.296,30	R$ 680.000,00
EDVALDO BISPO DO SANTOS		R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RODRIGO ALMEIDA		R$ 580.296,30	R$ 0,00
FABIO RIGAUD DOS SANTOS		R$ 240.000,00	R$ 440.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.120.081,83	R$ 1.993.210,97
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.120.081,83	R$ 1.993.210,97
LUCROS ACUMULADOS		R$ 1.177.081,83	R$ 2.050.210,97
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ (57.000,00)	R$ (57.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 13.347.668,72	R$ 28.149.124,61
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 13.347.668,72	R$ 28.149.124,61
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.452.542,71)	R$ (1.486.291,27)
(-) (-) ISS		R$ (639.046,93)	R$ (1.319.316,65)
(-) (-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (137.189,96)
(-) (-) PIS		R$ (0,00)	R$ (29.784,66)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (1.813.495,78)	R$ 0,00
(-) CUSTOS		R$ (7.205.746,72)	R$ (21.962.017,98)
(-) MATÉRIA-PRIMA		R$ (0,00)	R$ (11.554.443,93)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (6.941.804,05)	R$ (8.346.999,63)
SEGURO DE VIDA		R$ (0,05)	R$ 6.876,28
(-) PRÓ-LABORE		R$ (7.500,00)	R$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (559.909,30)
(-) FÉRIAS		R$ (996,62)	R$ (641.264,03)
(-) FGTS		R$ (564.668,99)	R$ (795.239,43)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (1.145,09)	R$ (1.661,92)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (565.938,93)	R$ (137.524,07)
(-) HORAS EXTRAS		R$ (1.406,80)	R$ (0,00)
(-) PLANO ODONTOLOGICO		R$ (43.633,24)	R$ (7.520,01)
(-) EXAME MEDICOS		R$ (8.937,20)	R$ (647,20)
FARDAMENTO		R$ (58.467,22)	R$ 76.297,54
BONIFICAÇÃO		R$ 0,00	R$ 17,72
(-) BRASIL FLEX		R$ 146.151,23	R$ (0,00)
(-) O BARATERO ATACADO		R$ (25.000,00)	R$ (0,00)
(-) FRM TRANSPORTES		R$ 1.240.125,12	R$ (0,00)
(-) ARMAZEM DO CAMPO		R$ (67.115,34)	R$ (0,00)
(-) G MOVEIS		R$ (250.097,50)	R$ (0,00)
(-) RESERVA MFX		R$ (55.312,04)	R$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 3.689.379,29	R$ 4.700.815,36
LUCRO BRUTO		R$ 3.689.379,29	R$ 4.700.815,36
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.714.364,54)	R$ (4.330.344,17)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (57.434,57)	R$ (3.412.669,41)
(-) COMISSÕES		R$ (10.100,00)	R$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (15.631,20)	R$ (1.770,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 192

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (140,00)	R$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (2.183,37)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (332,98)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (29.380,00)	R$ (3.410.565,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.656.929,97)	R$ (917.674,76)
(-) INSS		R$ (0,00)	R$ (739.851,74)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R$ (4.222,26)	R$ (0,00)
VALE TRANSPORTE		R$ (29.237,10)	R$ 393.499,24
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (15.805,59)	R$ (3.789,75)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (4.976,36)	R$ (58,80)
(-) TELEFONE		R$ (6.886,49)	R$ (856,81)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (3.954,59)	R$ (1.781,01)
(-) SEGUROS		R$ (18.813,49)	R$ (8.875,89)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (2.115,96)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (306.302,38)	R$ (75.235,12)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (3.000,00)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (455.451,36)	R$ (455.537,90)
(-) CARTAO DE CREDITO		R$ (129.340,52)	R$ (8.657,80)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (102.990,22)	R$ (2.086,00)
(-) MFX MOVEIS		R$ (88.070,74)	R$ (6.823,00)
(-) SEC-SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS		R$ (8.518,92)	R$ (0,00)
(-) SISTEMA/INFORMATICA		R$ (6.183,20)	R$ (6.189,14)
(-) FLEX MOVEIS		R$ (95.640,60)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS A IDENTIFICAR BB		R$ (361.574,68)	R$ (0,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (1.843,12)	R$ (0,00)
(-) IOF		R$ (688,07)	R$ (421,27)
(-) JUROS DE MORA		R$ (148,31)	R$ (0,00)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R$ (11.166,01)	R$ (1.009,77)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 1.975.014,75	R$ 370.471,19
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 1.975.014,75	R$ 370.471,19
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 1.975.014,75	R$ 370.471,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 000024-39.2025.6.05.8000 / pg. 194

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP	33.282.182/0001-90	Número de Ordem do Livro:	5
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R$)	RODRIGO ALMEIDA (R$)	EDVALDO BISPO DO SANTOS (R$)	LUCROS ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	2.400.000,00	7.770.286,74	580.296,30	240.000,00	1.177.081,83	12.167.664,87
Aumento de Capital		3.659.622,00				3.659.622,00
Dividendos Propostos			(-)580.296,30		580.296,30	0,00
Lucros Acumaulados					292.832,84	292.832,84
Saldo Final em 31.12.2023	2.400.000,00	11.429.908,74	0,00	240.000,00	2.050.210,97	16.120.119,71
Notas						

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
NIRE	29600379315
CNPJ	33.282.182/0001-90
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	LAURO DE FREITAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26224

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26224
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
29600379315	33.282.182/0001-90	

NOME EMPRESARIAL
SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	5

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.A6.4D.44.60.E1.28.18.A7

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	81494106515	FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515	703813677221204022 1	11/09/2023 a 11/09/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33282182000190	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA:33282182000190	533097679728287095 9	30/06/2023 a 30/06/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

82.E1.C2.65.F9.82.D5.9A.F2.FA.1B.9D.
A6.4D.44.60.E1.28.18.A7-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2024 às 11:27:39

4E.5A.B5.B0.8E.65.01.3F
7B.79.5E.3D.C6.13.21.A3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
29600379315	33.282.182/0001-90	

NOME EMPRESARIAL
SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	6

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33282182000190	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA:33282182000190	557913629375870960 9	04/07/2024 a 04/07/2025	Não
Contador	01978645546	MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA:0197864554	816976753239991080 886214	09/04/2025 a 09/04/2026	Não
Administrador	81494106515	FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515	882781605785081771 9	17/09/2024 a 17/09/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E
9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2025 às 09:01:33

8C.36.36.5F.46.92.0C.4C
52.F4.7F.19.97.AD.5B.07

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
NIRE	29600379315
CNPJ	33.282.182/0001-90
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	LAURO DE FREITAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34322

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34322
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	814.941.065-15
N° de Série do Certificado	5579136293758709609
Nome do Signatário	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA:33282182000190
Autoridade Certificadora Emissora	AC LINK RFB v2
Validade	04/07/2024 a 04/07/2025

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	019.786.455-46
N° de Série do Certificado	816976753239991080886214
Nome do Signatário	MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA:01978645546
Autoridade Certificadora Emissora	AC SyngularID Multipla
Validade	09/04/2025 a 09/04/2026

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	814.941.065-15
N° de Série do Certificado	8827816057850817719
Nome do Signatário	FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Autoridade Certificadora Emissora	AC LINK RFB v2
Validade	17/09/2024 a 17/09/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 17.536.999,85	R$ 21.879.279,33
ATIVO CIRCULANTE		R$ 8.700.490,67	R$ 13.498.396,15
DISPONÍVEL		R$ 3.238.560,97	R$ 3.073.268,12
CAIXA		R$ 0,00	R$ 9.985,58
CAIXA GERAL		R$ 0,00	R$ 9.985,58
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.391.381,07	R$ 197.835,33
BANCO DO BRASIL 2971-8		R$ 339.191,75	R$ 84.671,26
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 44.116,55	R$ 82.093,47
(-) BANCO BRADESCO S/A		R$ (48.536,27)	R$ 0,00
BANCO A BRADESCO 02		R$ 1.056.609,04	R$ 31.070,60
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.847.179,90	R$ 2.865.447,21
CONTA VINCULADA DE CONTRATOS		R$ 1.604.032,31	R$ 2.824.044,19
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL		R$ 5.568,19	R$ 5.568,19
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R$ 2.686,18	R$ 2.686,18
CONSORCIO BRADESCO		R$ 18.296,38	R$ 18.296,38
APLICACAO CAIXA		R$ 201.744,67	R$ 0,10
BB CONSORCIO		R$ 14.852,17	R$ 14.852,17
CLIENTES		R$ 2.800.687,46	R$ 2.905.414,34
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 2.800.687,46	R$ 2.905.414,34
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA		R$ 121.840,13	R$ 0,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R$ 70.893,66	R$ 0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		R$ 0,00	R$ 0,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA		R$ 0,00	R$ 0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA		R$ 11.656,29	R$ 34.237,32
POLICIA MILITAR DA BAHIA		R$ 0,00	R$ 0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		R$ 121.871,69	R$ 303.794,97
CLIENTES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 0,00
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA		R$ 1.332.969,89	R$ 571.964,36
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA UESB		R$ 423.254,49	R$ 376.611,34
POLICIA MILITAR DA BAHIA		R$ 24.005,12	R$ 121.623,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 201

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R$ 0,00	R$ 199.301,36
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA		R$ 569.278,09	R$ 278.967,72
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		R$ 0,00	R$ 200.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO - SIHS		R$ 26.232,38	R$ 0,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		R$ 30.426,31	R$ 178.661,64
CASA CIVIL		R$ 38.343,81	R$ 13.036,38
BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		R$ 9.392,79	R$ 157.543,58
BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA		R$ 16.433,11	R$ 78.142,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA - SEPLAN		R$ 4.089,70	R$ 12.645,93
BNB / SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SERGIPE		R$ 0,00	R$ 0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZACAO - SEAP		R$ 0,00	R$ 260.569,50
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - SECOM		R$ 0,00	R$ 118.315,03
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.199.848,80	R$ 6.022.421,32
(-) ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ (149.075,37)	R$ 4.146.650,40
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 924,63	R$ 141,97
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 1.369.113,36
OUTROS ADIANTAMENTOS		R$ 0,00	R$ 802.419,03
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 1.974.976,04
(-) EDVALDO BISPO DOS SANTOS		R$ (150.000,00)	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 2.348.924,17	R$ 1.875.770,92
ICMS A RECUPERAR		R$ 15.646,41	R$ 38.123,01
IRRF A RECUPERAR		R$ 840.222,54	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 17.283,07	R$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 13.096,44
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 724,56
INSS A COMPENSAR		R$ 1.475.772,15	R$ 1.836.923,35
COFINS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ (13.096,44)
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE		R$ 461.393,44	R$ 1.497.292,37
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R$ 461.393,44	R$ 1.497.292,37
MERCADORIAS PARA REVENDA		R$ 15,74	R$ 0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R$ 461.377,70	R$ 1.497.292,37
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 8.836.509,18	R$ 8.380.883,18
IMOBILIZADO		R$ 8.836.509,18	R$ 8.380.883,18
IMÓVEIS		R$ 6.064.907,80	R$ 6.064.907,80
TERRENOS		R$ 6.033.997,92	R$ 6.033.997,92
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ 30.909,88	R$ 30.909,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 1.509.549,14	R$ 1.509.549,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 1.509.549,14	R$ 1.509.549,14
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 833.153,96	R$ 833.153,96
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 833.153,96	R$ 833.153,96
VEÍCULOS		R$ 1.451.638,42	R$ 1.451.638,42
VEÍCULOS		R$ 1.451.638,42	R$ 1.451.638,42
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (1.022.740,14)	R$ (1.478.366,14)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (248.751,06)	R$ (362.636,70)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (132.191,52)	R$ (183.451,56)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (31.715,12)	R$ (35.897,00)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (610.082,44)	R$ (896.380,88)
PASSIVO		R$ 17.536.999,85	R$ 21.879.279,33
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.033.880,14	R$ 6.285.002,25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 265.320,71	R$ 446.022,07
EMPRÉSTIMOS		R$ 265.320,71	R$ 446.022,07
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R$ 200.121,64	R$ 326.412,00
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015062662		R$ 18.389,24	R$ 70.389,24
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015219419		R$ 16.545,00	R$ 18.956,00
BRADESCO CAPITAL DE GIRO CONTR 015000724		R$ 29.401,83	R$ 29.401,83
BB RF SIMPLES		R$ 863,00	R$ 863,00

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R$ 175.420,23	R$ 121.919,98
FORNECEDORES		R$ 175.420,23	R$ 121.919,98
FORNECEDOR MODELO		R$ 0,00	R$ 0,00
CENTRO MEDICO DE VILLAS		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
R C BRITO EMB. E MAT. P/ CONSTRU. - ME		R$ 0,00	R$ 495,00
QUARANTINI E ALVIM LTDA		R$ 13.414,94	R$ 0,00
O.M.A PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP		R$ 2.450,00	R$ 0,00
GERSON SANTOS PINTO & CIA LTDA		R$ 1.690,00	R$ 1.890,00
AGRESTE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME		R$ 1.661,00	R$ 1.661,00
SUPERMERCADO CRUZ LTDA.		R$ 919,13	R$ 1.838,48
JOSUE ANTONIO CAMPOS CERQUEIRA		R$ 2.531,00	R$ 3.162,00
SANE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME		R$ 1.950,00	R$ 0,00
COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA		R$ 1.038,97	R$ 1.689,06
CREUSA NOVAIS DE FREITAS - ME		R$ 250,00	R$ 250,00
MARCOS ANTONIO MATOS DOS REIS		R$ 2.000,00	R$ 0,00
EDSON SILVA DE SOUSA DE MUTUIPE ME		R$ 1.460,00	R$ 1.860,00
ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA		R$ 0,00	R$ (11.035,68)
MARIO SANTA ROSA JUNIOR LTDA ME		R$ 1.041,03	R$ 0,00
CORREIA ARTE PAPELARIA LTDA		R$ 960,00	R$ 960,00
ROBSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E IRMAOS LTDA		R$ 1.575,00	R$ 2.175,00
G CARDOSO DA SILVA ME		R$ 474,00	R$ 474,00
NESA. N. S. A REPRESENTACOES LTDA ME		R$ 1.035,00	R$ 1.265,00
J C DA SILVA FILHO DE LAJE		R$ 230,00	R$ 230,00
I P F COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		R$ 918,82	R$ 918,82
GAMA & FONSECA COM DE ALIM LTDA		R$ 2.500,00	R$ 0,00
EDILSON BEZERRA DA SILVA		R$ 2.500,00	R$ 3.500,00
BRUNA BIANCA RIBEIRO E LIMA ME		R$ 2.500,05	R$ 3.250,70
EUROVIA AUT UTILIT SA FILIAL PARALELA		R$ 2.207,85	R$ 2.207,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOSE ANTONIO QUARESMA FERREIRA - EPP		R$ 260,00	R$ 260,00
CLAUDIA ELAINE DE OLIVEIRA SOUZA LTDA		R$ 1.751,15	R$ 3.001,20
MERCADINHO LORENA SUPERMERCADOS LTDA		R$ 3.000,00	R$ 0,00
JMF MATERIAL DE LIMPEZA		R$ 1.180,00	R$ 1.930,00
SUPERMERCADOS RONDELLI LTDA		R$ 1.380,49	R$ 1.840,10
MINIMERCADO BANDEIRANTE LTDA		R$ 2.640,00	R$ 0,00
ALMEIDA MOTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R$ 2.080,00	R$ 0,00
S P F COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		R$ 1.360,00	R$ 1.660,00
ROBERTO SILVA CARVALHO DE PIRITIBA		R$ 2.250,00	R$ 0,00
MELLO E CASTIGLIONI LTDA		R$ 5.435,00	R$ 0,00
JOSE RENATO DE CARVALHO DE SENTO-SE		R$ 2.750,00	R$ 3.250,00
CONFECCOES HEBERT LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
R&C BOMBONIERE E SUPERMERCADO LTDA		R$ 1.060,00	R$ 1.460,00
IGACENTER SUPERMERCADOS LTDA		R$ 938,76	R$ 1.297,40
(-) W R COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ (3.854,17)	R$ 0,00
MULTILIMPE DIST. DE MATERIAIS DE LIMPEZA		R$ 7.920,13	R$ 0,00
J.PAULO MACEDO LIMA		R$ 1.379,99	R$ 1.379,99
MILENA VIRGINIA SANTOS SOUZA		R$ 2.265,00	R$ 0,00
ERISVAM DA CRUZ LTDA		R$ 1.690,00	R$ 2.090,00
SUPERMERCADO EFCE PEREIRA LTDA		R$ 2.273,51	R$ 0,00
M.B. DE OLIVEIRA DE SALVADOR		R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
E.M.W. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		R$ 1.750,00	R$ 0,00
RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAI		R$ 460,00	R$ 460,00
HIPER MERCADO CORACAO LTDA		R$ 130,29	R$ 1.039,56
MONICA NOVAES ME		R$ 1.405,00	R$ 0,00
MONIA KARINA PEREIRA DA COSTA		R$ 3.895,00	R$ (6.780,00)
EDILEUZA BARBOSA DE SOUZA - EPP		R$ 2.500,00	R$ 3.250,00
JAINE S DOS SANTOS DE LIMA EIRELI		R$ 1.515,43	R$ 2.114,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 8.392,41	R$ 8.392,41
JOAO KLEBER CARNEIRO DE OLIVEIRA		R$ 2.065,00	R$ 3.755,00
(-) HIPERMERCADO SANTA RITA LTDA		R$ (613,00)	R$ (613,00)
VILMA DOS SANTOS PEREIRA LTDA		R$ 1.490,64	R$ 0,00
JURANDY DE MIRANDA BITENCOURT		R$ 1.178,30	R$ 0,00
HELIO BARBOSA SOUZA 28985524534		R$ 1.840,00	R$ 0,00
SILVO MARQUES NASCIMENTO DE ESPLANADA - ME		R$ 251,24	R$ 0,00
SD SUPERMERCADO DONATO LTDA - ME		R$ 1.271,28	R$ 3.591,02
INSTRUMEDI - INSTRUMENTOS MEDICO HOSPITALARES EIRE		R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
MARLON LEITE NASCIMENTO EIRELI		R$ 315,00	R$ 435,00
AURORA ESSENCIAS LTDA		R$ 650,00	R$ 910,00
EDNA BRANDAO RIBEIRO - EPP		R$ 115,00	R$ 115,00
MICAEL FRANKLIN OLIVEIRA SANTOS DE JESUS		R$ 2.250,00	R$ 3.000,00
NANCY NABEL ALMEIDA SILVA COELHO - EPP		R$ 1.060,00	R$ 1.660,00
NORDESTE COM. E LOC DE EQUIP DE LIMPEZA LTDA		R$ 873,40	R$ 1.050,28
ANTONIO CARDOSO OLIVE UAUA		R$ 730,00	R$ 730,00
BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) CONSORCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMATICA		R$ (117,60)	R$ 0,00
OdontoPrev S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SINDICATO EMPREG.EMP.ASSEIO CONS.TRAB.TEMP.PRES.SERV.TERC.DF		R$ 2.460,64	R$ (270,00)
TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 841,96
JESUITA DE OLIVEIRA CARNEIRO		R$ 230,00	R$ 0,00
R S COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP		R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI - EPP		R$ 1.569,00	R$ 0,00
ALVA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME		R$ 2.215,00	R$ 0,00
LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA CARVALHO LTD		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SUPERMERCADO SUPER OPCAO LTDA		R$ 860,00	R$ 1.660,01
SUPERMERCADO DO CEZAR EIRELI		R$ 2.186,16	R$ (3.118,55)
F COMERCIO VAREJ. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIREI		R$ 632,00	R$ 1.412,00
NUNES SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE TRANSPORTES		R$ 2.997,87	R$ 3.777,40
COMERCIAL DE AGUA SANTOS LTDA		R$ 250,00	R$ 250,00
NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FL CERQUEIRA & CIA LTDA		R$ 1.060,00	R$ 1.660,00
FERIMPORT COMERCIO, REP. IMPORTACAO LTDA		R$ 2.524,97	R$ 0,00
JUREMA COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA		R$ 115,00	R$ 115,00
ANALICE CANDIDA DOS SANTOS		R$ 250,00	R$ 250,00
SOCIEDADE COMERCIAL DANTAS LTDA		R$ 780,00	R$ 780,00
AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME		R$ 1.040,50	R$ 2.340,40
ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S/A		R$ 1.439,80	R$ 1.439,80
SIMONE L.DA SILVA		R$ 1.033,72	R$ 2.235,02
SALES PRODUTOS SANEANTES LTDA ME		R$ 1.759,85	R$ 2.669,70
SUPER MACEDO COM. VAREJ. DE ALIM. LTDA		R$ 3.400,00	R$ 4.900,00
ROBERTO DIAS DE JESUS		R$ 1.251,18	R$ 1.251,18
SUPERMERCADO GLORIA LTDA		R$ 1.128,92	R$ 1.128,92
SAMPAIO ATACADO LTDA		R$ 230,00	R$ 431,66
BETE SEMES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 2.485,00	R$ 0,00
LIMPE-JA CENTRO VAREJISTA DE PRODUT		R$ 4.150,42	R$ 0,00
(-) VALTEMIAS JOSE DOS SANTOS - MINIMERCADOS		R$ (126.912,54)	R$ 0,00
BAHIATECH MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.189,45
ODONTOPREV S.A.		R$ 127.943,74	R$ 0,00
NUTRICASH SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA GALDINA SANTANA DE SOUSA - EPP		R$ 714,87	R$ 714,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOSE MILTON FELIX CARVALHO		R$ 1.250,00	R$ 2.494,53
ELENICE SOUZA DA SILVA		R$ 230,00	R$ 575,00
SUPERMERCADO FAGUNDES LTDA		R$ 315,05	R$ 515,05
SALVADOR CRACHAS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO E PRODUTOS GRAFIC		R$ 2.000,00	R$ (850,00)
SUPERMECADO CASTRO ALVES EIRELI - ME		R$ 249,98	R$ 249,98
OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA		R$ 2.022,20	R$ 0,00
ATACADO MP EIRELI		R$ 125,44	R$ 125,44
MURICY PROMOCAO DE VENDAS LTDA		R$ 440,00	R$ 440,00
ADILA ANTONIA GOIS ARGOLO DE OLINDINA - ME		R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
INJETCAR AUTO SERV PECAS E SERVICOS LTDA-ME		R$ 740,00	R$ 740,00
SILVONAIDE GOMES VARJAO		R$ 250,00	R$ 250,00
7 - AVANTE PNEUS S/A		R$ 1.492,00	R$ 1.492,00
FARDAMENTOS HEBERT LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FORTE ALIMENTOS LTDA		R$ 500,00	R$ 500,00
RMA COMERCIAL E ARMAZEM LTDA		R$ 130,00	R$ 909,99
J A GOMES LIMA		R$ 530,00	R$ 830,00
FOX GAS LTDA		R$ 417,40	R$ 833,30
TRANSPORTAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BLUE TINTAS LTDA		R$ 323,08	R$ 323,08
IES EQUIPAMENTOS, SOLUCOES E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 20,00	R$ 20,00
HIPERMERCADO O BARATAO LTDA		R$ 200,00	R$ 200,00
M ABREU DE MONTE SANTO		R$ 200,00	R$ 200,00
ANTONIO TADEU MUTERLE EIRELI 2		R$ 114,94	R$ 919,78
VILLAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA		R$ 1.500,00	R$ 4.440,00
BA BATERIAS		R$ 0,00	R$ 1.200,00
MAT CONSULTORIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ISAILDE CERQUEIRA DA SILVA		R$ 0,00	R$ 749,33
RAIMUNDO BARRETO DE JESUS		R$ 0,00	R$ 816,00
M. F. DE ARAUJO CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 200,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SUPER BOM PRECO LTDA		R$ 0,00	R$ 750,00
CRISLANE RODRIGUES DE SANTANA BAVOS		R$ 0,00	R$ 2.490,01
AMS PRODUTOS E REPRESENTACOES LTDA		R$ 0,00	R$ 690,00
Top Odonto Odontologia LTDA		R$ 0,00	R$ 133,00
BRALIMPIA IND COM DE EQ P LIMP LTDA		R$ 0,00	R$ 765,50
F&R SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA LTDA		R$ 0,00	R$ 60,00
CENTRAL PAPELARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 381,61
CITYTEC COMERCIO E REPARACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 57,00
MONOBLOCO E SUSPENSAO LAURO DE FREITAS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.630,00
BATERIA BAHIA LAURO		R$ 0,00	R$ 190,00
ELETRICA BAHIANA COM & IMP.MAT ELET LTDA		R$ 0,00	R$ 881,84
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA 34484388553		R$ 0,00	R$ 50,00
NORDESTE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 160,24
DOUGLAS NOVAES SAMPAIO PRODUTOS DE LIMPEZA		R$ 0,00	R$ 229,20
RECONLIMP SOLUCOES EM LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA ME		R$ 0,00	R$ 200,00
PAULO CEZAR ALVES FRANCA LTDA		R$ 0,00	R$ 250,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 134.151,84	R$ 1.120.822,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 134.151,84	R$ 1.120.822,97
ICMS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS A RECOLHER		R$ 1.005,09	R$ 103.801,34
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 15.397,81
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 7.999,55
IRRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.979,71
PIS A RECOLHER		R$ 18.550,68	R$ 665.939,40
COFINS A RECOLHER		R$ 83.379,76	R$ 318.263,45
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 31.216,31	R$ 7.441,71
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 368.987,36	R$ 4.026.237,23
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 217.362,40	R$ 3.555.865,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) FERIAS A PAGAR		R$ (21.080,01)	R$ (79.882,32)
IRFF FOLHA		R$ 887,21	R$ 887,21
RESCISAO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 2.081,74
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 237.555,20	R$ 3.722.717,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ (89.937,91)
13º SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 107.979,30	R$ 1.034,62
INSS A RECOLHER		R$ 7.670,13	R$ (33.629,57)
FGTS A RECOLHER		R$ 100.309,17	R$ 34.664,19
PROVISÕES		R$ 43.645,66	R$ 469.336,89
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 43.645,66	R$ 716.521,73
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ (16.862,87)
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ (130.443,36)
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ (15.332,44)
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ (84.546,17)
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 90.000,00	R$ 570.000,00
DIVIDENDOS		R$ 90.000,00	R$ 570.000,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 90.000,00	R$ 570.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 16.503.119,71	R$ 15.594.277,08
CAPITAL SOCIAL		R$ 13.829.908,74	R$ 13.829.908,74
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 11.429.908,74	R$ 11.429.908,74
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 11.429.908,74	R$ 11.429.908,74
RESERVAS		R$ 680.000,00	R$ (260.000,00)
(-) DISTRUBUIÇAO DE LUCROS		R$ 680.000,00	R$ 310.000,00
EDVALDO BISPO DO SANTOS		R$ 240.000,00	R$ 150.000,00
FABIO RIGAUD DOS SANTOS		R$ 440.000,00	R$ 160.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ (570.000,00)
RESERVA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ (570.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.993.210,97	R$ 2.024.368,34
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.993.210,97	R$ 2.024.368,34
LUCROS ACUMULADOS		R$ 2.050.210,97	R$ 2.141.755,10
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ (60.386,76)
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ (57.000,00)	R$ (57.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 28.149.124,61	R$ 39.933.855,67
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 28.149.124,61	R$ 39.933.855,67
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (1.486.291,27)	R$ (5.681.865,34)
(-) (-) ISS		R$ (1.319.316,65)	R$ (1.953.844,60)
(-) (-) COFINS		R$ (137.189,96)	R$ (3.044.627,38)
(-) (-) PIS		R$ (29.784,66)	R$ (661.004,62)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (0,00)	R$ (7.999,55)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (0,00)	R$ (14.389,19)
(-) CUSTOS		R$ (21.962.017,98)	R$ (18.355.304,60)
(-) MATÉRIA-PRIMA		R$ (11.554.443,93)	R$ (1.919.485,98)
(-) INSS		R$ (739.851,74)	R$ (1.509.478,86)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (8.346.999,63)	R$ (9.126.016,78)
(-) SEGURO DE VIDA		R$ 6.876,28	R$ (1.663.516,34)
(-) IRRF FOLHA DE PAGAMENTO		R$ (0,00)	R$ (14.777,27)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (559.909,30)	R$ (23.774,28)
(-) FÉRIAS		R$ (641.264,03)	R$ (1.380.366,54)
(-) FGTS		R$ (795.239,43)	R$ (753.276,24)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (1.661,92)	R$ (115.681,99)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (137.524,07)	R$ (605.477,18)
(-) PLANO ODONTOLOGICO		R$ (7.520,01)	R$ (56.733,96)
(-) EXAME MEDICOS		R$ (647,20)	R$ (1.980,00)
(-) FARDAMENTO		R$ 76.297,54	R$ (1.184.739,18)
(-) BONIFICAÇÃO		R$ 17,72	R$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 4.700.815,36	R$ 15.896.685,73
LUCRO BRUTO		R$ 4.700.815,36	R$ 15.896.685,73
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (4.330.344,17)	R$ (14.044.221,01)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (3.412.669,41)	R$ (6.727.381,58)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (1.770,75)	R$ (0,00)
(-) TELEFONE		R$ (332,98)	R$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (3.410.565,68)	R$ (6.727.381,58)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (917.674,76)	R$ (7.316.839,43)
(-) SALARIO A PAGAR		R$ (0,00)	R$ (4.787.583,40)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ 393.499,24	R$ (1.828.892,86)
(-) PENSAO ALIMENTICIA		R$ (0,00)	R$ (429,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DIARIAS		R$ (0,00)	R$ (163.540,73)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (409,18)
(-) FÉRIAS		R$ (0,00)	R$ (583,50)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (3.789,75)	R$ (0,00)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (2.541,60)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (58,80)	R$ (3.493,53)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (1.491,77)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (381,75)
(-) TELEFONE		R$ (856,81)	R$ (2.878,14)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (1.781,01)	R$ (0,00)
(-) SEGUROS		R$ (8.875,89)	R$ (5.866,71)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (75.235,12)	R$ (46.831,64)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PF		R$ (0,00)	R$ (16.289,23)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (455.537,90)	R$ (455.626,00)
(-) CARTAO DE CREDITO		R$ (8.657,80)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (2.086,00)	R$ (0,00)
(-) MFX MOVEIS		R$ (6.823,00)	R$ (0,00)
(-) SISTEMA/INFORMATICA		R$ (6.189,14)	R$ (0,00)
(-) IOF		R$ (421,27)	R$ (0,00)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R$ (1.009,77)	R$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (1.537.890,97)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (1.537.890,97)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 370.471,19	R$ 314.573,75
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 370.471,19	R$ 314.573,75
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 370.471,19	R$ 314.573,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 213

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 000024-39.2025.6.05.8000 / pg. 214

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	33.282.182/0001-90	Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R$)	RESERVA DE LUCROS (R$)	EDVALDO BISPO DO SANTOS (R$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R$)	LUCROS ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	2.400.000,00	11.429.908,74	0,00	240.000,00	0,00	2.050.210,97	16.120.119,71
Dividendos Propostos			(-)570.000,00	(-)90.000,00			(-)660.000,00
Lucros Acumaulados						91.544,13	91.544,13
VLR REF. ZERAMENTO 2024					(-)60.386,76		(-)60.386,76
Saldo Final em 31.12.2024	2.400.000,00	11.429.908,74	(-)570.000,00	150.000,00	(-)60.386,76	2.141.755,10	15.491.277,08
Notas							

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA
REGISTRO..... : BA-039706/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.786.455-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 10/07/2025 as 08:08:10.
Válido até: 31/08/2025.
Código de Controle: 8675245.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	13.498.396,15 + 0,00	2,15
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	13.498.396,15	2,15
	Passivo Circulante	6.285.002,25	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	13.498.396,15 - 1.497.292,37	1,91
	Passivo Circulante	6.285.002,25	
Índice de Liquidez	Disponível	3.073.268,12	0,49
Imediata	Passivo Circulante	6.285.002,25	
Índice de Liquidez de	Ativo Circulante - Passivo Circulante	13.498.396,15 - 6.285.002,25	0,46
Recursos Próprios	Patrimônio Líquido	15.594.277,08	
Índice de Solvência Geral	Ativo	21.879.279,33	3,48
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	13.498.396,15 - 6.285.002,25	7.213.393,90
Índice de Capital de	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	0,40
Terceiros	Patrimônio Líquido	15.594.277,08	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	0,29
Geral	Passivo Total	21.879.279,33	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante	6.285.002,25	0,40
Corrente	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	15.594.277,08 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto	Passivo Circulante	6.285.002,25	0,00
Prazo	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	0,29
	Ativo	21.879.279,33	
Índice de Garantia de	Patrimônio Líquido	15.594.277,08	2,48
Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.285.002,25 + 0,00	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	83.164.384,76	3,80
	Ativo	21.879.279,33	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	0,00	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	0,00	0,00
	Receita Líquida de Vendas	0,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	0,00	
Rentabilidade do	Lucro Líquido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido	0,00	
Índice de Capital Próprio s/	Patrimônio Líquido	15.594.277,08	0,71
Passivo Total	Passivo Total	21.879.279,33	
Índice de Imobilização do	Ativo Não-Circulante	8.380.883,18	0,54
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido	15.594.277,08	
Índice de Imobilização de	Ativo Não-Circulante	8.380.883,18	0,54

Recursos Não Correntes	Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante	15.594.277,08 + 0,00	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	0,00	
Fator de Insolvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) +	(0,00 x 0,05) +	
	(Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) -	(0,00 x 1,65) + (0,00 x 3,55) -	
	(Liquidez Corrente x 1,06) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(0,00 x 1,06) - (0,00 x 0,33)	0,00
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	0,00	
Prazo Médio de Pagamento	Fornecedores x 365	0,00 x 365	0,00
	Compras	0,00	
Prazo Médio de Renovação dos Estoques	Estoque x 365	0,00 x 365	0,00
	Custo das Vendas	0,00	
Ciclo de Caixa	Prazo Médio de Recebimento +	0,00 +	
	Prazo Médio de Renovação dos Estoques -	0,00 -	
	Prazo Médio de Pagamento	0,00	0,00

FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515 Assinado de forma digital por FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515 Dados: 2025.08.14 13:46:27 -03'00'

FABIO RIGAUD DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 814.941.065-15

MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA:01978645546 Assinado de forma digital por MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA:01978645546 Dados: 2025.08.14 13:47:11 -03'00'

MARCOS VINICIOS PACHECO NOGUEIRA
Reg. no CRC - BA sob o No. 39706
CPF: 019.786.455-46

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	33.282.182/0001-90
Número de Ordem do Livro:	6		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
NIRE	29600379315
CNPJ	33.282.182/0001-90
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	LAURO DE FREITAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34322

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	34322
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.24.63.3A.25.00.6D.F8.F4.62.D9.52.E9.9C.07.69.8E.4D.92.7F-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa **SEC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA,** situada à Praça Martiniano Maia, nº119 – Edf. Biana, Sala 107 – Centro Lauro de Freitas/BA. CEP: 42.702-720, inscrita no CNPJ sob o nº33.282.182/0001-90, prestou serviços de Manutenção Predial.

Número do Contrato: 22/2023 - RP/Pregão Eletrônico nº133/2022.
Vigência Contratual: 01/09/2023 a 30/09/2024.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R$72.149,34 (setenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Salvador, 21 de outubro de 2024.

P/

Fernanda da Silva Ataíde
Gestora do Contrato

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, sede em Lauro de Freitas - BA, situada na Praça Martiniano Maia, n° 119, Sala 107, Edif. Biana, Centro, CEP: 42.702-720, mantém o contrato nº 2024/033, que tem por objeto a prestação dos serviços de Apoio Administrativo Nível Superior, para suporte às atividades de gestão, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Superintendências Estaduais do Banco do Nordeste, com vigência de 01/02/2024 a 31/07/2026.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QTD. DE US	VALOR MENSAL (R$)
2024/033	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US), PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DO BANCO DO NORDESTE	01/02/2024 a 31/07/2026	13	85.178,25

Registra-se que a empresa está prestando os serviços de forma satisfatória, contudo, se encontra em andamento um processo administrativo para apuração de ocorrência faltosa.

Fortaleza - CE, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos
Célula de Serviços de Logística

DANIEL de Paula do Nascimento Dantas
Gerente de Produtos Serviços

MANUELA Silva dos Santos
Gerente Executivo – DIRGE

CRISTIANO Guerra Brasileiro Costa
Gerente de Ambiente e. e.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Atestado de Capacidade Técnica - SEC 2024-033

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MANUELA SILVA DOS SANTOS

CPF: ***.748.033-**
GERENTE EXECUTIVO-DIRGE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

CRISTIANO GUERRA BRASILEIRO COSTA

CPF: ***.651.434-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

DANIEL DE PAULA DO NASCIMENTO DANTAS

CPF: ***.205.963-**
GERENTE PROD SERVIC-DIRGE I
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

Assinatura Digital:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
24/02/2025 08:09
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, com sede na 3ª Avenida, nº 390 – Plataforma IV - 2º Andar - CAB, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.580/0001-42, atesta para os devidos fins que a Empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia, nº 119 - Edifício Biana - Sala 107 - Centro - Lauro de Freitas, Bahia, CEP.: 42.702-720 que tem como objeto do Contrato nº 005/2023 a Prestação de Serviços de **Manutenção Predial** de acordo com as especificações e obrigações constante no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 133/2022 da SAEB. Utilizando para isso a quantidade de funcionários abaixo relacionados:

01 Posto de Artífice - 44 horas
01 Posto de Bombeiro Hidráulico - 44 horas
01 Posto de Eletricista Baixa Tensão c/ Periculosidade 30% - 44 horas

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 / 06 / 2023 até a presente data

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ **13.579,14** (Treze mil quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 03 de Outubro de 2024

Síntia Santos de Araújo
Diretora Administrativa

Sintia S. de Araujo
Diretora Administrativa / SIHS
Mat.: 92089513

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DPE/GAB/DG/DA/SCC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.282.182/0001-90, por meio do Contrato nº 66/2022, celebrado com esta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ de n°07.788.585/0001-14, presta serviços nas unidades da Defensoria, conforme dados abaixo:

Objeto: prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de Recepcionista, Copeira e Auxiliar de Serviços Gerais, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na sala da DPE em Brasília.

Duração do contrato: 18/11/2022 até 17/11/2023, podendo ser prorrogado por um período limitado a 60(sessenta) meses.

Valor do contrato:

ITEM	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Recepcionista	44 h	01	R$ 5.136,92	R$ 5.136,92
2	Copeira	44 h	01	R$ 3.939,16	R$ 3.939,16
3	Auxiliar de Serviços Gerais	44 h	01	R$ 3.939,16	R$ 3.939,16
VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)					R$ 13.015,24
VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)					R$ 156.182,88

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristiane Bezerra Alves**, **Coordenadora I**, em 05/10/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida **aqui** informando o código verificador **0335526** e o código CRC **856DFE5F**.

Referência: Processo nº 01.0490.2023.000013300-3 **Documento SEI nº** 0335526

Defensoria Pública
BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DPE/GAB/DG/DA/SCC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, vencedora do Pregão Eletrônico n° 01/2021, que gerou a Ata de Registro de Preços 07/2021, por meio dos Contratos de nº 04/2022 e nº 05/2022, ambos celebrados com esta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ de nº 07.778.585/0001-14, presta os serviços nas unidades da Defensoria, conforme dados abaixo:

-Objeto: prestação de serviços terceirizados de Copa e Cozinha para a unidade da DPE/BA em Salvador/BA, por meio do Contrato nº 04/2022 e no interior, através do Contrato nº 05/2022.

- Valor global do Contrato nº 04/2022: R$ 579.338,28 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

-Valor global do Contrato nº 05/2022: R$ 925.689,24 (novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

-Duração do contrato: de 10/02/2022 até 09/02/2023.

Quantidade: 48 postos distribuídos conforme tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	Quantitativo
Copeira	45
Garçom	3

Atesto ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, não existindo em nosso registro, até a presente data nenhum fato desabonador.

GISELE CRISTIANE BEZERRA ALVES
COORDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristiane Bezerra Alves**, **Coordenadora I**, em 03/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERVIÇO DE OBRA TEMPERARIA (34.9499) SEI 0012824-39.2025.6.05.8000 / pg. 225
Atestado de Capacidade Técnica 01.3870 (34.9499) 2022.000012824-39.2025.6.05.8000 / pg. 225

A autenticidade do documento pode ser conferida **aqui** informando o código verificador **0133770** e o código CRC **88EBD85E**.

Referência: Processo nº 01.0490.2022.000012188-1 **Documento SEI nº** 0133770

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades da Capital, por meio Contrato Nº 27/22-S – LOTE 01, com o efetivo de 82 (oitenta e dois), sendo 02 Cabos de Turma, 02 Auxiliares de Serviços Gerais com Insalubridade e 78 Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades da Capital, por meio Contrato Nº 28/22-S – LOTE 02, com o efetivo de 82 (oitenta e dois), sendo 03 Cabos de Turma, 02 Auxiliares de Serviços Gerais com Insalubridade e 77 Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades do Interior do Estado, por meio Contrato Nº 61/21-S, e Aditivo 30/22-AS – LOTE 03, com o efetivo de 69 (sessenta e nove), Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 10 de novembro de 2021.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades do Interior do Estado, por meio Contrato Nº 29/22-S, e Aditivo 121/22 e 18/22-TRR – LOTE 05, com o efetivo de 111 (Cento e Onze), Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.282.182/0001-90, situada na Praça Martiniano Maia, 119, Edifício Biana, sala 107, Centro, município de Lauro de Freitas, BA, presta serviços para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB), autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, estabelecida na Estrada do Bem Querer, S/N, KM 04, bairro Campus Universitário, na cidade de Vitória da Conquista - BA, e detém qualificação técnica para prestar os serviços de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, disciplinados no âmbito do Contrato 047/2021 e executados nos campi universitários sediados em Itapetinga e Vitória da Conquista, com efetivo de 75 funcionários, apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, no período de 01/07/2021 a 01/10/2022.

Vitória da Conquista – Bahia, 01 de novembro de 2022.

Allisianne Krystina Saraiva de Figueiredo

Pró-reitora de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Allisianne Krystina Saraiva de Figueiredo**, **Pró-Reitor(a)**, em 01/11/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056865564** e o código CRC **35111881**.

Referência: Processo nº 072.4159.2022.0038142-68 SEI nº 00056865564

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CNPJ 33.282.182/0001-90**, com endereço na Praça Martiniano Maia, 119, Ed. Biana, Sl. 107, Centro, Lauro de Freitas - BA, presta serviços de Conservação e Limpeza e de Suporte administrativo e operacional de prédios públicos (jardinagem), conforme quadro abaixo, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Cód. SIMPAS	Especificação	Quantitativo	Prazo de execução
03.16.00.00048845-3	**CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, area administrativa, 44 horas semanais**	2	1 ano
03.16.00.00048847-0	**CONSERVACAO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, area externa, 44 horas semanais**	1	1 ano
03.30.00.00130797-5	**SUPORTE A ADMINISTRACAO DE EDIFICIO PUBLICO, Posto de Auxiliar de Jardinagem, jornada de 44 horas semanais, sem material.**	2	1 ano

Teixeira de Freitas 08 de junho de 2022.

Viviane Gonçalves de Oliveira - Cap PM
Chefe da CPL

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gonçalves De Oliveira**, **Capitã**, em 08/06/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00048704665** e o código CRC **1099D6CF**.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 232

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LICITAÇÕES - CBMBA/15GBM/SAAFL-15GBM

Oficio nº 00048659236/2022 - CBMBA/15GBM/SAAFL-15GBM

Paulo Afonso/BA, 09 de junho de 2022.

"Vidas alheias e riquezas salvar".

Assunto: **Atestado de capacidade técnica**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CNPJ 33.282.182/0001-90**, com endereço na Praça Martiniano Maia, 119, Ed. Biana, Sl. 107, Centro, Lauro de Freitas - BA, presta serviços de Conservação e Limpeza, conforme quadro abaixo, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	**Quantitativo**	**Prazo de execução**
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, 44 horas semanais.	1	1 ano

Tarcísio Ribeiro do Vale - **Ten Cel BM**
Comandante do 15º GBM

Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Ribeiro do Vale**, **Tenente Coronel**, em 09/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00048659236** e o código CRC **1B0F0DB0**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.565.0001-02, situado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, bairro Ondina, Salvador - Bahia. CEP 40.170.120. **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90 e Inscrição Municipal 10032859, situada na Praça Martiniano Maia, nº 119, Edifício Biana, Sala 107, bairro Centro, Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.702-720,está EXECUTANDO os serviços abaixo discriminados através do **Termo de Contrato nº 008/2020,Termo Aditivo 01/21 e Termo Aditivo 02/21**, com prazo de vigência de24 (vinte e quatro) meses, periodo de 09/12/2020 a 08/12/2022.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados com a cessão de mão de obra, com o efetivo de 02 (dois) postos, sendo 01 (um) Auxiliar de serviços gerais e 01(um) Supervisor de serviços gerais.

VALOR GLOBAL: R$ 131.075,16 (Cento e trinta e um mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Atestamos ainda que, os serviços de limpeza vêm sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas integralmente, sem nenhuma reclamação ou questionamentos até o presente momento.

Salvador, 08/ de abril de 2022

Mário Martinelli Junior
Mário Martinelli Junior
Presidente do CRF/BA

Mário Martinelli Junior
Presidente CRF/BA

13.529.565/0001-02
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DA BAHIA
Rua Dom Brasilio Mendes Ribeiro, nº 123
Ondina - CEP: 40.170-120
Salvador - BA

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 234

TERMO DE CONTRATO 008/2020

PROCESSO N° 075/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.° 123, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, inscrita no CNPJ sob n.° 13.529.565/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Álan Oliveira de Brito**, brasileiro, maior e capaz, Farmacêutico, casado, agente público, portador da Identidade n° 051.174.499-4 **SSP/BA**, inscrito no CPF sob o n° 761.512.715-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, CNPJ/MF n° 33.282.182/0001-90, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 10032859, estabelecida na Praça Martiniano Maia, n° 119, Edifício Biana, sala 107, bairro: Centro, na cidade de Lauro de Freitas, CEP: 42.702-720, Estado da Bahia, representado neste ato por seu sócio, o Sr. **Rodrigo Almeida Silva**, RG n° 07966258-75, CPF n° 830.385.745-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final firmadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de 03(três) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) supervisor de serviços gerais, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 235

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRAZO:

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços do objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor global de **R$ 131.075,16** (cem e trinta e um mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 10.922,93** (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), conforme Proposta Comercial em Anexo.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte do **CONTRATANTE.**

2.4 - A assinatura do contrato terá o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a contar a partir da data da assinatura do contrato pelo responsável do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A solicitação dos serviços dos itens da Proposta Comercial é de 03(três) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) supervisor de serviços gerais com carga horária de 44h/semanais, diariamente de segunda a sábado.

3.2 - O serviço deverá ocorrer no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basilio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, Salvador-BA.

3.3 - Não será permitida a substituição dos serviços, em função de outra especificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos serviços descritos na Proposta, a Contratante poderá:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 236

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuizo das penalidades cabiveis;
b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuizo das penalidades cabiveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:
5.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas.
5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substitui-los na forma exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.
6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:
7.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros serviços prestados por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:
8.1 - A **CONTRATADA** licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 237

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3 desta cláusula.

8.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

8.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.3 - O atraso injustificado da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

8.3.1 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 238

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto.
8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.
8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do CRF/BA na condição "à vista".

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
9. O **CONTRATANTE** designa-se no ato de assinatura deste contrato, a colaborador Rodrigo Pimenta da Silva, CPF: 873.240.165-53, Cargo: Chefe de Controle Interno, empregado no CRF/BA, e por conseqüência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.
9.1 - A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à **CONTRATADA** por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2) Lentidão no fornecimento, levando a **CONTRATADA** a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
4) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
5) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 239

6) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8) Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
8.1) Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar outra empresa para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que o Conselho Regional seja compelido a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA DAS PARTES:
11.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar à **CONTRATADA** o aumento ou supressão no fornecimento dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**
12.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
12.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 240

assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas.

12.1.3 - Informar ao **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;

12.1.4 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

12.1.5 - Apresentar uma única fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada.

12.1.6 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

12.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

12.1.8 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.9 - Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

12.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para ao **CONTRATANTE**;

12.1.12 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 241

12.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:
12.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
12.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
12.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:
13.1 - O preço ofertado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:
14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob nº 003/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo o **Contratante** foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 242

Salvador, 09 de dezembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Dr.Álan Oliveira de Brito - Presidente
(CONTRATANTE)

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
Sócio
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) Maria de Fátima Pereira dos Santos
Nome, CPF, RG
397.034.985-20

2) Tomas Vieira Mendonça
Nome, CPF, RG
CPF: 786.709.025-20

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 243

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço http://www.laurodefreitas.ba.gov.br ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
202136

Data e Hora de Emissão
01/06/2021 14:01:19

Código de Verificação
6BA245293

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.282.182/0001-90** Inscrição Estadual :

Inscrição **0010032859**

Nome/Razão **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI**

Endereço: **Rua Praça Martiniano Maia, 119, EDF BIANA, SALA 107**

Bairro: **Centro** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**

CEP: **42702-720** Email: **mfcontabilidade@outlook.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : **13.529.565/0001-02**

Inscrição Inscrição Estadual: **00000000**

Nome/Razão **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA**

Endereço: **RUA DOM BASÍLIO MENDES RIBEIRO, 123**

Bairro: **ONDINA** Município: **SALVADOR** UF: **BA**

CEP: **40170-120** Email: **rodrigo.pimenta@crf-ba.org.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **SALVADOR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LIMPEZA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) SUPERVISOR DE LIMPEZA E 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO PERÍODO DE 01/05/2021 A 30/05/2021, REFERENTE A COMPETÊNCIA MAI/2021, SOB TERMO DE CONTRATO 008/2020 E 1.º TERMO DE REPACTUAÇÃO, PROCESSO 075/2020.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
CONTA PARA DEPÓSITO:
BANCO: 237 - BRADESCO
AGÊNCIA: 3566
CONTA CORRENTE: 43.269-5
PIX: 33282182000190

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R$ **6.247,59**

ATIVIDADE

0008111700 - Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: **(Lei Municipal 1572/2015)**

17.05 - Fornecimento de mãodeobra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço

Valor Total Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISSQN Retido (R$)
0,00	**6.247,59**	**5,00**	**312,38**	**Sim**

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IRRF (R$):	CSLL (R$):	OUTRAS RETENÇÕES (R$):
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R$ **5.935,21**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 06/2021 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador

Optante pelo Simples Nacional

Autentique
Via QR Code

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.565.0001-02, situado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, bairro Ondina, Salvador - Bahia. CEP 40.170.120. **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90 e Inscrição Municipal 10032859, situada na Praça Martiniano Maia, nº 119, Edifício Biana, Sala 107, bairro Centro, Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.702-720, está EXECUTANDO os serviços abaixo discriminados através do **Termo de Contrato nº 004/2021,Termo Aditivo 01/21**, **Termo Aditivo 02/22 eTermo Aditivo 03/22**, com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, período de 05/05/2021 a 04/07/2022.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados com a cessão de mão de obra para apoioadministrativo. Com o efetivo de 11 (onze) postos, sendo 01 (um) Auxiliar de Contabilidade, 01 (um) Analista de Infraestrutura Pleno TI, 01 (um) Porteiro, 08 (Oito) Recepcionista I.

VALOR GLOBAL: R$ 246.399,68 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Atestamos ainda que, os serviços de apoio operacional e administrativo vêm sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas integralmente, sem nenhuma reclamação ou questionamentos até o presente momento.

CRF-BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Salvador, 08/ de abril de 2022

Mário Martinelli Junior
Presidente do CRF/BA

13.529.565/0001-02
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DA BAHIA
Rua Dom Brasílio Mendes Ribeiro, nº 123
Ondina - CEP: 40.170-120
Salvador - BA

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 245

TERMO DE CONTRATO 004/2021

PROCESSO Nº 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 123, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, inscrita no CNPJ sob n.º 13.529.565/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Álan Oliveira de Brito**, brasileiro, maior e capaz, Farmacêutico, casado, agente público, portador da Identidade nº 051.174.499-4 **SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº 761.512.715-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 33.282.182/0001-90, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 10032859, estabelecida na Praça Martiniano Maia, nº 119, Edifício Biana, sala 107, bairro: Centro, na cidade de Lauro de Freitas, CEP: 42.702-720, Estado da Bahia, representado neste ato por seu sócio, o Sr. **Rodrigo Almeida Silva**, RG nº 07966258-75, CPF nº 830.385.745-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final firmadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços terceirizados de mão de obra para apoio administrativo, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 246

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRAZO:

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços do objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor global de **R$ 246.399,68** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) em 08(oito) parcelas mensais de **R$ 30.799,96** (trinta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Proposta Comercial em Anexo.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte do **CONTRATANTE**.

2.4 - A assinatura do contrato terá o prazo de 08(oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a contar a partir da data da assinatura do contrato pelo responsável do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A solicitação dos serviços dos itens da Proposta Comercial é de 04(quatro) recepcionista I, 01(um) auxiliar de contabilidade, 01(um) porteiro e 02(dois) analistas de infra-estrutura pleno TI, com carga horária de 40h/semanais, diariamente de segunda a sexta.

3.2 - O serviço deverá ocorrer no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, Salvador-BA.

3.3 - Não será permitida a substituição dos serviços, em função de outra especificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos serviços descritos na Proposta, a Contratante poderá:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 247

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:
5.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas.
5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.
6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:
7.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 - Contratação de terceirização por substituição de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:
8.1 - A **CONTRATADA** licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 248

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3 desta cláusula.

8.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

8.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.3 - O atraso injustificado da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

8.3.1 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 249

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto.
8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.
8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.
8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do CRF/BA na condição "à vista".

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
9. O **CONTRATANTE** designa-se no ato de assinatura deste contrato, a colaborador Rodrigo Pimenta da Silva, CPF: 873.240.165-53, Cargo: Chefe de Controle Interno, empregado no CRF/BA, e por conseqüência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.
9.1 - A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à **CONTRATADA** por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2) Lentidão no fornecimento, levando a **CONTRATADA** a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
4) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
5) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 250

6) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8) Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
8.1) Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar outra empresa para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que o Conselho Regional seja compelido a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA DAS PARTES:
11.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar à **CONTRATADA** o aumento ou supressão no fornecimento dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**
12.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
12.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 251

assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas:

12.1.3 - Informar ao **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;

12.1.4 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

12.1.5 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada.

12.1.6 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

12.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

12.1.8 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.9 - Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

12.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para ao **CONTRATANTE**;

12.1.12 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 252

12.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE:**
12.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
12.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
12.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:
13.1 - O preço ofertado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:
14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob nº 004/2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo o **Contratante** foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 253

Salvador, 05 de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Dr.Álan Oliveira de Brito - Presidente
(CONTRATANTE)

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
Sócio
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) [illegible]
Nome, CPF, RG
CPF 786.724.225-20

2) [illegible]
Nome, CPF, RG
397.634.985-20

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 254

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	Recepcionista I	04	R$ 9.113,08	R$ 72.904,64
02	Porteiro	01	R$ 2.320,69	R$ 18.565,52
03	Auxiliar de Contabilidade	01	R$ 2.561,01	R$ 20.488,08
04	Analista de Infra-estrutura Pleno TI	02	R$ 16.805,18	R$ 134.441,44
			VALOR TOTAL (MENSAL)	R$ 30.799,96
			VALOR TOTAL (GLOBAL)	**R$ 246.399,68**

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 255

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço http://www.laurodefreitas.ba.gov.br ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
202137

Data e Hora de Emissão
01/06/2021 14:31:53

Código de Verificação
220AFCF62

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.282.182/0001-90** Inscrição Estadual :

Inscrição **0010032859**

Nome/Razão **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI**

Endereço: **Rua Praça Martiniano Maia, 119, EDF BIANA, SALA 107**

Bairro: **Centro** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**

CEP: **42702-720** Email: **mfcontabilidade@outlook.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : **13.529.565/0001-02**

Inscrição Inscrição Estadual: **00000000**

Nome/Razão **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA**

Endereço: **RUA DOM BASÍLIO MENDES RIBEIRO, 123**

Bairro: **ONDINA** Município: **SALVADOR** UF: **BA**

CEP: **40170-120** Email: **rodrigo.pimenta@crf-ba.org.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **SALVADOR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 04 (QUATRO) RECEPCIONISTA I, 01 (UM) PORTEIRO, 01 (UM) AUXILIAR DE CONTABILIDADE, 01 (UM) ANALISTA DE INFRAESTRUTURA PLENO TI NO PERÍODO DE 06/05/2021 A 31/05/2021, REFERENTE A COMPETÊNCIA MAI/2021, SOB TERMO DE CONTRATO 004/2021 E PROCESSO 035/2020.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
CONTA PARA DEPÓSITO:
BANCO: 237 - BRADESCO
AGÊNCIA: 3566
CONTA CORRENTE: 43.269-5
PIX: 33282182000190

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R$ **18.664,49**

ATIVIDADE

0008211300 - Serviços Combinados De Escritório E Apoio Adm

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: **(Lei Municipal 1572/2015)**

17.05 - Fornecimento de mãodeobra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço

Valor Total Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISSQN Retido (R$)
0,00	**18.664,49**	**5,00**	**933,22**	**Sim**

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IRRF (R$):	CSLL (R$):	OUTRAS RETENÇÕES (R$):
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R$ **17.731,27**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 06/2021 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador

Optante pelo Simples Nacional

Autentique
Via QR Code

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Comando de Policiamento da Região Leste
27ª CIPM – Cruz das Almas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, estabelecida à Praça Martiniano Maia, nº 119, Centro, Edif. Biana, Sala, 107, Lauro de Freitas-Ba., inscrita no CNPJ 33.282.182/0001-90, executou através da Dispensa Eletrônica nº 20.119.2020.0009, processo SEI no 030.2637.2020.0038209-35, Contrato nº 254/2020 com prazo de vigência de 12 (doze) messes e APS nº 20.119.0002/2021, o serviço abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR GLOBAL
01	JARDINAGEM E CONSERVACAO DE AREA, compreendendo serviços de jardinagem completa, poda de grama, arvores, regularização de solo, troca de divisores, roçagem mecanizada, erradicação de ervas daninhas e capins, rapinagem manual, retirada e descarte de expurgo, com fornecimento de todo material necessário.	M²	9.690 m²	R$ 4.360,50

Cruz das Almas, 29 de dezembro de 2021.

Adeloildes Cristina Santos Brasil - Subten Pm

ADELOILDES CRISTINA SANTOS BRASIL – SUBTEN PM

PREGOEIRA

Adeloildes C. Santos Brasil - Subten PM
Mat. 30.294.107-0

ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
27ª COMPANHIA INDEPENDENTE

CONTRATO Nº 254/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA EIRELE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA,** neste ato representado pelo **CEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**, titular da Secretaria **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, situada no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, S/nº, Centro, Salvador – Bahia, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SEC Serviços de Mão de Obra Temporária Eireli**, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, Inscrição Municipal nº 10032859, situada na Praça Martiniano Maia, nº 115, Centro, Edif. Diane, Sala, 107, Lauro de Freitas-Ba., neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Almeida Silva, portador da cédula de identidade, nº 0796625875, emitida por SPS, inscrito no CPF sob o nº 830.385.745-20, adjudicatária da Dispensa Eletrônica, nº 20.119.2020.0009, processo SEI nº 030.2637.2020.0038209-35, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **jardinagem**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório que integram este instrumento na qualidade de **Anexo I** e da proposta apresentada pela CONTRATADA, no momento da Dispensa Eletrônica.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 01/01/2021 a 31/12/2021.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigiu

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço (X) global ( ) Unitário

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 258

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO SIMPAS**	**DESCRIÇÃO**	**UF**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	03.02.03.00167352-1	JARDINAGEM E CONSERVACAO DE AREA, compreendendo serviços de jardinagem completa, poda de grama, arvores, regularização de solo, trocs de divisores, roçagem mecanizada, erradicação de ervas daninhas e capins, rapinagem manual, retirada e descarte de expurgo, com fornecimento de todo material necessário.	M²	9690 m²	R$ 0,45	R$ 4.360,50
VALOR ESTIMADO GLOBAL						**4.360,50**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de Rs 4.360,50 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade PIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
20.801.0052	06	181	314	6922

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	3.3.90.39.00	010000000	1

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar da sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como acatar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 259

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todos os taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação da aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.499, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de Aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA do total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 260

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, c art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SGOFI.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Luciano de Oliveira Fernandes, matrícula: 30.391.681-3

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o) servidor: Luciano Neres Benevides - Sgt PM, Matrícula: 30.249.359-5

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em conformância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sítios oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos da transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 261

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibiliza-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 262

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Dispensa Eletrônica nº 20.119.2020.0007, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 263

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Testemunha (nome/CPF)	**Testemunha (nome/CPF)**
Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ___/___/___.	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ___/___/___.
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 264

ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
27ª COMPANHIA INDEPENDENTE

ANEXO I

AO CONTRATO Nº 254/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE JARDINAGEM

REFERÊNCIA : OF. SMPSS 01-04/2020

PROCESSO SEI Nº 030.2637.2020.0038209-35

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em jardinagem, roçagem mecanizada, conservação e limpeza da área externa da 27ª CIPM, localizada à BR 101 km 223, bairro Cajá, Cruz das Almas-BA, com fornecimento de todos materiais, insumos e utensílios por parte do contratado, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço constituir-se-á em:

Item	Código SIMPAS	Descrição/SIMPAS	Área da Unidade	Quantidade total da área da 27ª CIPM (12 serviços)
01	03.02.00.80157352-1	JARDINAGEM E CONSERVACAO DE AREA, compreendendo serviços de jardinagem completa, poda de grama, arvores, regularização de solo, troca de divisores, roçagem mecanizada, erradicação de ervas daninhas e capins, capinagem manual, retirada e descarte de expurgo, com fornecimento de todo material necessário.	816 m²	9.690 m²

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

- Áreas ajardinadas compostas por grama esmeralda e espécies ornamentais: 90 m².
- Áreas verdes compostas por capim braquiária: 728 m².
- Área total: 816 m²

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 265

2.2 CRONOGRAMA

ORDEM	DATA	ORDEM	DATA
1º serviço	15/01/2021	7º serviço	15/07/2021
2º serviço	15/02/2021	8º serviço	16/08/2021
3º serviço	15/03/2021	9º serviço	15/09/2021
4º serviço	15/04/2021	10º serviço	15/10/2021
5º serviço	17/05/2021	11º serviço	16/11/2021
6º serviço	15/06/2021	12º serviço	15/12/2021

3. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 APERIÇÃO: A fim quantificar os serviços prestados, fica definido que cada serviço corresponderá à jardinagem em 818 m² (oitocentos e dezoito metros quadrados) de área verde que circunda esta Unidade Policial, totalizando portanto, 12 (doze) serviços a serem executados no período de 1 ano.

4.2 PERIODICIDADE: O serviço de jardinagem será realizado a cada 30 dias corridos, e o seu contrato obedecerá o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.2 PRESCRIÇÕES DIVERSAS: Cada serviço deverá ser concluído em, no máximo, 48 horas , sendo executado durante expediente administrativo da Unidade. Para tanto, caberá à empresa adequar o número de funcionários e equipamentos para cumprimento do prazo estipulado.

ANDERSON CEDRAZ DANTAS - CAP PM

CHEFE DA SGOFL

Documento assinado eletronicamente por **Edmara da Silva Brito**, **Cabo**, em 09/12/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 266

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane de Almeida Teles**, **Soldado de 1A. Classe**, em 09/12/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALMEIDA SILVA**, **Representante Legal da Empresa**, em 10/12/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Alves Brandão**, **Coronel**, em 11/12/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025290807** e o código CRC **4F3C7DDE**.

Referência: Processo nº 030.2637.2020.0038209-35 SEI nº 00025290807

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0062024-39.2025.6.05.8000 / pg. 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço http://www.laurodefreitas.ba.gov.br ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
202138

Data e Hora de Emissão
01/06/2021 16:17:34

Código de Verificação
FF1E8C054

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.282.182/0001-90** Inscrição Estadual :

Inscrição **0010032859**

Nome/Razão **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI**

Endereço: **Rua Praça Martiniano Maia, 119, EDF BIANA, SALA 107**

Bairro: **Centro** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**

CEP: **42702-720** Email: **mfcontabilidade@outlook.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : **33.457.634/0001-27**

Inscrição **0010033725** Inscrição Estadual: **00000000**

Nome/Razão **POLICIA MILITAR DA BAHIA**

Endereço: **Rua LARGO DOS AFLITOS, 0, BR 101, KM 223 (ENTRONCAMENTO)**

Bairro: **CAJÁ** Município: **CRUZ DAS ALMAS** UF: **BA**

CEP: **44380-000** Email: **cipm27.saaf@pm.ba.gov.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Cruz Das Almas**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE ÁREA, COMPREENDO SERVIÇOS DE JARDINAGEM COMPLETA,PODA DE GRAMA, ÁRVORES, REGULARIZAÇÃO DE SOLO, TROCA DE DIVISORES, ROÇAGEM MECANIZADA, ERRADICAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E CAPINS, CAPINAGEM MANUAL, RETIRADA E DESCARTE DE EXPURGO.

APS N.º
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 20.119.2020.0009

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE À 5ª PARCELA, OBJETO DO CONTRATO N.º 254/2020.

CONTA PARA DÉPOSITO:
BANCO: 237 BRADESCO
AGÊNCIA: 3566
CONTA CORRENTE: 43269-5
PIX: 33282182000190

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R$ **363,38**

ATIVIDADE

0008130300 - Atividades Paisagísticas

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: **(Lei Municipal 1572/2015)**

07.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores

Valor Total Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISSQN Retido (R$)
0,00	**363,38**	**3,58**	**13,01**	**Sim**

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IRRF (R$):	CSLL (R$):	OUTRAS RETENÇÕES (R$):
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R$ **350,37**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 06/2021 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador

Optante pelo Simples Nacional

Autentique
Via QR Code

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
7º BPM/Irecê

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a Empresa **SEC SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, CNPJ 33.282.182/0001-90, situada Praça Martiniano Maia, nº 119, Ed. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas-BA, cumpriu com as obrigações, executando o serviço conforme o contratado, não havendo motivos que a desabone junto a esta Unidade.

- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POSTO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM, JORNADA DE 44 HORAS SEMANAL sendo empregado dois (02) funcionários.

Irecê-BA, 13 de julho de 2023.

Edesinalvo Lopes Bispo – Maj PM
Coordenador II - CGOFL

Edesinalvo Lopes Bispo - CAP PM
Mat. nº 30.366.517-9

Rua Fundação Bradesco, S/N.º, CEP 44900-000/Irecê - BA
Telefones (74) 3641-8142 - Fax (74) 3641-8142
E-mail: bpm7.cmd@pm.ba.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DPE/GAB/DG/DA/SCC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, vencedora do Pregão Eletrônico n° 01/2021, que gerou a Ata de Registro de Preços 07/2021, por meio dos Contratos de nº 04/2022 e nº 05/2022, ambos celebrados com esta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ de nº 07.778.585/0001-14, presta os serviços nas unidades da Defensoria, conforme dados abaixo:

-<u>Objeto:</u> prestação de serviços terceirizados de Copa e Cozinha para a unidade da DPE/BA em Salvador/BA, por meio do Contrato nº 04/2022 e no interior, através do Contrato nº 05/2022.

- <u>Valor global do Contrato nº 04/2022:</u> R$ 579.338,28 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

-<u>Valor global do Contrato nº 05/2022:</u> R$ 925.689,24 (novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

-<u>Duração do contrato:</u> de 10/02/2022 até 09/02/2023.

<u>Quantidade:</u> 48 postos distribuídos conforme tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	Quantitativo
Copeira	45
Garçom	3

Atesto ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, não existindo em nosso registro, até a presente data nenhum fato desabonador.

GISELE CRISTIANE BEZERRA ALVES
COORDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristiane Bezerra Alves**, **Coordenadora I**, em 03/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida **aqui** informando o código verificador **0133770** e o código CRC **88EBD85E**.

Referência: Processo nº 01.0490.2022.000012188-1 | Documento SEI nº 0133770

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades da Capital, por meio Contrato Nº 27/22-S – LOTE 01, com o efetivo de 82 (oitenta e dois), sendo 02 Cabos de Turma, 02 Auxiliares de Serviços Gerais com Insalubridade e 78 Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades da Capital, por meio Contrato Nº 28/22-S – LOTE 02, com o efetivo de 82 (oitenta e dois), sendo 03 Cabos de Turma, 02 Auxiliares de Serviços Gerais com Insalubridade e 77 Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades do Interior do Estado, por meio Contrato Nº 61/21-S, e Aditivo 30/22-AS – LOTE 03, com o efetivo de 69 (sessenta e nove), Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 10 de novembro de 2021.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, Atesta para os devidos fins que a empresa **SEC – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia – Edf. BIANA, Sala 107 – Centro – Lauro de Freitas - Bahia, CEP.: 42.702-720 – Representada por FABIO RIGAUD DOS SANTOS, através do Contrato de Prestação de Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios nas Unidades do Interior do Estado, por meio Contrato Nº 29/22-S, e Aditivo 121/22 e 18/22-TRR – LOTE 05, com o efetivo de 111 (Cento e Onze), Auxiliares de Serviços Gerais sem Insalubridade, em contrato iniciado em 01 de junho de 2022.

Atestamos ainda, que tais serviços vem sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas por parte da Empresa e seus sócios administradores.

Tribunal de Justiça da Bahia em, 24 de outubro de 2022

José Pacheco Novais
Cad. 969.399-8
Fiscal de Contrato

JOSÉ PACHECO NOVAIS
CHEFE DE UNIDADE E FISCAL DE CONTRATOS
CADASTRO – 969-399-8

VERÔNICA MENDES GUIMARÃES SANTOS
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES
CADASTRO - 969.746-2

Verônica Mendes Guimarães Santos
Cad.:969.746-2
TÉCNICO JUDICIÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.282.182/0001-90, situada na Praça Martiniano Maia, 119, Edifício Biana, sala 107, Centro, município de Lauro de Freitas, BA, presta serviços para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB), autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, estabelecida na Estrada do Bem Querer, S/N, KM 04, bairro Campus Universitário, na cidade de Vitória da Conquista - BA, e detém qualificação técnica para prestar os serviços de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, disciplinados no âmbito do Contrato 047/2021 e executados nos campi universitários sediados em Itapetinga e Vitória da Conquista, com efetivo de 75 funcionários, apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, no período de 01/07/2021 a 01/10/2022.

Vitória da Conquista – Bahia, 01 de novembro de 2022.

Allisianne Krystina Saraiva de Figueiredo

Pró-reitora de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Allisianne Krystina Saraiva de Figueiredo**, **Pró-Reitor(a)**, em 01/11/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056865564** e o código CRC **35111881**.

Referência: Processo nº 072.4159.2022.0038142-68 SEI nº 00056865564

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATESTADO - PRE/ZE-018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que, até a presente data, a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.282.182/0001-90, estabelecida no endereço PRAÇA MARTINIANO MAIA, 119 – EDF. BIANA, SALA 107 – CENTRO – LAURO DE FREITAS/BA - CEP: 42.702-720, em decorrência do Contrato nº 106/2022 presta serviços SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE a este Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, no período de 26.12.2022 a 26.12.2024, conforme especificações e quantidades abaixo informadas:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Prestação de serviços terceirizados de apoio ao atendimento ao cliente, com cessão de mão de obra residente, para alocação de postos de trabalho de Atendente I, Atendente II, Atendente III, Atendente IV, Telefonista, Auxiliar de Supervisão e Supervisor, para atuação nos serviços de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Público (CAP), no Núcleo de Atendimento Remoto ao Eleitor (NAVE), na Ouvidoria e nas unidades de atendimento ao eleitor nos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC (SAC Shopping Barra, SAC Cajazeiras, SAC Comércio e SAC Periperi), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador/BA.	18ª Zona Eleitoral de Salvador	57 postos

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Para informações adicionais, contatar a **18ª Zona Eleitoral de Salvador**, por meio dos telefones (71) 3373 7248 e (71) 3373 8248 ou pelo endereço eletrônico zona018@tre-ba.jus.br

Salvador, 23 de maio de 2023.

JOSÉ LEONCIO COSTA ANDRADE

Gestor do Contrato 106/2022

18ª Zona Eleitoral de Salvador

Documento assinado eletronicamente por **José Leôncio Costa Andrade**, **Chefe de Cartório**, em 23/05/2023, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2363230** e o código CRC **AF150C88**.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 277

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, PARA ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE ATENDENTE I, ATENDENTE II, ATENDENTE III, TELEFONISTA, AUXILIAR DE SUPERVISÃO E SUPERVISOR, PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (CAP), NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO REMOTO AO ELEITOR (NAVE), NA OUVIDORIA E NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC (SAC SHOPPING BARRA, SAC CAJAZEIRAS, SAC COMÉRCIO E SAC PERIPERI), DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, EM SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

CONTRATO N.º 106/2022

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.282.182/0001-90**, com sede na Praça Martiniano Maia, 119, Edf. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas, CEP: **42.702-720**, telefone n.º **(71) 3512-9190 / (71) 98425-1960**, *e-mail* **secservicos.adm@gmail.com**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **Edvaldo Bispo dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º **02667928220/DETRAN-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **615.479.995-00**, e pelo Sr. **Fabio Rigaud dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º **03772156904/DETRAN-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **814.941.065-15,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, PARA ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE ATENDENTE I, ATENDENTE II, ATENDENTE III, TELEFONISTA, AUXILIAR DE SUPERVISÃO E SUPERVISOR, PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (CAP), NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO REMOTO AO ELEITOR (NAVE), NA OUVIDORIA E NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC (SAC SHOPPING BARRA, SAC CAJAZEIRAS, SAC COMÉRCIO E SAC PERIPERI), DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, EM SALVADOR/BA**, albergado

na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 68/2022,** consoante Processo (SEI) n.º 0008844-79.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços terceirizados de apoio ao atendimento ao cliente, com cessão de mão de obra residente, para alocação de postos de trabalho de Atendente I, Atendente II, Atendente III, Telefonista, Auxiliar de Supervisão e Supervisor, para atuação nos serviços de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Público (CAP), no Núcleo de Atendimento Remoto ao Eleitor (NAVE), na Ouvidoria e nas unidades de atendimento ao eleitor nos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC (SAC Shopping Barra, SAC Cajazeiras, SAC Comércio e SAC Periperi), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador/BA, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 68/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR CONTRATUAL*

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 5.163.330,46 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)** incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 161.439,55 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminação a seguir.

Postos Regulares

item	serviço	valor por posto	quantidade de postos	valor mensal	valor anual
1	Atendente I	2.849,86	3	8.549,58	102.594,96
2	Atendente II	3.073,87	5	15.369,35	184.432,20
3	Atendente III	3.261,58	31	101.108,98	1.213.307,76
4	Atendente IV (LIBRAS)	3.840,15	4	15.360,60	184.327,20
5	Auxiliar de Supervisão	3.269,57	2	6.539,14	78.469,68
6	Supervisor	3.632,70	1	3.632,70	43.592,40
7	Telefonista	2.719,80	4	10.879,20	130.550,40
A	total		50	161.439,55	1.937.274,60

Acréscimo De Postos Em Ano Eleitoral

item	serviço	valor por posto	quantidade de postos	valor mensal	valor total
8	Atendente I - acréscimo em ano eleitoral por 210 dias	2.849,86	8	22.798,88	159.592,16

9	Atendente II - acréscimo em ano eleitoral por 210 dias	3.073,87	12	36.886,44	258.205,08
10	Atendente III - acréscimo em ano eleitoral por 150 dias	3.261,58	22	71.754,76	358.773,80
11	Auxiliar de Supervisão - acréscimo em ano eleitoral por 150 dias	3.269,57	2	6.539,14	32.695,70
12	Telefonista - acréscimo em ano eleitoral por 150 dias	2.719,80	10	27.198,00	135.990,00
B	total		54	165.177,22	945.256,74

	horas extras - tópico 5.3.2	**valor anual**
C	Ano não eleitoral	3.220,65
D	Ano eleitoral	340.303,87

total estimado			
ano não eleitoral		**valor mensal**	**valor ano não eleitoral**
A	postos regulares - tópico 4	161.439,55	1.937.274,60
C	horas extras - tópico 5.3.2		3.220,65
Total			1.940.495,25
ano eleitoral		**valor mensal**	**valor ano eleitoral**
A	postos regulares - tópico 4	161.439,55	1.937.274,60
B	acréscimo de postos em ano eleitoral - tópico 4.1	165.177,22	945.256,74
D	horas extras - tópico 5.3.2		340.303,87
total			3.222.835,21
VALOR TOTAL ESTIMADO - 24 MESES			**5.163.330,46**

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.01 - "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029– "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia", do Programa de "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário ".

2. Para a cobertura da despesa, a Nota de Empenho será emitida no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5**%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

11. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5**%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;
2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea ***"i"*** quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

j) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

l) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

m) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

n) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

o) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

p) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

q) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

r) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

s) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

t) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

u) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea "i", a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO*

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;

b) comprovante de recolhimento do FGTS;

c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;

d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – *DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA*

1. Nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA **(Anexo V),** os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	**32,82%**	**33,03%**	**33,25%**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da conta-depósito vinculada (assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.

3. A Contratada poderá resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

6. O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7. Na situação descrita no **item 4**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

8. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

9. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **itens 3 e 4** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **item 3**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

10. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

11. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.

12. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas **(item 11)**, caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA NONA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.

2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

3. Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

5. Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;

6. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

7. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

8. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

9. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.

10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e

nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

11. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE*

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. Os custos amortizados após um ano de vigência contratual, a exemplo do item aviso prévio trabalhado, deverão ser ajustados após o transcurso do referido período.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.3. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18*

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 68/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira **Diretor-Geral do TRE-BA**	**Sr. Fabio Rigaud dos Santos** **CPF/MF n.º 814.941.065-15** **CONTRATADA**

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços terceirizados de apoio ao atendimento ao cliente, com cessão de mão de obra residente, para alocação de postos de trabalho de Atendente I, Atendente II, Atendente III, Telefonista, Auxiliar de Supervisão e Supervisor, para atuação nos serviços de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Público (CAP), no Núcleo de Atendimento Remoto ao Eleitor (NAVE), na Ouvidoria e nas unidades de atendimento ao eleitor nos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC (SAC Shopping Barra, SAC Cajazeiras, SAC Comércio e SAC Periperi), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador/BA, sob o regime de empreitada por preço global, com vigência de 24 meses, prorrogável a critério do Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

Competem às unidades de atendimento ao público (CAP, NAVE, postos no SAC e Ouvidoria), atender às demandas do cliente interno e externo, seja de forma presencial seja remoto, inclusive na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), por telefone ou por outros meios, tais como E-Título, Título Net, Sistema de Agendamento, WhatsApp corporativo, OTRS, Balcão Virtual, correio eletrônico e outros.

Tais atribuições contemplam no seu bojo atividades auxiliares, que apesar de imprescindíveis para o bom funcionamento do Órgão, não são inerentes às categorias funcionais que integram o Tribunal, a exemplo de: triagem de atendimento, de forma a racionalizar e agilizar a recepção aos eleitores, através da verificação de documentos pessoais e emissão e entrega de senhas, bem como a realização de atividades de atendimento ao público em geral, por telefone, e-mail, atendimento de “chamados” em sistemas próprios para registro de demandas de serviços (a exemplo do OTRS, Balcão Virtual e do sistema da Ouvidoria), entre outras.

A terceirização desses serviços possibilitará a redução do envolvimento de servidores em tarefas acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas, proporcionado o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações inerentes aos cargos efetivos desta Justiça Especializada, especialmente no que tange às atividades de planejamento, gestão e controle.

Diante do quantitativo de pessoal envolvido, divididos em dois turnos de trabalho, bem como a diversidade de locais onde serão prestados os serviços (Edifício Sede e respectivos Anexos e 5 unidades de atendimento nos SAC) recomenda-se que a atividade de supervisão seja repartida com dois auxiliares.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do edifício sede, e respectivos prédios anexos, do TRE-BA, situadas no Município de Salvador/BA, e em locais, na Capital, onde houver atendimento pela Justiça Eleitoral nos SACs (SAC Shopping Barra, SAC Cajazeiras, SAC Comércio e SAC Periperi).

A especificação dos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência tomou por base as funções constantes na convenção coletiva SEAC/SINDLIMP – BA (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal).

As atribuições específicas dos serviços de cada posto de trabalho estão discriminadas no item 5.3.4 deste Termo de Referência.

4. RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Serviços	Jornada	Nº de postos
1	Atendente I	44 horas semanais	03
2	Atendente II	44 horas semanais	05
3	Atendente III	44 horas semanais	31
4	Atendente IV	44 horas semanais	04
5	Telefonista	30 horas semanais	04
6	Supervisor	44 horas semanais	01
7	Auxiliar de Supervisão	44 horas semanais	02

4.1. ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE POSTOS DE TRABALHOS EM ANOS ELEITORAIS

No ano em que ocorrerem eleições, plebiscitos ou referendos, a Contratante poderá solicitar acréscimo temporário de postos de trabalhos, observando os quantitativos e períodos a seguir relacionados.

Posto de Trabalho	Quantitativo Estimado	Período Estimado
Atendente I	Até 08 postos	Até 210 dias
Atendente II	Até 12 postos	Até 210 dias
Atendente III	Até 22 postos	Até 150 dias
Auxiliar de Supervisão	Até 02 postos	Até 150 dias
Telefonista (Ouvidoria)	Até 10 postos	Até 150 dias

OBS.

1. O quantitativo e período de acréscimo em ano eleitoral são estimados;
2. Os acréscimos temporários somente serão autorizados para atender demandas temporárias vinculadas ao serviço eleitoral.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1.1. PREPOSTO

5.1.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.1.2. A escolha do preposto poderá recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências do Contratante.

5.1.1.3. O preposto deverá apresentar-se à respectiva Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos aspectos administrativos e organizacionais referentes ao contrato, tais como: notas fiscais/faturas dos serviços prestados, prazos, substituição de funcionários, etc.

5.1.1.5. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, especialmente o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

5.1.1.6. O preposto deve conhecer o conteúdo do Contrato, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais.

5.1.2. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

5.1.2.1. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem ao serviço trajando uniformes, bem assim, deverá disponibilizar equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado neste termo de referência (tópicos 5.1.3 e 5.1.4);

5.1.2.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue com antecedência suficiente para que os empregados iniciem as atividades já uniformizados.

5.1.2.3. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2.4. O custo do uniforme ou dos EPIs não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.1.3. DESCRIÇÃO DO UNIFORME

5.1.3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, descritos abaixo (masculino ou feminino), deverão ser fornecidos antes do início da prestação dos serviços e substituídos a cada ano da prorrogação do contrato **ou** sempre que necessário.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Camisa	Unidade	2
2	Calça	Unidade	2
3	Cinto	Unidade	1
4	Meia de algodão	Par	3
5	Sapato fechado ou tênis	Par	2

6	Crachá	Unidade	1

5.1.3.2. Os crachás deverão conter o nome do empregado, função, número da carteira de identidade e de trabalho e sua foto recente, sendo afixados na parte superior do fardamento, em local visível.

5.1.4. EQUIPAMENTOS

5.1.4.1. A Contratada deverá disponibilizar um (01) headset Giant USB PH245 (modelo utilizado pela Ouvidoria e pelo NAVE) ou similar, para uso por cada um dos profissionais alocados nos postos de trabalho de telefonista (4), Atendente III (31) e Atendente IV (4);

5.1.4.2. Em caso de eventos coletivos de saúde pública, tais como epidemias e outras doenças infectocontagiosas, que atinjam a população em geral e que levem à adoção pelas autoridades sanitárias de medidas de caráter restrito como o uso de materiais de proteção individual, será de responsabilidade da contratada o fornecimento desses materiais para cada profissional alocado na execução do objeto do contrato.

5.2. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste termo de referência:

a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

b. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);

c. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

d. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

e. Informar todas as orientações ou situações específicas encontradas durante a realização do trabalho, ao passar o serviço temporariamente ou deixar o posto, para o funcionário que assumir os trabalhos;

f. Manter atualizada a documentação utilizada para prestação do trabalho pelos ocupantes dos postos;

g. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

h. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

i. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

j. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;

k. Cumprir as normas internas do órgão;

l. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

m. Entrar em áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

n. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

o. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

p. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

q. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

r. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

s. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nas suas atividades;

t. Não realizar trabalhos estranhos ao contrato, durante o horário de trabalho e nas dependências do TRE-BA;

u. Tratar a todos com urbanidade, ou seja, agir com respeito com as pessoas, demonstrando civilidade e afabilidade.

5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.3.1. NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1.1. O horário de prestação dos serviços será das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, atendidas as exigências legais.

5.3.1.2. Em caráter excepcional poderá haver serviço extraordinário em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno, sempre observando-se a jornada legal diária e semanal.

5.3.1.3. O cumprimento da jornada diária de trabalho será controlado pela Contratada. Quando os trabalhos forem desenvolvidos na sede do TRE-BA, os profissionais **deverão marcar a frequência em equipamento tipo relógio de ponto, fornecido pela CONTRATADA**. No caso de prestação de serviços em postos de atendimento, localizados no município de Salvador, o registro da frequência deverá ser realizado através de assinatura manual de folha de ponto, em formulário fornecido pela Contratada;

5.3.1.4. As frequências dos postos de trabalho serão diariamente registradas, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo para refeição.

5.3.1.5. Nas jornadas dos postos de trabalho com 44 horas semanais, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, como fixado na convenção coletiva de trabalho e na legislação aplicável.

5.3.2. HORAS EXTRAS

5.3.2.1. Excepcionalmente, a Contratante poderá autorizar a execução de serviços extraordinários (horas-extras) com o escopo de atender a situações de aumento excepcional de atividade, que não puderem ser realizadas no horário normal de trabalho.

5.3.2.2. Os serviços extraordinários poderão ser realizados em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados e serão requisitados à Contratada de acordo com a necessidade, observando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista e as quantidades anuais máximas de horas, por categoria profissional, apresentadas a seguir:

ESTIMATIVA ANUAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

POSTO	**QTD**					
	Ano Não Eleitoral			**Ano Eleitoral**		
	Dias úteis	**Sábados**	**Domingos e feriados**	**Dias úteis**	**Sábados**	**Domingos e feriados**
Atendente I	12	4	4	528	384	384
Atendente II	24	8	4	2376	1728	1728
Atendente III	48	8	8	3036	2208	2208
Atendente IV	12	4	4	1056	768	768
Telefonista	4	4	4	240	192	192
Auxiliar de Supervisão	8	4	4	264	192	192
Supervisor	8	4	4	264	192	192

5.3.3. CÁLCULO DA HORA EXTRA

A contratada será remunerada pela prestação de horas-extras utilizando-se da seguinte fórmula:

VHE = [S x (1+ ES) x (1 + I) x (1 + CI) x (1+ L) ÷ D] / (1 - T), onde:

VHE = Valor da Hora Extra;

ES = Encargos sociais relativos ao submódulo 4.1 da planilha de custo e formação de preços;

S = Salário;

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal;

D = Divisor - de acordo com a jornada mensal;

T = Tributos incidentes sobre o faturamento;

CI = Custos indiretos;

L = Lucro.

5.3.4. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

5.3.4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.4.1.1. SUPERVISOR

a. Apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela fiscalização;

b. Conhecer regras básicas de segurança do trabalho;

c. Controlar a frequência diária dos profissionais, solicitando as reposições dos postos nos casos de falta de qualquer natureza;

d. Executar atividades pertinentes aos seus supervisionados;

e. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;

f. Fazer cumprir a planilha de serviços, supervisionando, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante;

g. Fiscalizar se as normas e os procedimentos do Tribunal, relativos à prestação dos serviços, estão sendo cumpridos pelos profissionais da contratada;

h. Informar à fiscalização do contrato as ocorrências relativas a cada profissional;

i. Orientar os profissionais na execução das tarefas;

j. Repassar aos profissionais as informações e orientações do contratante que forem passadas pelos fiscais do contrato;

k. Repassar aos profissionais orientações corretivas em caráter particular e individual;

l. Ter bom relacionamento interpessoal;

m. Ter conhecimento de todos os serviços a serem executados;

n. Verificar o cumprimento, pelos profissionais, da obrigatoriedade do uso dos EPI’s, se for o caso;

o. Executar outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.2. AUXILIAR DE SUPERVISÃO

a. Apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pelo Supervisor;

b. Auxiliar o Supervisor na fiscalização do cumprimento, pelos empregados, das normas e dos procedimentos do Tribunal, relativos à prestação dos serviços;

c. Auxiliar o Supervisor no controle da frequência diária dos profissionais, solicitando as reposições dos postos nos casos de falta de qualquer natureza;

d. Conhecer regras básicas de segurança do trabalho;

e. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;

f. Fazer cumprir a planilha de serviços, supervisionando, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante;

g. Informar ao supervisor as ocorrências relativas a cada profissional;

h. Orientar os profissionais na execução das tarefas;

i. Repassar aos profissionais as informações e orientações do contratante que forem passadas pelos fiscais do contrato e pelo Supervisor;

j. Repassar aos profissionais orientações corretivas em caráter particular e individual;

k. Ter bom relacionamento interpessoal;

l. Ter conhecimento de todos os serviços a serem executados;

m. Verificar o cumprimento, pelos profissionais, da obrigatoriedade do uso dos EPI’s, se for o caso;

n. Executar outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.3. ATENDENTE I

a. Organizar fila e distribuir senha para atendimento presencial;

b. Verificar documentação e realizar triagem;

c. Orientar sobre emissão de guia de multa e pagamento de débitos eleitorais;

d. Realizar a entrega de títulos;

e. Outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.4. ATENDENTE II

a. Emitir certidões diretamente do Sistema ELO;

b. Organizar fila e distribuir senha para atendimento presencial;

c. Orientar sobre emissão de guia de multa e pagamento de débitos eleitorais;

d. Realizar a entrega de títulos;

e. Realizar consultas no cadastro eleitoral;

f. Verificar documentação e realizar triagem;

g. Realizar consultas no Processo Judicial Eletrônico – PJE;

h. Realizar o atendimento presencial dos eleitores efetuando operações de RAE (alistamento, revisão, transferência e segunda via);

i. Outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.5. ATENDENTE III

a. Auxiliar o eleitor por telefone, chat ou vídeo chamada, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações para uso do E-Título, Título Net, Balcão Virtual, Sistema de Agendamento, bem como quaisquer ferramentas digitais de autoatendimento disponibilizadas pelo TRE-BA;

b. Emitir certidões diretamente do Sistema ELO;

c. Organizar fila e distribuir senha para atendimento presencial;

d. Orientar sobre emissão de guia de multa e pagamento de débitos eleitorais;

e. Realizar a entrega de títulos;

f. Realizar consultas no cadastro eleitoral;

g. Verificar documentação e realizar triagem;

h. Realizar consultas no Processo Judicial Eletrônico – PJE;

i. Realizar o atendimento presencial dos eleitores efetuando operações de RAE (alistamento, revisão, transferência e segunda via);

j. Outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.5. ATENDENTE IV

a. Auxiliar o eleitor por telefone, chat ou vídeo chamada, **inclusive na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS),** esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações para uso do E-Título, Título Net, Balcão Virtual, Sistema de Agendamento, bem como quaisquer ferramentas digitais de autoatendimento disponibilizadas pelo TRE-BA;

b. Emitir certidões diretamente do Sistema ELO;

c. Organizar fila e distribuir senha para atendimento presencial;

d. Orientar sobre emissão de guia de multa e pagamento de débitos eleitorais;

e. Realizar a entrega de títulos;

f. Realizar consultas no cadastro eleitoral;

g. Verificar documentação e realizar triagem;

h. Realizar consultas no Processo Judicial Eletrônico – PJE;

i. Realizar o atendimento presencial dos eleitores efetuando operações de RAE (alistamento, revisão, transferência e segunda via);

j. Outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.4.1.7. TELEFONISTA

a. Atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando ramais;

b. Consultar os servidores responsáveis a fim de repassar dados precisos e corretos aos usuários, quando desconhecer as informações solicitadas;

c. Efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e aos setores demandados;

d. Esclarecer dúvidas de usuários/cidadãos em geral;

e. Lançar informações e dados nos sistemas próprios utilizados na execução dos serviços;

f. Realizar o atendimento de eleitores;

g. Receber, anotar e transmitir recados;

h. Executar outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

5.3.5. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO

Os profissionais que executarão os serviços deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação:

5.3.5.1. SUPERVISOR

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Experiência na utilização do sistema operacional *Windows*, internet, correio eletrônico, editor de texto e planilhas eletrônicas;

d) Visão geral das atividades desenvolvidas pelos demais postos de trabalho;

e) Facilidade de comunicação e capacidade de liderança.

5.3.5.2. AUXILIAR DE SUPERVISÃO

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Experiência na utilização do sistema operacional *Windows*, internet, correio eletrônico, editor de texto e planilhas eletrônicas;

d) Visão geral das atividades desenvolvidas pelos demais postos de trabalho;

e) Facilidade de comunicação e capacidade de liderança.

5.3.5.3. ATENDENTE I

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Conhecimentos básicos de informática;

d) Habilidade de comunicação.

5.3.5.4. ATENDENTE II

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Experiência na utilização do sistema operacional Windows, internet, correio eletrônico, editor de texto e planilhas eletrônicas;

d) Curso na área de atendimento ao público ou experiência comprovada, de no mínimo três meses, na função (atendimento);

e) Curso na área de atendimento telefônico;

f) Habilidade de comunicação.

5.3.5.5. ATENDENTE III

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Experiência na utilização do sistema operacional Windows, internet, correio eletrônico, editor de texto e planilhas eletrônicas;

d) Curso na área de atendimento ao público ou experiência comprovada, de no mínimo três meses, na função (atendimento);

e) Curso na área de atendimento telefônico, ou experiência comprovada, de no mínimo três meses, na função (atendimento telefônico);

f) Habilidade de comunicação.

5.3.5.6. ATENDENTE IV

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo;

c) Fluência na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);

d) Experiência na utilização do sistema operacional Windows, internet, correio eletrônico, editor de texto e planilhas eletrônicas;

e) Curso na área de atendimento ao público ou experiência comprovada, de no mínimo três meses, na função (atendimento);

f) Curso na área de atendimento telefônico, ou experiência comprovada, de no mínimo três meses, na função (atendimento telefônico);

g) Habilidade de comunicação.

5.3.5.7. TELEFONISTA

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Possuir o Ensino Médio completo e experiência na função;

c) Curso na área de atendimento telefônico;

d) Conhecimentos básicos de informática.

5.3.5.8. Todos os profissionais alocados para a prestação de serviços estarão subordinados às normas que disciplinam a segurança da informação e do patrimônio da Justiça Eleitoral.

5.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

5.3.6.1. A comprovação de qualificação técnica da licitante será feita mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim entendida a que demonstra que a empresa gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% do número de empregados a serem alocados nos postos de trabalho permanentes.

a.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

a.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da empresa;

b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da licitação;

b.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

5.3.6.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.3.6.3. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6. REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

6.1. REMUNERAÇÃO

6.1.1. A remuneração dos profissionais observará o que for estabelecido na respectiva norma coletiva, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada, observadas as disposições constantes do item 7 deste Termo de Referência.

6.1.2. A especificação dos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência tomou por base as funções constantes na convenção coletiva SEAC/SINDLIMP – BA.

6.2. ALIMENTAÇÃO

6.2.1. O fornecimento da alimentação dos profissionais observará a forma prevista na norma coletiva da categoria, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada. O valor deverá ser pago, integralmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.3. TRANSPORTE

6.3.1. O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o local da prestação do serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês da prestação dos serviços.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá conter:

a) planilha de custos e formação de preço por categoria profissional, com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, conforme Anexos I e II (IMR e Planilhas com valores máximos admitidos);

b) valor mensal para a realização dos serviços, por categoria profissional;

c) o valor mensal total para a prestação dos serviços;

d) a convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará o serviço.

7.2. No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, auxílio-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos e outros benefícios exigidos por lei.).

7.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis. Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) maior do que o valor orçado pela Administração.

7.4. Durante a execução do contrato, a contratada estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e dos acordos coletivos.

7.5. Para efeito de julgamento do objeto, será adotado o critério DO MENOR PREÇO GLOBAL, obtido a partir da soma dos totais mensais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela Contratada as exigências contratuais;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

c) Notificar a Contratada, formalmente, da ocorrência de quaisquer falhas ocorridas ou detectadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Colocar à disposição dos profissionais da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos funcionários;

e) Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus empregados;

g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

h) Requerer, para fins de fiscalização, em prazo fixado ou quando entender conveniente, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias, entre outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

a) Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

b) Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do TRE-BA;

c) Prestar os serviços com o máximo de esmero, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais e equipamentos e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;

d) Iniciar os serviços no prazo pactuado;

e) Comprovar a qualificação mínima exigida para os funcionários, conforme especificado no item 5.3.5. deste Termo de Referência, até a data da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual;

f) Manter preposto no local da prestação dos serviços, devendo a escolha recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências do contratante;

g) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;

h) Manter quadro de pessoal suficiente e com a devida qualificação profissional prevista neste Termo de Referência, para atendimento dos serviços, de modo que **NÃO** ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

i) Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

j) Submeter à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços;

k) Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência. Durante o horário dos trabalhos, tanto na sede deste Tribunal quanto nos postos de atendimento, os empregados deverão permanecer identificados através de crachá funcional;

l) Zelar pela higienização de seus profissionais, fornecendo 02 (dois) uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário, a critério do contratante;

m) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;

n) Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;

o) Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;

p) Relatar ao Gestor e/ou à Comissão de Fiscalização do TRE-BA, de imediato e formalmente (por documento protocolado ou e-mail), toda e qualquer ocorrência observada em virtude da prestação dos serviços, inclusive, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;

q) Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;

r) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade do contrato para representantes ou quaisquer outras entidades;

s) Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao TRE-BA ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;

u) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para

com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

v) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

w) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

x) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados, consoante estabelecido nos itens 6.2.1. e 6.3.1. deste Termo de Referência;

y) Apresentar comprovante do pagamento de férias aos empregados, 1 (um) dia antes do gozo desse direito;

z) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

aa) Encaminhar os registros de frequência dos funcionários, mensalmente, ao Contratante e mantê-los em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;

bb) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, devendo orientar seus empregados sobre essa proibição;

cc) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, antes do início da execução dos serviços:

cc.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

cc.2) Indicação formal do preposto da Contratada, bem como de telefone de contato e endereço eletrônico para fins de recebimento de todas as comunicações do Contratante;

cc.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

cc.4) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

cc.5) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

dd) Apresentar a nota fiscal/fatura, bem como os demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, ao fiscal da contratante, para o devido ATESTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

ee) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

ee.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço. Devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ee.2) guias de recolhimento da contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

ee.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

ee.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

ff) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

ff.1) o termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

ff.2) para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

ff.3) não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal;

10.2. Os serviços serão iniciados em no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela fiscalização do contrato. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou quando for o caso, da data da última repactuação.

11.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

11.3. Inexistindo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 acima.

11.8. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

11.10. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.12. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.13. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

11.14. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

11.15. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais e EPIs, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.15.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

11.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.16. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.16, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.18. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.19. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior ao da sua emissão, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

12.1.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo fiscal administrativo do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o TRE-BA e o período de faturamento ao qual a nota se refere.

12.2. A Contratada estará sujeita aos ajustes no pagamento pelas obrigações não atendidas, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante deste Termo de Referência.

12.3. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

12.3.1. A apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo e Expedição do TRE-BA.

12.4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

a) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura (folha de pagamento analítica e contracheques);

b) comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

b.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

c) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação, do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

c.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

d) comprovante do pagamento de outros benefícios suplementares exigidos por convenção coletiva ou legislação vigente, referentes ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

e) cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados individualizadas por Contratante, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura, exceto na apresentação da primeira nota fiscal/fatura;

f) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura, exceto na apresentação da primeira nota fiscal/fatura;

g) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

h) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;

i) protocolo de envio dos arquivos;

j) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

k) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

12.5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

12.6. Condiciona-se o pagamento, ainda, à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.

12.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13. INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

13.1.1. Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – 2%, sobre o valor mensal do posto de trabalho, cuja alocação se deu com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.2. Deixar de substituir profissional faltoso, deixando o posto desguarnecido ou deixar de substituir profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas - 1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.3. Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio alimentação e auxílio transporte nas datas avençadas – 0,2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.1.5. Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e FGTS nas datas avençadas – 0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.

13.2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada do cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente nos prazos avençados.

13.3. Ultrapassado o prazo máximo para atraso no início da execução do objeto contratado (item 13.1.1), este poderá não ser recebido pelo Contratante;

13.4. A Contratante poderá aplicar à Contratada que der causa à rescisão do contrato a multa de 5% do valor remanescente do ajuste.

13.5. Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total do contrato.

13.6. Pela inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor do contrato que deixou de ser executado.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da sua via do Contrato assinado, a Contratada prestará garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observadas as regras estabelecidas no Edital.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Instrumento de Medição de Resultados – IMR" estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI – MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).

16.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

16.3. O indicadores a serem avaliados serão:

16.3.1. Produtividade;

16.3.2. Eficiência dos serviços prestados;

16.3.3. Avaliação positiva da qualidade na prestação dos serviços realizados.

16.4. Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. No 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a Fiscalização Técnica do Contrato formalizará a avaliação.

16.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.6. A equipe de fiscalização técnica do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.6.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18

18.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

18.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

19.1. O objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e não demanda grande capacidade econômica para sua execução, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento que as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da

licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how.

A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluios.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA I

Indicadores de Desempenho	
Proporcionalidade do Atingimento das Metas	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços se dê de forma regular, plena e eficiente e que os profissionais alocados nos postos de trabalho demonstrem urbanidade e cortesia no trato com os servidores e o público em geral.
Meta a cumprir	100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo da Tabela II.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data estabelecida para o início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 10 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 11 a 20 ocorrências: 98% da meta = recebimento de 98% da fatura; 21 a 30 ocorrências: 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 31 a 40 ocorrências: 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 40 (quarenta) ocorrências, **em um mesmo trimestre**, faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes.

TABELA II

AVALIAÇÃO MÊS: _____ / UNIDADE:_____		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Nº de ocorrências**
1	Não concluir as atividades distribuídas no prazo estipulado pela fiscalização.	
2	Não concluir as atividades com qualidade/eficiência, sendo necessário refazer aquelas não finalizadas com êxito.	
3	Não obter avaliação bom ou ótimo em pelo menos 80% dos serviços desempenhados. A avaliação poderá ser: mediante pesquisa de satisfação ao cliente externo; pesquisa de satisfação ao cliente interno; e análise dos servidores da(s) unidade(s) demandante(s) dos serviços desempenhados.	
TOTAL		

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 197854/2023
Emissão: 03/08/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 4dWZ9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ: 33.282.182/0001-90

Registro: 0010315136

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 2.400.000,00

Data do Capital: 19/04/2023

Faixa: 6

Objetivo Social: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM LAJES, COBERTURAS, TELHADOS, CALHAS, JUNTAS DE DILATAÇÃO OU ESTRUTURAIS, ÁREAS MOLHADAS, PISOS, PISCINAS, FLOREIRAS, JARDINEIRAS E CAIXAS D'ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ADUELAS, ALISARES, MARCOS E CONTRAMARCOS, ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS, ESQUADRIAS DE METAL, MADEIRA, PVC, DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E COZINHAS EQUIPADAS; SERVIÇO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO; SERVIÇO DE ASSENTAMENTO E NIVELAMENTO DE PISOS, CONTRAPISOS, CALAFETAGEM, RASPAGEM, POLIMENTO, APLICAÇÃO DE RESINAS E COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: PRAÇA MARTINIANO MAIA, 119, EDF BIANA SALA 107, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, 42702720

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 02/08/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001031932DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA

Registro: 0511113447

CPF: 033.***.***-43

Data Início: 02/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos e barragens

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4dWZ9
Impresso em: 03/08/2023 às 11:54:49 por: adapt, ip: 192.168.100.1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº BA20230461969

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0511113447**
Registro: **79316BA**

2. Contratante

Contratante: **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA** CPF/CNPJ: **33.282.182/0001-90**
PRAçA MARTINIANO MAIA Nº: **119**
Complemento: **EDF. BIANA , SALA 107** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA** CEP: **42702720**
País: **Brasil**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SEDE**
PRAçA MARTINIANO MAIA Nº: **119**
Complemento: **EDF. BIANA , SALA 107** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA** CEP: **42702720**
Data de Início: **18/06/2023** Previsão de término: **Não especificado**
Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Identificação do cargo/função: **Responsável Técnico**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1000 - OUTRA		
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	15,00	h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

CARGO E FUNÇÃO DA SEC

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA - CPF: 033.254.225-43

_____, _____ de _____ de _____
Local data

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - CNPJ: 33.282.182/0001-90

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 96,62** Registrada em: **28/06/2023** Valor pago: **R$ 96,62** Nosso Número: **55917516**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: y8Zc8
Impresso em: 28/06/2023 às 13:01:53 por: , ip: 192.168.100.1

www.creaba.org.br creaba@creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

163981/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA**
Registro: **79316/D BA** RNP: **0511113447**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **BA20220008780** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/01/2022 Baixada em: 05/12/2022
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO DE DADOS Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI**

Contratante: **EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA** CPF/CNPJ: **13.504.675/0001-10**
Endereço do contratante: AVENIDA CAB, 420 Nº: SN
Complemento: PARALELA Bairro: Centro Administrativo da Bahia
Cidade: SALVADOR UF: BA CEP: 41745002
Contrato: 460016417 Celebrado em: 13/08/2020
Valor do contrato: R$ 215.475,72 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: ESTRADA BA 099 Nº: 99
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CONDE UF: BA CEP: 48300000
Data de início: 11/09/2020 Conclusão efetiva: 26/06/2021
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA CPF/CNPJ: 13.504.675/0001-10

Atividade Técnica: **12 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #169 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO 111 - Execução de Obra Técnica 120.00 UNIDADE;

Observações

Implantação da rede de distribuição de água para atender às localidades de Banquinho e Curica, Conde-BA

Informações Complementares

- COM EXCEÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À ROCHA E INSTALAÇÕES MECÂNICAS POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL REQUERENTE.
- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS APENAS EM BAIXA TENSÃO NO ÂMBITO DA EDIFICAÇÃO.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA `b` DO ARTIGO 6° DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 163981/2022
15/12/2022, 13:59
yC1Bz

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: yC1Bz

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 327

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INTERESSADO: **PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI**

ASSUNTO: **CONTRATO 460016417/2020 – IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS LOCALIDADES DE BANQUINHO E CURICA, MUNICIPIO DE CONDE -BA.**

Atestamos para fins de comprovação em licitações públicas que a **PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI,** empresa privada estabelecida na Pc Martiniano Maia, nº 119, sala 107, andar 01, Bairro Centro, na Cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.879.704/0001-93, realizou satisfatoriamente para a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA**, com sede em Salvador - Ba, na 4ª Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41.745-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.504.675/0001-10, os serviços de **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS LOCALIDADES DE BANQUINHO E CURICA, MUNICÍPIO DE CONDE -BA** e executou os serviços e as quantidades a seguir:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES	
01		**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
01.01		**MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS**			
01.01.01	550101	LIMPEZA DA AREA DO CANTEIRO, ALOJAMENTO E EMPRESTIMOS	m2	20,00	
01.01.02	550104	REGULARIZACAO DA AREA CANTEIRO/ALOJAMENTO	m2	20,00	
01.01.03	550201	LOCACAO DO CANTEIRO, ALOJAMENTO, EMPRESTIMOS E ACESSOS	m2	25,00	
01.01.04	550502	TAPUMES DE CHAPA COMPENSDA OU TABUA	m2	18,00	
01.01.05	550625	COBERTURA EM TELHA VOGATEX 4MM	m2	14,00	
01.01.06	550634	PORTA COMPENSADA P/BARRACAO	m2	8,92	
01.01.07	550413	VESTIARIO	m2	1,50	
01.01.08	550412	SANITARIO DE CAMPO	m2	2,00	
01.02		**DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS**			
01.02.01	20140	DEMOLICAO MANUAL DE COBERTURA EM TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, INCL. REMOCAO E CARREG. MANUAL DO EXPURGO.	m2	14,00	
01.02.02	20143	DEMOLICAO MANUAL DE ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHADO,INCL. REMOCAO E CARREG. MANUAL DO EXPURGO.	m2	14,00	
01.02.03	20150	RETIRADA MANUAL DO TAPUME E BARRACAO	m2	18,00	
01.02.04	505206	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA/ MOM.TRANSPORTE 12.5KM./ ESPALHAMENTO)	m3	15,00	
01.02.05	550107	LIMPEZA FINAL DO CANTEIRO	m2	20,00	
02		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**			
02.01	300109	ENGENHEIRO MEDIO	hora	48,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas - Salvador-BA
Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br

CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Impresso em: 15/12/2022, às 14:30.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 328

02.02	300115	TECNICO MEDIO	hora	1.056,00	
03	**20000**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
03.01	**30100**	**SINALIZAÇÃO**			
03.01.01	30110	PLACA DE IDENTIFICACAO DA OBRA PADRAO EMBASA,INCL.FORNEC.,TRANSP. E INST. (DP0301-04)	m2	16,00	
03.01.02	30101	PLACA DE SINALIZACAO E ADVERTENCIA,INCL.FORNEC.,TRANSP.,INSTAL.E REMOCAO P/OUTRO LOCAL DA OBRA (DP0301)	m2	40,00	
03.01.03	30104	CONE C/ FAIXA REFLETORA P/DESVIO DE TRAFEGO E/OU REDUCAO DA AREA DE CIRCULACAO, INCL. FORNEC. E REMOCAO P/ OUTRO LOCAL DA OBRA (DP0301-02)	UN	150,00	
04	**50000**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
04.01	**50100**	**SINALIZAÇÃO**			
04.01.01	50101	ESCAV. MANUAL DE VALAS - AGUA - EM SOLO DE 1a CAT.EXECUTADA C/ PROFUND. ATE 1,50m	m3	50,00	
04.01.03	50137	ESCAV. MECANIZ. DE VALAS - AGUA - EM SOLO DE 1a CAT. EXECUTADA ENTRE AS PROFUND. DE 0 A 2,00m	m3	2.244,87	
04.01.04	50146	ESCAV. MECANIZ. DE VALAS - AGUA - EM SOLO DE 2a CAT. EXECUTADA ENTRE AS PROFUND. DE 0 A 2,00m	m3	445,49	
04.02	**50400**	**ATERRO DE VALAS/ POÇOS/ CAVAS DE FUNDAÇÃO**			
04.02.01	50401	EXEC. DE ATERRO EM VALAS/POCOS/CAVAS DE FUNDACAO C/ SOLO PROVENIENTE DAS ESCAVACOES, INCL. LANCAM., ESPALHAM., COMPACT. C/ PLACA VIBRAT., SOQUETE PNEUMATICOOU SOQUETE MANUAL	m3	2.658,60	
04.03	**50500**	**ENVOLTÓRIAS E BERÇO P/ VALAS**			
04.03.01	50501	EXEC. DE ENVOLTORIA OU BERCO DE AREIA EM VALAS, INCL. LANCAM., ESPALHAM. E COMPACT. C/PLACA VIBRATORIA, SOQUETE PNEUMATICO OU SOQUETE MANUAL , C/ FORNEC. DOMAT. - DMT=20KM	m3	75,76	
05	**60000**	**TRANSPORTE DE SOLO, ROCHA E AGREGADOS**			
05.01	**60100**	**CARGA/ DESCARGA/ ESPALHAMENTO DE MATERIAIS**			
05.01.01	60119	CARGA MANUAL DE ENTULHO OU SOLO EM CAMINHAO BASCULANTE, INCL. DESCARGA	m3	165,31	
05.01.02	505203	BOTA FORA SOLO (CARGA E DESCARGA/ MOM.TRANSPORTE 12.5 KM/ ESPALHAMENTO)	m3	165,31	
06	**90000**	**ESTRUTURA E FUNDAÇÕES**			
06.01	**90100**	**CONCRETO CONVENCIONAL**			
06.01.01	90131	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO ARMADO, INCL. FORMA, ACO, ESCORAMENTO E DESFORMA	m3	6,00	
07	**100000**	**CAIXAS, TAMPAS E POÇOS DE VISITAS**			
07.01	**100200**	**CAIXAS DE DESCARGAS/ VENTOSAS/ PROT.DE HIDRÔMETRO/ REG.DE MANOBRA P/ S.A.A.'s**			
07.01.01	100201	CAIXA P/DESCARGA E/OU VENTOSA EM ALVEN.TIJOLO MACICO ,SECAO INTERNA 1,30x1,10m,h<=1,30m,P/LINHA PRINCIPAL.C/50mm<=DN<=300mm,S/FORNEC.MAT.HIDRAULICO (CRV TIPO I) DP1002-01/02	UN	7,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas - Salvador-BA
Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br

CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Impresso em: 15/12/2022, às 14:30.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 329

07.01.02	100204	CAIXA P/DESCARGA E/OU VENTOSA EM ALVEN.TIJOLO MACICO ,SECAO INTERNA 1,80x1,10m,h<=1,30m,P/LINHA PRINCIPAL.C/350mm<=DN<=500mm,S/FORNEC.MAT.HIDRAULICO (CRV TIPO II) DP1002-01/02	UN	2,00	
08	**120000**	**ASSENT.MONTAGEM E REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES, PEÇAS, CONEXÕES, VÁLVULAS E APARELHOS**			
08.01	**120200**	**BARRILETES OU ARRANJOS EM TUBOS, PEÇAS, CONEXÕES, VÁLVULAS, APARELHOS E ACESSORIOS DE FERRO FUNDIDO DUCTIL OU ACO CARBONO, C/ JUNTA TRAVADA EXTERNA, MECANICA OU FLANGEADA**			
08.01.01	120201	MONT. DE PECAS, CONEXOES, VALVULAS, APARELHOS E ACESSORIOS DE FERRO FUNDIDO DUCTIL OU ACO CARBONO, JUNTA FLANGEADA OU MECANICA C/ DIAMETROS DE 50 A 250 mm.	kg	1.324,78	
08.02	**120300**	**TUBULAÇÕES DE ADUTORAS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INCL.PEÇAS E CONEXOES- PVC RIGIDO E PVC REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO (RPVC) DE PONTA E BOLSA C/ JUNTA ELASTICA**			
08.02.01	120307	ASSENT. DE TUBOS E CONEXOES EM PVC RIG.PBA,PB JE-AGUA - DN 75 mm	m	276,00	
08.02.02	120310	ASSENT. DE TUBOS E CONEXOES EM PVC RIG. PBA, PB JE E RPVC PB JE- AGUA - DN 100mm	m	4.446,00	
08.02.03	120301	ASSENT. DE TUBOS E CONEXOES EM PVC RIG. PBA, PB JE E RPVC PB JE- AGUA - DN 50mm	m	746,00	
09	**130000**	**TRANSPORTE DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES**			
09.01	**130100**	**CARGAS E DESCARGAS DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES DE PVC RIG./ RPVC/ PRFV**			
09.01.01	130101	CARGA E DESCARGA DE TUBOS PVC RIG. / RPVC / PRFV, DN ATE 350 mm	m	5.480,00	
09.02	**130400**	**MOMENTO DE TRANSPORTE P/TUBOS, PEÇAS E CONEX.DE PVC RIGIDO/RPVC/PRFV**			
09.02.01	130401	MOMENTO DE TRANSPORTE P/TUBOS, PECAS E CONEXOES DE PVC RIG./RPVC / PRFV C/DN ATE 350mm (DISTANCIA ATE 30km)	mxkm	31.796,00	
10	**140000**	**DEMOLIÇAO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS**			
10.01	**140100**	**LEVANTAMENTO/ DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EM ABERTURA DE VALAS**			
10.01.01	140104	LEVANTAMENTO DE PARALELEPIPEDO OU PEDRA IRREGULAR	m2	116,00	
10.01.02	140128	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO	m3	5,15	
10.02	**140200**	**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO P/FECHAMENTO DE VALAS**			
10.02.01	140201	RECOMPOSICAO DE PAVIM. C/ PARALELO OU PEDRA C/ APROVEITAMENTO DE 100% DO MATERIAL LEVANTADO	m2	116,00	
10.02.02	140211	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO EM CONCRETO S/ APROVEITAMENTO DO MAT. DEMOLIDO	m2	40,00	
11		**LIGAÇÕES DOMICILIARES**			
11.01	200229	EXECUCAO RAMAL PREDIAL, TIPOS II-1A/2A/2D, EM TERRENO NATURAL C/ASSENT.HIDROMETRO 1,5e3m3/h x 1/2"ou3/4",ASSENT.DE CAVALETE/ASSENT.CX.CPH (EMBUT.MURETA), S/FORNEC.DE CX/MAT.HID/HIDR - 1a E 2a CAT	UN	122,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

11.02	200296	FORNEC. E ASSENT. DE MURETA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO P/HIDROMETRO EM CAVALETE	UN	180,00	
12		**SALA DO BOSSTER 3.0 X 3.0**			
12.01	20301	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, INCL. RASPAGEM, JUNTAMENTO E QUEIMA DO MATERIAL.	m2	35,00	
12.02	50301	ESCAV. MANUAL DE POCOS E CAVAS DE FUNDACAO EM SOLO DE 1a CAT. EXECUTADA C/ PROFUND. ATE 1,50m	m3	15,98	
12.03	50401	EXEC. DE ATERRO EM VALAS/POCOS/CAVAS DE FUNDACAO C/ SOLO PROVENIENTE DAS ESCAVACOES, INCL. LANCAM., ESPALHAM., COMPACT. C/ PLACA VIBRAT., SOQUETE PNEUMATICOOU SOQUETE MANUAL	m3	19,02	
12.04	90125	CONCRETO FCK=25MPa, INCL. FORNEC. DOS MAT., PRODUCAO, LANC.,ADENS. E CURA	m3	5,14	
12.06	90601	ACO CA-50, INCL. FORNEC., CORTE, DOBR. E COLOCACAO NAS PECAS	kg	145,33	
12.07	90604	ACO CA-60, INCL. FORNEC., CORTE, DOBR. E COLOCACAO NAS PECAS	kg	52,15	
12.08	150122	ALVENARIA DE VEDACAO C/ TIJOLO MACICO (COMUM) C/ e=20cm	m2	4,24	
12.09	150101	ALVENARIA DE VEDACAO C/ BLOCO CERAMICO FURADO C/ e=10cm	m2	62,20	
12.10	91401	FORNEC. E ASSENT. DE LAJE PRE-FABRICADA P/ FORRO, e=8cm	m2	28,60	
12.11	150401	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m2	143,20	
12.12	150411	MASSA UNICA (CIMENTO / ARENOSO / AREIA)	m2	143,20	
12.13	150140	ELEMENTOS VAZADOS DE CONCRETO PRE-MOLDADO (COBOGO)	m2	2,40	
12.14	150213	COBERTURA C/ TELHA CERAMICA TIPO CANAL C/ MADEIRAMENTO, INCL. ELEMENTOS P/ FIXACAO	m2	28,60	
12.15	150340	PORTA DE FERRO LISA, DE ABRIR, C/ 02 FOLHAS, INCL. FERRAGENS, GUARNICOES, LIXAMENTO E PINTURA DE PROTECAO A BASE DE ESMALTE	m2	1,68	
12.16	150819	FORNEC. E MONTAGEM DE ESCADA TIPO PISCINA EM TUBO DE ACO GALVANIZADO DE 2", DEGRAUS EM ACO-CA25, DN = 3/4", FIXADA ATRAVES DE BARRA CHATA DE 2"X3/16" E CHUMBADORES URX DN=3/16", INCL.ELEM. DE FIXACAO	m	1,00	
12.17	159513	FORNEC. E MONTAGEM DE GUARDA-CORPO EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO, DN = 1 1/2",INCL. PINTURA A OLEO EM DUAS DEMAOS SOB BASE ANTICORROSIVA, h = 1,20m	m	3,00	
12.18	150734	PINTURA ESMALTE EM METAL, INCL. BASE ANTICORROSIVA E LIXAMENTO, EM DUAS DEMAOS	m2	20,62	
12.19	150704	PINTURA C/ PVA-LATEX, S/ MASSA, INCL. LIXAMENTO, EM DUAS DEMAOS	m2	143,20	
12.20	180104	PASSEIO EM PLACAS DE CONCRETO SIMPLES	m2	17,60	
12.21	150722	PINTURA ESMALTE, S/ MASSA, SOBRE MADEIRA, INCL. LIXAMENTO, EM DUAS DEMAOS	m2	10,56	
12.22	600601	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UN	1,00	
12.23	600604	TOMADA 3P+T	UN	3,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

12.24	600507	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA PARA ATE 6 DISJUNTORES	UN	1,00	
12.25	600413	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE ACO 10X10X8	UN	1,00	
12.26	600114	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1"	m	40,00	
12.27	600109	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4"	m	10,00	
12.28	600112	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 2"	m	40,00	
12.29	600320	CABO DE COBRE ISOLAMENTO 1,5MM2	m	6,00	
12.30	600321	CABO DE COBRE ISOLAMENTO 2,5MM2	m	70,00	
12.31	600704	LUMINARIA GLOBO DE VIDRO COM BOCAL E LAMPADA	UN	1,00	
12.32	600109	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4"	m	12,00	
12.33	601201	HASTE COPPERWELD 5/8X3,0M COM CONECTOR	UN	3,00	
12.34	600308	CABO DE COBRE ISOLAMENTO 6MM2	m	40,00	
12.35	600807	INSTALACAO DE REDE DE BAIXA TENSAO COM 4 CONDUTORES	UN	2,00	
13	**190000**	**INSTALAÇÕES MECÂNICAS**			
13.01	**190100**	**CONJUNTO MOTO-BOMBA (MONT.E INST.)**			
13.01.01	190104	MONTAGEM E INST. DE CONJUNTO MOTO-BOMBA DE EIXO HORIZONTAL, POTENCIA MAIOR QUE5 ATE 10 CV	UN	2,00	

EQUIPE TÉCNICA: **LUCAS BATISTA PEREIRA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – RNP 0511113447 ART N° BA20220005780 SUBSTITUIÇÃO DE DADOS À BA20200375764.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 215.475,72**

VALOR TOTAL FATURADO: **R$ 194.017,73**

PRAZO: **270 DIAS (29/09/2020 a 26/06/2021)** *A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

FONTE DE RECURSOS: **PRÓPRIOS**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: **LOCALIDADES DE BANQUINHO E CURICA, MUNICÍPIO DE CONDE.**

Raimundo Bezerra Lopes Neto
Superintendente de Operação Norte

José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior - Embasa
Engenheiro Civil
CREA – BA 28460/D - RNP 050977519-5

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Bezerra Lopes Neto**, **Superintendente**, em 09/11/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ubiratan Cardoso Matos**, **Diretor**, em 22/11/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057291656** e o código CRC **E423DA31**.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

Referência: Processo nº 100.0898.2021.0005486-75 SEI nº 00057291656

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 163981/2022, emitida em 15/12/2022

Certidão nº 163981/2022
15/12/2022, 14:30
Chave de Impressão: yC1Bz
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/12/2022 e contém 6 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas - Salvador-BA
Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Impresso em: 15/12/2022, às 14:30.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 333

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa **SEC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA,** situada à Praça Martiniano Maia, nº119 – Edf. Biana, Sala 107 – Centro Lauro de Freitas/BA. CEP: 42.702-720, inscrita no CNPJ sob o nº33.282.182/0001-90, prestou serviços de Manutenção Predial.

Número do Contrato: 22/2023 - RP/Pregão Eletrônico nº133/2022.
Vigência Contratual: 01/09/2023 a 30/09/2024.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R$72.149,34 (setenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Salvador, 21 de outubro de 2024.

P/

Fernanda da Silva Ataíde
Gestora do Contrato

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, sede em Lauro de Freitas - BA, situada na Praça Martiniano Maia, n° 119, Sala 107, Edif. Biana, Centro, CEP: 42.702-720, mantém o contrato nº 2024/033, que tem por objeto a prestação dos serviços de Apoio Administrativo Nível Superior, para suporte às atividades de gestão, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Superintendências Estaduais do Banco do Nordeste, com vigência de 01/02/2024 a 31/07/2026.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QTD. DE US	VALOR MENSAL (R$)
2024/033	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US), PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DO BANCO DO NORDESTE	01/02/2024 a 31/07/2026	13	85.178,25

Registra-se que a empresa está prestando os serviços de forma satisfatória, contudo, se encontra em andamento um processo administrativo para apuração de ocorrência faltosa.

Fortaleza - CE, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos
Célula de Serviços de Logística

DANIEL de Paula do Nascimento Dantas
Gerente de Produtos Serviços

MANUELA Silva dos Santos
Gerente Executivo – DIRGE

CRISTIANO Guerra Brasileiro Costa
Gerente de Ambiente e. e.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Atestado de Capacidade Técnica - SEC 2024-033

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MANUELA SILVA DOS SANTOS

CPF: ***.748.033-**
GERENTE EXECUTIVO-DIRGE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

CRISTIANO GUERRA BRASILEIRO COSTA

CPF: ***.651.434-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

DANIEL DE PAULA DO NASCIMENTO DANTAS

CPF: ***.205.963-**
GERENTE PROD SERVIC-DIRGE I
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

Assinatura Digital:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
24/02/2025 08:09
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, com sede na 3ª Avenida, nº 390 – Plataforma IV - 2º Andar - CAB, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.580/0001-42, atesta para os devidos fins que a Empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.282.182/0001-90, estabelecida na Praça Martiniano Maia, nº 119 - Edifício Biana - Sala 107 - Centro - Lauro de Freitas, Bahia, CEP.: 42.702-720 que tem como objeto do Contrato nº 005/2023 a Prestação de Serviços de **Manutenção Predial** de acordo com as especificações e obrigações constante no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 133/2022 da SAEB. Utilizando para isso a quantidade de funcionários abaixo relacionados:

01 Posto de Artífice - 44 horas
01 Posto de Bombeiro Hidráulico - 44 horas
01 Posto de Eletricista Baixa Tensão c/ Periculosidade 30% - 44 horas

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 / 06 / 2023 até a presente data

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ **13.579,14** (Treze mil quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 03 de Outubro de 2024

Síntia Santos de Araújo
Diretora Administrativa

Sintia S. de Araujo
Diretora Administrativa / SIHS
Mat.: 92089513

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 337

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, sede em Lauro de Freitas - BA, situada na Praça Martiniano Maia, n° 119, Sala 107, Edif. Biana, Centro, CEP: 42.702-720, mantém o contrato nº 2024/033, que tem por objeto a prestação dos serviços de Apoio Administrativo Nível Superior, para suporte às atividades de gestão, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Superintendências Estaduais do Banco do Nordeste, com vigência de 01/02/2024 a 31/07/2026.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QTD. DE US	VALOR MENSAL (R$)
2024/033	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US), PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DO BANCO DO NORDESTE	01/02/2024 a 31/07/2026	13	85.178,25

Registra-se que a empresa está prestando os serviços de forma satisfatória, contudo, se encontra em andamento um processo administrativo para apuração de ocorrência faltosa.

Fortaleza - CE, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos
Célula de Serviços de Logística

DANIEL de Paula do Nascimento Dantas
Gerente de Produtos Serviços

MANUELA Silva dos Santos
Gerente Executivo – DIRGE

CRISTIANO Guerra Brasileiro Costa
Gerente de Ambiente e. e.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Atestado de Capacidade Técnica - SEC 2024-033

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MANUELA SILVA DOS SANTOS

CPF: ***.748.033-**
GERENTE EXECUTIVO-DIRGE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

CRISTIANO GUERRA BRASILEIRO COSTA

CPF: ***.651.434-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

DANIEL DE PAULA DO NASCIMENTO DANTAS

CPF: ***.205.963-**
GERENTE PROD SERVIC-DIRGE I
AMBIENTE DE SER DE LOG E CONT ADMINISTRATIVOS

Assinatura Digital:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
24/02/2025 08:09
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 63905041

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/09/2025 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.282.182/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68BE.DDBE.61AE.F070 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 340

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/09/2025 às 10:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 814.941.065-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68BE.DE0B.C64E.8147 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 341

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 08/09/2025 10:48:35

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 33282182000190

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 08/09/2025 10:48:35

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 81494106515

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **33.282.182/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:34 do dia 08/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: T7LW080925105434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO RIGAUD DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **814.941.065-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:49 do dia 08/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: WVTY080925105949

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2025 11:02:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
CNPJ: **33.282.182/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **33.282.182/0001-90** DUNS®: **923176277**
Razão Social: **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
Nome Fantasia: **SEC SERVICE**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/10/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 2.400.000,00** Data de Abertura da Empresa: **08/04/2019**
CNAE Primário: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**

CNAE Secundário 1: **4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
CNAE Secundário 2: **4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**
CNAE Secundário 3: **4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E**
CNAE Secundário 4: **4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE**
CNAE Secundário 5: **4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**
CNAE Secundário 6: **4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM**
CNAE Secundário 7: **4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 8: **4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**
CNAE Secundário 9: **4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS**
CNAE Secundário 10: **4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA**
CNAE Secundário 11: **4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE**
CNAE Secundário 12: **5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 13: **5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA**
CNAE Secundário 14: **6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**
CNAE Secundário 15: **6201-5/02 - WEB DESIGN**
CNAE Secundário 16: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 17: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**
CNAE Secundário 18: **6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 19: **6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 20: **6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE**
CNAE Secundário 21: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**
CNAE Secundário 22: **7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
CNAE Secundário 23: **7319-0/03 - MARKETING DIRETO**
CNAE Secundário 24: **7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA**
CNAE Secundário 25: **7410-2/99 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS**

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 347

CNAE Secundário 26:	**7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE**
CNAE Secundário 27:	**7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E**
CNAE Secundário 28:	**7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 29:	**8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**
CNAE Secundário 30:	**8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 31:	**8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,**
CNAE Secundário 32:	**8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 33:	**8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**
CNAE Secundário 34:	**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 35:	**8219-9/01 - FOTOCÓPIAS**
CNAE Secundário 36:	**8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS**
CNAE Secundário 37:	**8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 38:	**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**
CNAE Secundário 39:	**8299-7/03 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO**
CNAE Secundário 40:	**8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**
CNAE Secundário 41:	**9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE**
CNAE Secundário 42:	**9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

Dados para Contato

CEP:	**42.702-720**		
Endereço:	**PRACA MARTINIANO MAIA, 119 - EDIF BIANA SALA 107 - CENTRO**		
Município / UF:	**Lauro de Freitas / Bahia**		
Telefone:	**(71) 30265557**	Telefone:	**(71) 99371564**
E-mail:	**comercial.sec@outlook.com**		

Dados do Responsável Legal

CPF:	**814.941.065-15**
Nome:	**FABIO RIGAUD DOS SANTOS**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**814.941.065-15**
Nome:	**FABIO RIGAUD DOS SANTOS**
E-mail:	**comercial.sec@outlook.com**

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 348

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**814.941.065-15**	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**FABIO RIGAUD DOS SANTOS**		
Número do Documento:	**03772156904**	Órgão Expedidor:	**ssp**
Data de Expedição:	**11/03/2022**	Data de Nascimento:	**29/07/1982**
Filiação Materna:	**CASSIA CRISTINA RIGAUD DOS SANTOS**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**42.707-860**		
Endereço:	**RUA BELO HORIZONTE, 30 - CENTRO**		
Município / UF:	**Lauro de Freitas / Bahia**		
Telefone:	**(71) 99371564**		
E-mail:	**mfcontabilidade@outlook.com.br**		

Linhas Fornecimento

Serviços

1953 - Obras Civis de Jardins e Áreas Gramadas

3808 - Treinamento na Área de Administração

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

9962 - Manutenção em Piscinas

13447 - Prestação de Serviços de Telefonista

14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

14176 - Telemarketing

14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem

14672 - Limpeza Urbana

14729 - Treinamento na Área de Administração Pública

17221 - Modernização / Agilização / Aprimoramento - Processos Administrativos

20230 - Treinamento Apoio Administrativo

20346 - Tratramento Documento - Caixa Rápido

23329 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter NAS - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 600 m2

23345 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23361 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23370 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade

23396 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23400 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23426 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 349

Relatório de Credenciamento

Serviços

23434 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas- 44 Horas Semanais Diurnas-Produtividade 1800 A 2700 M2

23450 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23477 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23485 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade

23515 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23523 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23540 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23566 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Produtividade 220 m2

23582 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Produtividade 110 m2

23590 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 330 m2

23604 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas- 2º a Domingo - Outra Produtividade

23620 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas-2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23639 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospita-lares-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23655 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas - 2º a Domingo-Outra Produtividade

23671 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas-2º a 6º Feira-Outra Produtividade

23680 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospila-lares-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom/Feriado-Outra Produtividade

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

24031 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24040 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24058 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Outra Produtividade

24066 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Outra Produtividade

24074 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24090 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24104 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

24112 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24120 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24139 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - Outras Necessidades - Outra Produtividade

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 350

Relatório de Credenciamento

Serviços

24236 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44H Semanais Diurnas - 300 M2/Mês

24244 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44h Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24252 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -Outras Necessidades - Outra Produtividade

24260 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados -44H Semanais Diurnas - 900 M2/Mês

24279 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - 44H SemanaisDiurnas - Outra Produtividade

24287 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24295 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - 44H Semanais Diurnas - 600 M2/Mês

24309 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - 44H Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24317 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - Outras necessidades - Outra Produtividade

24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade

24996 - Serviços Acessórios e Complementares em Atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros.

25194 - Serviço Especializado de Limpeza

27685 - Serviço de Almoxarifado Virtual de Material de Consumo e Gerenciamento de Meios Logísticos

27782 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas- 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 800 a 1200 M2

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 351

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 08/09/2025, 09:30

Parâmetros: CPF / CNPJ: 33.282.182/0001-90. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTA1YTc3ZjhkZWRlOTZjOGYyYTY3MmI5YTkwM2VkMDMyMTBlMDcyZTIwZDdlOWU3YzBkOTY5ZWViMWE0NmMzNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 352

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO 90007/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	BA
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.		
Entrega de propostas:	De 04/08/2025 às 08:00 até 01/09/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 01/09/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:00:33	Abertura da sessão pública
01/09/2025 às 09:25:34	Início da etapa de julgamento de propostas

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 353

Item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 3.425.299,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 3.425.299,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0200	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.614.***-*0 - GILSON SOARES DA CONCEICAO para SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, melhor lance: R$ 3.183.248,3400 (unitário) / R$ 3.183.248,3400 (total), valor negociado: R$ 3.183.074,3800 (unitário) / R$ 3.183.074,3800 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.050.000,0000 (unitário) R$ 3.050.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 354

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.864.956/0001-00 - AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R$ 3.257.581,3800 (unitário) R$ 3.257.581,3800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.814.800/0001-58 - AGIR COMUNICACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.635.780/0001-04 - AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.582.726/0001-10 - ALC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R$ 3.415.299,8000 (unitário) R$ 3.415.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.415.299,8000 (unitário) R$ 3.415.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.292.734/0001-33 - BCM CONTROLE DE NEGOCIOS, GESTAO E PARTICIPACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 355

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.939.762/0001-37 - C S RAMOS DE PAULO AFONSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.240.000,0000 (unitário) R$ 3.240.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 3.490.723,0261 (unitário) R$ 3.490.723,0261 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.490.723,0261 (unitário) R$ 3.490.723,0261 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.061.319/0001-00 - COSTA ANDRADE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.022.470/0001-33 - CREATIVE GROUP LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.418.950,0000 (unitário) R$ 3.418.950,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.284.363/0001-73 - E. L. CORREA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 3.330.000,0000 (unitário) R$ 3.330.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.330.000,0000 (unitário) R$ 3.330.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 356

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.690.263/0001-84 - EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 3.108.308,5200 (unitário) R$ 3.108.308,5200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.000.000,0000 (unitário) R$ 4.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.244.760/0001-93 - EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.500,0000 (unitário) R$ 3.425.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.500,0000 (unitário) R$ 3.425.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.419.965,6600 (unitário) R$ 3.419.965,6600 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
46.781.889/0001-92 - F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RN	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.897.975/0001-88 - FOCCUS FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.528.510/0001-90 - FRAC GESTAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 357

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.043.043/0001-05 - GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.388.099,1800 (unitário) R$ 3.388.099,1800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.388.099,1800 (unitário) R$ 3.388.099,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.240.599/0001-97 - GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.000,0000 (unitário) R$ 3.425.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.000,0000 (unitário) R$ 3.425.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.095.751/0001-18 - GTS SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.772.303/0001-07 - HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R$ 3.360.000,0000 (unitário) R$ 3.360.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.258.693/0001-69 - JSP SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.538.799/0001-50 - JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R$ 3.404.914,3200 (unitário) R$ 3.404.914,3200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 358

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.137.836/0001-54 - LAMIL SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.251.763,9200 (unitário) R$ 3.251.763,9200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 4.800.000,0000 (unitário) R$ 4.800.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.800.000,0000 (unitário) R$ 4.800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.449.247/0001-71 - LM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.350.000,0000 (unitário) R$ 3.350.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.350.000,0000 (unitário) R$ 3.350.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.764.312/0001-83 - MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 3.403.991,2400 (unitário) R$ 3.403.991,2400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.500.000,0000 (unitário) R$ 3.500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.321.422/0001-12 - MEDVITALIS SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R$ 3.414.232,2400 (unitário) R$ 3.414.232,2400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.369.710,5200 (unitário) R$ 3.369.710,5200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.651.527/0001-74 - MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.346.390,0000 (unitário) R$ 3.346.390,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.346.395,0000 (unitário) R$ 3.346.395,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 359

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.864.607/0001-33 - MPS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.395.555,0000 (unitário) R$ 3.395.555,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.424.999,0000 (unitário) R$ 3.424.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.473.869/0001-32 - N&C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.183.861/0001-56 - NRS ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.400.000,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.400.000,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R$ 3.376.710,6200 (unitário) R$ 3.376.710,6200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.488.891/0001-90 - PLUS SERVICE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 10.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 10.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.174.000/0001-67 - PREST SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.446.585/0001-57 - PRIME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 360

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.611.642/0001-00 - PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.346.199,9900 (unitário) R$ 3.346.199,9900 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.299.289,0400 (unitário) R$ 3.299.289,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.182.224/0001-46 - RN TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.282.182/0001-90 - SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.183.248,3400 (unitário) R$ 3.183.248,3400 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: R$ 3.183.074,3800 (unitário) R$ 3.183.074,3800 (total)	Quantidade ofertada: 1
21.765.965/0001-45 - SEMPRE VIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 361

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.261.999,8800 (unitário) R$ 3.261.999,8800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.341.000,0000 (unitário) R$ 3.341.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
50.593.710/0001-40 - THM GESTAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AL	R$ 3.327.990,0000 (unitário) R$ 3.327.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.545.959/0001-14 - TOTAL SUPP SUPORTE E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.109.843/0001-99 - TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.700.903/0001-48 - TRIDIMENSIONAL SERVICOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.351.717,3300 (unitário) R$ 3.351.717,3300 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.000,0100 (unitário) R$ 3.425.000,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 362

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.180.406/0001-36 - VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.288.596,7800 (unitário) R$ 3.288.596,7800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.057.058/0001-32 - VALIDEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.278.447/0001-88 - VERA CRUZ SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.371.761,3000 (unitário) R$ 3.371.761,3000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.815.993/0001-07 - VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.424.989,0000 (unitário) R$ 3.424.989,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.850.599,6000 (unitário) R$ 6.850.599,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:04:11	05.864.607/0001-33	R$ 3.395.555,0000
01/09/2025 às 09:04:26	33.282.182/0001-90	R$ 3.400.000,0000
01/09/2025 às 09:05:18	07.815.993/0001-07	R$ 3.490.723,0200
01/09/2025 às 09:05:26	10.541.228/0001-42	R$ 3.341.000,0000
01/09/2025 às 09:05:43	14.690.263/0001-84	R$ 3.500.000,0000
01/09/2025 às 09:06:31	06.538.799/0001-50	R$ 3.404.914,3200
01/09/2025 às 09:07:38	21.596.552/0001-84	R$ 3.415.299,7000
01/09/2025 às 09:08:56	34.137.836/0001-54	R$ 3.346.394,0000
01/09/2025 às 09:09:14	03.651.527/0001-74	R$ 3.346.390,0000
01/09/2025 às 09:09:53	50.593.710/0001-40	R$ 3.425.000,0000
01/09/2025 às 09:10:26	21.596.552/0001-84	R$ 3.404.914,1200
01/09/2025 às 09:10:54	14.757.507/0001-07	R$ 3.399.289,0400
01/09/2025 às 09:11:09	22.180.406/0001-36	R$ 3.346.389,9999

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 363

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:11:54	30.864.956/0001-00	R$ 3.331.500,0000
01/09/2025 às 09:12:03	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.989,0300
01/09/2025 às 09:12:03	33.282.182/0001-90	R$ 3.387.099,1800
01/09/2025 às 09:12:14	07.815.993/0001-07	R$ 3.425.000,0000
01/09/2025 às 09:12:32	01.781.573/0001-62	R$ 3.388.099,1700
01/09/2025 às 09:12:33	12.939.762/0001-37	R$ 3.346.200,0000
01/09/2025 às 09:13:01	10.321.422/0001-12	R$ 3.414.232,2400
01/09/2025 às 09:13:04	34.137.836/0001-54	R$ 3.340.940,1000
01/09/2025 às 09:13:13	14.757.507/0001-07	R$ 3.326.390,0000
01/09/2025 às 09:13:24	01.781.573/0001-62	R$ 3.346.199,9900
01/09/2025 às 09:14:10	50.593.710/0001-40	R$ 3.415.000,0000
01/09/2025 às 09:14:40	21.596.552/0001-84	R$ 3.387.099,1050
01/09/2025 às 09:15:06	07.815.993/0001-07	R$ 3.424.989,0000
01/09/2025 às 09:15:10	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.969,1700
01/09/2025 às 09:15:18	12.939.762/0001-37	R$ 3.331.400,0000
01/09/2025 às 09:15:54	34.137.836/0001-54	R$ 3.329.990,1000
01/09/2025 às 09:15:59	33.282.182/0001-90	R$ 3.347.000,0000
01/09/2025 às 09:16:08	12.939.762/0001-37	R$ 3.328.000,0000
01/09/2025 às 09:16:13	01.700.903/0001-48	R$ 3.424.900,4500
01/09/2025 às 09:16:29	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.881,0100
01/09/2025 às 09:16:37	40.116.288/0001-89	R$ 3.326.389,9800
01/09/2025 às 09:16:50	08.764.312/0001-83	R$ 3.403.991,2400
01/09/2025 às 09:17:07	01.700.903/0001-48	R$ 3.424.500,0000
01/09/2025 às 09:17:22	22.180.406/0001-36	R$ 3.328.000,0000
01/09/2025 às 09:17:29	33.282.182/0001-90	R$ 3.329.000,0000
01/09/2025 às 09:17:34	12.939.762/0001-37	R$ 3.324.000,0000
01/09/2025 às 09:17:35	40.116.288/0001-89	R$ 3.323.999,9800
01/09/2025 às 09:18:08	19.886.771/0001-56	R$ 3.278.107,2200
01/09/2025 às 09:18:09	40.116.288/0001-89	R$ 3.278.107,2000
01/09/2025 às 09:18:10	12.939.762/0001-37	R$ 3.320.000,0000
01/09/2025 às 09:18:35	78.533.312/0001-58	R$ 3.376.710,6200
01/09/2025 às 09:18:42	14.757.507/0001-07	R$ 3.299.289,0400
01/09/2025 às 09:18:52	34.137.836/0001-54	R$ 3.262.000,0000

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 364

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:18:53	40.116.288/0001-89	R$ 3.261.999,9800
01/09/2025 às 09:18:58	12.939.762/0001-37	R$ 3.290.000,0000
01/09/2025 às 09:19:04	21.596.552/0001-84	R$ 3.376.710,5200
01/09/2025 às 09:19:11	34.137.836/0001-54	R$ 3.255.000,0000
01/09/2025 às 09:19:12	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.999,9800
01/09/2025 às 09:19:29	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.900,0000
01/09/2025 às 09:19:30	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.899,9800
01/09/2025 às 09:19:34	12.939.762/0001-37	R$ 3.260.000,0000
01/09/2025 às 09:19:43	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.800,0000
01/09/2025 às 09:19:44	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.799,9800
01/09/2025 às 09:19:45	33.282.182/0001-90	R$ 3.310.000,0000
01/09/2025 às 09:19:59	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.790,0000
01/09/2025 às 09:20:00	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.789,9800
01/09/2025 às 09:20:03	12.939.762/0001-37	R$ 3.252.000,0000
01/09/2025 às 09:20:04	40.116.288/0001-89	R$ 3.251.999,9800
01/09/2025 às 09:20:37	22.180.406/0001-36	R$ 3.288.596,7800
01/09/2025 às 09:20:50	34.137.836/0001-54	R$ 3.251.763,9200
01/09/2025 às 09:21:23	50.593.710/0001-40	R$ 3.327.990,0000
01/09/2025 às 09:21:27	07.887.934/0001-36	R$ 3.419.965,6600
01/09/2025 às 09:21:31	21.596.552/0001-84	R$ 3.369.710,5200
01/09/2025 às 09:21:54	33.282.182/0001-90	R$ 3.183.248,3400
01/09/2025 às 09:22:08	30.864.956/0001-00	R$ 3.257.581,3800
01/09/2025 às 09:22:47	35.772.303/0001-07	R$ 3.360.000,0000
01/09/2025 às 09:23:03	14.690.263/0001-84	R$ 3.108.308,5200
01/09/2025 às 09:23:06	04.374.998/0001-45	R$ 3.418.950,0000
01/09/2025 às 09:23:09	19.886.771/0001-56	R$ 3.261.999,8800
01/09/2025 às 09:24:05	40.116.288/0001-89	R$ 3.050.000,0000
01/09/2025 às 09:24:10	12.939.762/0001-37	R$ 3.240.000,0000
01/09/2025 às 09:24:38	04.278.447/0001-88	R$ 3.371.761,3000
01/09/2025 às 09:25:07	01.700.903/0001-48	R$ 3.351.717,3300

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/09/2025 às 09:00:36	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 365

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/09/2025 às 09:01:36	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/09/2025 às 09:20:26	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:25:26 do dia 01/09/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.251.999,9800 e R$ 3.500.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	01/09/2025 às 09:25:27	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 3.351.717,3300, R$ 3.257.581,3800, R$ 3.050.000,0000, R$ 3.108.308,5200, R$ 3.360.000,0000, R$ 3.371.761,3000, R$ 3.251.763,9200, R$ 3.261.999,8800, R$ 3.327.990,0000, R$ 3.369.710,5200, R$ 3.240.000,0000, R$ 3.419.965,6600, R$ 3.183.248,3400, R$ 3.288.596,7800 e R$ 3.418.950,0000.
Sistema	01/09/2025 às 09:25:27	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:44:35	Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condições 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:46:26	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:45:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital..
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:49:11	Bom dia, ciente.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:49:50	Senhor licitante, alguma dúvida quanto ao envios dos documentos?
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:52:04	O Salário Normativo da Categoria Profissional apresentado na planilha de custos não pode ser alterado para menos?
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:53:26	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 1 ? Aguardo resposta.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 10:03:58	O Salário Normativo da Categoria Profissional apresentado na planilha de custos não pode ser alterado para menos?
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 10:04:54	Senhor licitante quanto ao questionamento, orientamos a consultara condição 11.2 alínea "c" do Edital.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 21:49:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 21:49:54 de 01/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 21:51:26	Perdão prezado pregoeiro, não conseguimos atender a este certame em sua totalidade. Ao tempo que pedimos desculpas, solicitamos a nossa desclassificação.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:49:33	Srs. Licitante em atenção ao seu pedido de desclassificação via chat, informo que de acordo com a condição 17.1 alínea b, subalínea b.2 do edital a desistência da proposta deve ser fundamentada, sob pena, de instauração de processo administrativo para apurar a conduta da empresa. Sendo assim, o licitante deve fundamentar o pedido de desclassificação.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:50:01	b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: (...) b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:51:18	Aguardo manifestação no prazo de 2 horas.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 366

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 12:01:59	Prezados, Venho por meio desta justificar a não manutenção da minha proposta, pois o valor ofertado é inferior aos custos mínimos de mão de obra, insumos e logística. Após uma análise detalhada, verificamos que o lance foi lançado com um erro material, resultando em um valor que não cobre as despesas essenciais para a execução do contrato, justificadas por acordos sindicais estabelecidos,
Pelo participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 12:03:41	A manutenção dessa proposta inviabilizaria a sua conclusão, visto que não seria possível arcar com as despesas necessárias para a entrega do serviço. Dessa forma, a retirada do lance é uma medida de boa-fé, visando evitar prejuízos a ambas as partes. Peço sinceras desculpas pelo equívoco no lançamento do valor e por qualquer transtorno que este erro possa ter causado. Agradeço a compreensão.
Sistema	02/09/2025 às 13:42:31	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	02/09/2025 às 13:42:31	Sr. Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:47:31 do dia 02/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	02/09/2025 às 13:46:07	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:46:07 de 02/09/2025. O fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54 desistiu de enviar o lance.
Sistema para o participante 30.864.956/0001-00	02/09/2025 às 13:46:07	Sr. Fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:51:07 do dia 02/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	02/09/2025 às 13:51:08	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 13:51:07 de 02/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00.
Sistema	02/09/2025 às 13:51:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:57:52	Boa tarde
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:59:10	Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde!
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:59:50	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 01 ? Aguardo resposta.
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:00:46	Informo que ofertamos nossa melhor valor na fase de lances.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:02:46	Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:04:41	Sr. licitante, caso aceite a negociação disposta no item 9.1 do edital, valor atualizado deverá compor a planilha de custos.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:05:31	Sr. Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital..
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:06:18	Prezado(a) Pregoeiro(a), seria possível disponibilizar o modelo de planilha excel? comercial@eficienciaservicos.com. Desde já agradecemos.
Pelo participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 11:03:35	Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia! Após revisão da planilha de composição de custos, conforme solicitado por este órgão, identificamos que a proposta apresentada por esta empresa foi elaborada com base em salários proporcionais a uma carga horária de 40 horas semanais, divergindo, portanto, da planilha de custos disponibilizada no edital, a qual adota base distinta.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 367

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 11:03:47	Dessa forma, infelizmente, não será possível manter o valor inicialmente ofertado, uma vez que a adequação aos parâmetros corretos inviabiliza a proposta apresentada. Visando não comprometer o bom andamento do certame e respeitando os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, solicitamos, respeitosamente, a desclassificação de nossa proposta.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 14:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:05:00 de 03/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84.
Sistema	03/09/2025 às 14:59:40	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	03/09/2025 às 14:59:40	Sr. Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:04:40 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:04:41	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 15:04:40 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54.
Sistema para o participante 30.864.956/0001-00	03/09/2025 às 15:04:41	Sr. Fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:09:41 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:09:42	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 15:09:41 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00.
Sistema para o participante 22.180.406/0001-36	03/09/2025 às 15:09:42	Sr. Fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 22.180.406/0001-36, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:14:42 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:14:43	O item 1 teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 15:14:42 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 22.180.406/0001-36.
Sistema para o participante 50.593.710/0001-40	03/09/2025 às 15:14:43	Sr. Fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 50.593.710/0001-40, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:19:43 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:19:44	O item 1 teve o 4ª desempate Me/Epp encerrado às 15:19:43 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 50.593.710/0001-40.
Sistema	03/09/2025 às 15:19:44	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:03	Boa tarde Sr Licitante
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:40	OI
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:44	boa tarde
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:31:54	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 1 ? Aguardo resposta.
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:18	oi
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:21	boa tarde
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:31	i sistema esta ruim

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 368

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:44	estamos no nosso menor preço
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:43:33	o sistema esta instavel
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	04/09/2025 às 09:33:46	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c”
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 09:54:39	Bom dia Sr. licitante
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 09:59:13	Bom dia Sr. Pregoeiro.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:02	Gostaríamos de registrar uma observação referente à dinâmica do processo de lances do Pregão 90007/2025, dia 01/09/2025.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:17	Notamos que as respostas aos nossos lances ocorreram de forma extremamente rápida, com intervalos de aproximadamente 2 a 3 segundos, e de maneira constante. Tal padrão nos levou a questionar se o procedimento está alinhado com as práticas usuais de participação manual, ou seja, se algum concorrente estaria utilizando "robôs" durante o certame, prática que constitui crime conforme a legislação brasileira de licitações.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:36	Solicitamos, respeitosamente, que a comissão avalie a regularidade dessa situação, garantindo a transparência e a conformidade do certame.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:06:14	O uso de robôs de lances em pregões eletrônicos: Viola os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade e razoabilidade (arts. 5ª, 11 e 12 da Lei nª 14.133/2021); Pode ensejar desclassificação da proposta (art. 59, IV) e anulação do certame (art. 71); Configura crime contra a licitação (art. 337-F do Código Penal), sujeito a reclusão de 4 a 8 anos e multa.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:06:36	Obrigada pela atenção!
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 09:33:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:33:00 de 05/09/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 10:28:24	Bom dia Sr. licitante, recebemos os arquivos contendo as planilhas de custos e demais documentos. iremos analisá-los. Previamente a análise das planilhas solicito o arquivo editável em excell.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 13:42:56	Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII do edital.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 13:44:28	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII..
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:58:19	Senhor licitante, em atenção ao seu questionamento quanto ao uso do robô, cabe salientar que durante a etapa de lances fechados o robô não tem acesso aos lances oferecidos pelos licitantes. Nessa etapa, V.Sa. poderia confidencialmente de forma segura, ofertar lance mínimo e suficiente para execução do contrato.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:58:44	Ocorre que o valor do lance ofertado por V.Sa. não logrou as primeiras colocações, e dependia exclusivamente da ação do licitante em reduzir o valor da proposta para obter êxito. Além do mais em duas oportunidades o licitante foi convocado pelo sistema de compras para dar lance de desempate. Sendo que V.Sa. quedou-se inerte.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 369

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:59:09	Dessa forma, depreende-se que a suposta ação do "robô" não foi determinante para impedir que o lance de Vossa Senhoria alcançasse as primeiras colocações. Conforme descrito abaixo, o governo federal tem conhecimento do problema, mas sustenta que a prática não é ilegal. Aliás o próprio governo está desenvolvendo funcionalidade para o licitante parametrizar o valor mínimo quando do cadastramento da proposta vide condição 4.4.1 do Edital.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:59:44	Vejamos o que diz o governo federal: "O governo federal tem conhecimento do problema. E afirma que vem tentando impedir o uso de robôs, para garantir igualdade de condições entre os participantes da concorrência. No entanto, não vem obtendo sucesso nessa tarefa. Ao mesmo tempo que faz um mea-culpa por não conseguir coibir a artimanha, o Ministério do Planejamento sustenta que a prática não é ilegal e é quase impossível eliminá-la."
Pelo participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 15:13:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:13:44 de 05/09/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:38:17	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Após análise da planilha de custos, visando adequar o valor do lance a proposta apresentada, sugerimos aceitação da proposto por R$ 3.183.074,38..
Pelo participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:51:00	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, tendo informado R$ 3.183.074,3800.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:56:53	OK. Obrigado Sr. Licitante.
Sistema	08/09/2025 às 08:59:56	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 08/09/2025 09:19:56.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 09:27:14	Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualificação econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualificação Técnica alíneas "a" e "b".
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 09:31:17	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, pelo "enviar anexo" do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualif econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualific. Técnica alíneas "a" e "b".
Pelo participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 11:13:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:13:38 de 08/09/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema	09/09/2025 às 09:12:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 09/09/2025 09:32:48.
Sistema	09/09/2025 às 09:53:55	A fase de recurso do item 1 está aberta até 12/09/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:01:36	Item aberto para lances.
01/09/2025 às 09:20:26	Item com etapa aberta encerrada.
01/09/2025 às 09:20:26	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.251.999,9800 e R$ 3.500.000,0000.
01/09/2025 às 09:25:27	Item com etapa fechada encerrada.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 370

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:25:27	Item encerrado para lances.
01/09/2025 às 09:46:26	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:45:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..
01/09/2025 às 21:49:54	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 finalizou o envio de anexo.
02/09/2025 às 13:41:40	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.050.000,0000. Motivo: Boa tarde! Sr. licitante reportando ao seu pedido formulado via chat da sessão às 21:51 do dia 01/09/2025, procederei a desclassificação da proposta, conforme solicitado..
02/09/2025 às 13:42:31	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
02/09/2025 às 13:42:31	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
02/09/2025 às 13:46:07	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:46:07 de 02/09/2025. O fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 34.137.836/0001-54 desistiu de enviar o lance.
02/09/2025 às 13:46:07	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
02/09/2025 às 13:51:08	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 13:51:07 de 02/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 30.864.956/0001-00.
02/09/2025 às 13:51:08	Item encerrado para lances.
02/09/2025 às 14:05:31	Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..
03/09/2025 às 14:59:17	Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.108.308,5200. Motivo: Sr. licitante boa tarde. Conforme sua solicitação via chat da sessão enviada às 11:03 do dia 3/9/2025, bem como as justificativas apresentada, a proposta será desclassificada..
03/09/2025 às 14:59:40	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
03/09/2025 às 14:59:40	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:04:41	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 15:04:40 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 34.137.836/0001-54.
03/09/2025 às 15:04:41	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:09:42	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 15:09:41 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 30.864.956/0001-00.
03/09/2025 às 15:09:42	Item está em 3ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:14:43	O Item teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 15:14:42 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 22.180.406/0001-36.
03/09/2025 às 15:14:43	Item está em 4ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:19:44	O Item teve o 4ª desempate Me/Epp encerrado às 15:19:43 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 50.593.710/0001-40.
03/09/2025 às 15:19:44	Item encerrado para lances.
04/09/2025 às 09:33:46	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 371

Data/Hora	Descrição
05/09/2025 às 13:44:28	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII..
05/09/2025 às 15:13:44	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 finalizou o envio de anexo.
08/09/2025 às 08:38:17	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para negociação de valor.
08/09/2025 às 08:51:00	Negociação encerrada. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 informou R$ 3.183.074,3800.
08/09/2025 às 08:59:56	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 3.183.248,3400, valor negociado: R$ 3.183.074,3800. Motivo: Considerando que o lance ofertado está compatível com as exigências do edital, isto é, inferior ao valor estimado pela Administração, bem como a analise da planilha de custos e especificação do objeto atendem as exigências do Edital, o Pregoeiro opinou pela aceitação da proposta..
08/09/2025 às 09:17:51	Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CNPJ 34.137.836/0001-54 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
08/09/2025 às 09:31:17	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, pelo “enviar anexo” do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualif econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualific. Técnica alíneas "a" e "b".
08/09/2025 às 11:13:38	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 finalizou o envio de anexo.
09/09/2025 às 09:12:48	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 foi habilitado.
09/09/2025 às 09:13:48	Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CNPJ 34.137.836/0001-54 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
09/09/2025 às 09:53:55	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SEC - SERV. MÃO DE OBRA TEMP. (3499959) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 372

SEC - SERV DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ÍNDICES DE LIQUIDEZ - 2023

		ATIVO CIRC	REALIZ LPZO		
LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRC + REALZ LPZO	8.700.490,67	-	8.700.490,67	8,4154
	PASSIV CIRC + EXIG LPZO	1.033.880,14	-	1.033.880,14	
		PASSIV CIRC	EXIG LPZO		

		ATIVO CIRC	
LIQUID CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	8.700.490,67	8,4154
	PASSIVO CIRCULANTE	1.033.880,14	
		PASSIV CIRC	

		ATIVO TOTAL	
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	17.536.999,85	16,9623
	PASSIVO TOTAL	1.033.880,14	
		*PASSIVO TOTAL	

***PASSIVO TOTAL = PASSIVO CIRC + EXIG LPZO**

	ATIV CIRC	PASSIV CIRC		
CCL / CGP	8.700.490,67	1.033.880,14	7.666.610,53	** VERDADEIRO

PROP LICITANTE	1.448.928,60	241.391,50	CCL Exigido no Edital
PROP LICITANTE	1.448.928,60	**144.892,86**	Pat. Líquido Exigido no Edital

PAT LÍQUIDO	**16.503.119,71**	*** VERDADEIRO

Notas Explicativas

**** CCL / CGP de no mínimo 16,66% da proposta da Licitante**

***** Pat Líquido igual ou superior a 10,00% da Proposta da Licitante**

SEC - SERV DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ÍNDICES DE LIQUIDEZ - 2024

		ATIVO CIRC	REALIZ LPZO		
LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRC + REALZ LPZO	13.498.396,15	-	13.498.396,15	2,1477
	PASSIV CIRC + EXIG LPZO	6.285.002,25	-	6.285.002,25	
		PASSIV CIRC	EXIG LPZO		

		ATIVO CIRC	
LIQUID CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	13.498.396,15	2,1477
	PASSIVO CIRCULANTE	6.285.002,25	
		PASSIV CIRC	

		ATIVO TOTAL	
SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	21.879.279,33	3,4812
	PASSIVO TOTAL	6.285.002,25	
		*PASSIVO TOTAL	

***PASSIVO TOTAL = PASSIVO CIRC + EXIG LPZO**

	ATIV CIRC	PASSIV CIRC		
CCL / CGP	13.498.396,15	6.285.002,25	7.213.393,90	** VERDADEIRO

PROP LICITANTE	1.448.928,60	241.391,50	CCL Exigido no Edital
PROP LICITANTE	1.448.928,60	**144.892,86**	Pat. Líquido Exigido no Edital

PAT LÍQUIDO	**15.594.277,08**	*** VERDADEIRO

Notas Explicativas

**** CCL / CGP de no mínimo 16,66% da proposta da Licitante**

***** Pat Líquido igual ou superior a 10,00% da Proposta da Licitante**

SEI N. 0002024-39.2025.6.05.8000

Pregão 90007/2025

RELATÓRIO PARCIAL

Instada a realizar licitação, na modalidade, Pregão Eletrônico, para contratação de empresa visando à contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a) auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

O Pregoeiro Oficial, observando o interstício legal de 10 (dez) dias úteis, fez publicar Aviso de Licitação no Diário Oficial da União e no site do Portal de Compras do Governo Federal, bem como disponibilizou o edital no portal da transparência do TRE-BA.

Preliminarmente a abertura do certame cumpre ressaltar que o edital foi objeto de pedido de esclarecimentos, os quais foram respondidos pelo Pregoeiro, (doc 3466604), bem como dois pedidos de impugnação que submetidos à apreciação da ASJUR1, esta se manifestou pela improcedência, conforme (docs 3471899 e 3477242). Em razão dessas ocorrências houve republicação do edital sem reabertura de prazo. Notificadas às empresas impugnantes, o pregoeiro deu seguimento a abertura do certame nos termos abaixo delineados.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h30m (horário de Brasília), o Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria n.º 829, de 24 de outubro de 2023, deu início a realização dos trabalhos relativos ao presente certame.

Aberta à sessão, o sistema iniciou a fase de lance, conforme Termo de julgamento) anexado aos documentos de habilitação (3499959 pág 184) acostado aos autos.

Encerrada a supramencionada etapa, com a classificação provisória das empresas A. G. Souza Ltda., Eficiência Serviços Administrativos Ltda., primeira e segunda colocada respectivamente. Alegando que os valores dos lances ofertados eram insuficientes para execução do contrato, desse modo, devidamente fundamentados os motivos no Termo de Julgamento do item, ambas as empresas pediram a desclassificação da proposta retirando-se do certame; em seguida o pregoeiro convocou a licitante classificada em terceiro lugar, SEC - Serviços de Mão Obra Temporária Ltda., solicitando no prazo de 24 horas o envio da planilha de custos e demais documentos elencados na condição 10.1 a 10.6 do edital, recebidos tempestivamente. O pregoeiro passou a análise da planilha de custos, constatando que o módulo 6 - Custo Indireto, Tributo e Lucro referente ao posto de copeiro acréscimo ano eleitoral, ao confrontar a planilha do licitante com a planilha da administração, identificou divergência nos totais apresentados.

Instada a manifestar-se no prazo de 2 horas sobre a divergência apresentada, a licitante retificou a planilha no prazo assinalado, gerando diferença de R$ 173,96, favorável à administração entre o valor do lance ofertado pela licitante e o total demostrado na planilha de custo corrigida. Por essa razão o licitante foi instado a negociar o valor do lance a fim a de compatibilizá-lo com a planilha de custos. Ajustados os valores e não havendo incompatibilidade na documentação apresentada a proposta do licitante foi aceita pelo pregoeiro, conforme abaixo:

- SEC – Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda.

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	3.183.074,38	**R$ 3.183.074,38**
Valor Total por Fornecedor			**R$ 3.183.074,38**

Total da Contratação para fins do BI ..... R$ 3.183.074,38

Ainda na fase de julgamento da proposta a licitante LAMIL SERVICOS LTDA contestou a fase de lance do pregão sob o argumento de que havia um “robô” dando lance, e cada lance que essa empresa oferecia era superada em questões de segundo ou até mesmo em fração de segundo. Apresentou seus argumentos pugnando pela ilegalidade da ação do “robô”, a seguir:

> “Gostaríamos de registrar uma observação referente à dinâmica do processo de lances do Pregão 90007/2025, dia 01/09/2025.

> Notamos que as respostas aos nossos lances ocorreram de forma extremamente rápida, com intervalos de aproximadamente 2 a 3 segundos, e de maneira constante. Tal padrão nos levou a questionar se o procedimento está alinhado com as práticas usuais de participação manual, ou seja, se algum concorrente estaria utilizando "robôs" durante o certame, prática que constitui crime conforme a legislação brasileira de licitações.
> Solicitamos, respeitosamente, que a comissão avalie a regularidade dessa situação, garantindo a transparência e a conformidade do certame.
> O uso de robôs de lances em pregões eletrônicos: Viola os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade e razoabilidade (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021); Pode ensejar desclassificação da proposta (art. 59, IV) e anulação do certame (art. 71); Configura crime contra a licitação (art. 337-F do Código Penal), sujeito a reclusão de 4 a 8 anos e multa."

Em resposta as ponderações da licitante o pregoeiro se manifestou no chat do pregão nos seguintes termos:

Senhor licitante, em atenção ao seu questionamento quanto ao uso do robô, cabe salientar que durante a etapa de lances fechados o robô não tem acesso aos lances oferecidos pelos licitantes.

Nessa etapa, V.Sa. poderia confidencialmente de forma segura, ofertar lance mínimo e suficiente para execução do contrato.

Ocorre que o valor do lance ofertado por V.Sa. não logrou as primeiras colocações, e dependia exclusivamente da ação do licitante em reduzir o valor da proposta para obter êxito. Além do mais em duas oportunidades o licitante foi convocado pelo sistema de compras para dar lance de desempate. Sendo que V.Sa. quedou-se inerte.

Dessa forma, depreende-se que a suposta ação do "robô" não foi determinante para impedir que o lance de Vossa Senhoria alcançasse as primeiras colocações.

Conforme descrito abaixo, o governo federal tem conhecimento do problema, mas sustenta que a prática não é ilegal. Aliás o próprio governo está desenvolvendo funcionalidade para o licitante parametrizar o valor mínimo quando do cadastramento da proposta vide condição 4.4.1 do Edital.

Vejamos o que diz o governo federal:

> "O governo federal tem conhecimento do problema. E afirma que vem tentando impedir o uso de robôs, para garantir igualdade de condições entre os participantes da concorrência. No entanto, não vem obtendo sucesso nessa tarefa. Ao mesmo tempo que faz um mea-culpa por não conseguir coibir a artimanha, o Ministério do Planejamento sustenta que **a prática não é ilegal** e é quase impossível eliminá-la."

Superada a fase de julgamento com aceitação da proposta, o Pregoeiro passou a fase de habilitação. Após análise do SICAF e consulta aos sites de que tratam a condição 12.10 do edital. O pregoeiro confirmou a autenticidade dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Falência e Concordata e a Certidão Negativa de Tributos Municipais da licitante.

Quanto aos atestados de qualificação técnica dispostos na condição 12.1.6 do instrumento convocatório a licitante os apresentou satisfatoriamente. A exigência prevista na alínea “a” da citada condição foi suprida através do atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia e pelo próprio TRE-BA constante no (doc 3499959 pág 65-108) respectivamente.

No tocante, a capacidade econômico-financeira, os índices de liquidez geral, corrente e solvência geral estavam de acordo com o edital, pois apresentavam valores maiores que 1. O valor do capital circulante líquido e do Patrimônio líquido atenderam as disposições contidas nas alíneas “b” e “c” da condição 12.1.5.1 do edital. (doc 3500777)

Impende ainda comunicar que a condição 12.9 do edital foi acrescida a alínea “c”, o subitem 12.9.2. bem como a condição 12.12 que trata da consulta ao CADIN, todas as certidões encontram-se junto com os documentos de habilitação.

Isso posto, não havendo inconsistências na documentação apresentada a(s) empresa(s) foi habilitada no certame, sendo declarada vencedora para o item disputado. Destacamos ainda, que os documentos de habilitação não enviados junto à proposta já constavam do SICAF.

Encerrado o prazo para registro da intenção de interpor recurso, houve apresentação de intenção de recorrer feita pelo licitante, LAMIL SEVIÇOS LTDA. com data limite em 12/09/2025 para juntada da peça recursal ao sistema comprasnet.

Por fim, esclareço que este signatário entrará em licença capacitação no período de 10/09/2025 a 25/10/2025, portanto sugiro a designação de outro pregoeiro para dar prosseguimento ao certame.

Desse modo, a sessão foi encerrada às 09:53 do dia 09.09.2025.

É o Relatório parcial, encaminho os autos a SELIC para as demais providências.

Salvador, em 09 de setembro de 2025.

Gilson Soares da Conceição
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO 90007/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	BA
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.		
Entrega de propostas:	De 04/08/2025 às 08:00 até 01/09/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 01/09/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:00:33	Abertura da sessão pública
01/09/2025 às 09:25:34	Início da etapa de julgamento de propostas

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 379

Item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Prestação de Serviços de terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 3.425.299,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 3.425.299,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0200	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.614.***-*0 - GILSON SOARES DA CONCEICAO para SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, melhor lance: R$ 3.183.248,3400 (unitário) / R$ 3.183.248,3400 (total), valor negociado: R$ 3.183.074,3800 (unitário) / R$ 3.183.074,3800 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.050.000,0000 (unitário) R$ 3.050.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 380

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.864.956/0001-00 - AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R$ 3.257.581,3800 (unitário) R$ 3.257.581,3800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.814.800/0001-58 - AGIR COMUNICACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.635.780/0001-04 - AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.582.726/0001-10 - ALC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.900.474/0001-40 - ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R$ 3.415.299,8000 (unitário) R$ 3.415.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.415.299,8000 (unitário) R$ 3.415.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.292.734/0001-33 - BCM CONTROLE DE NEGOCIOS, GESTAO E PARTICIPACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.540.692/0001-35 - BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 381

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.595.040/0001-11 - BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.939.762/0001-37 - C S RAMOS DE PAULO AFONSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.240.000,0000 (unitário) R$ 3.240.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 3.490.723,0261 (unitário) R$ 3.490.723,0261 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.490.723,0261 (unitário) R$ 3.490.723,0261 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.061.319/0001-00 - COSTA ANDRADE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.022.470/0001-33 - CREATIVE GROUP LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.418.950,0000 (unitário) R$ 3.418.950,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.284.363/0001-73 - E. L. CORREA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 3.330.000,0000 (unitário) R$ 3.330.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.330.000,0000 (unitário) R$ 3.330.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 382

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.690.263/0001-84 - EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 3.108.308,5200 (unitário) R$ 3.108.308,5200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.000.000,0000 (unitário) R$ 4.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.244.760/0001-93 - EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.500,0000 (unitário) R$ 3.425.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.500,0000 (unitário) R$ 3.425.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.887.934/0001-36 - ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.419.965,6600 (unitário) R$ 3.419.965,6600 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
46.781.889/0001-92 - F S TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RN	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.897.975/0001-88 - FOCCUS FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.528.510/0001-90 - FRAC GESTAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 383

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.043.043/0001-05 - GF PRESTACAO DE SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.388.099,1800 (unitário) R$ 3.388.099,1800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.388.099,1800 (unitário) R$ 3.388.099,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.240.599/0001-97 - GLOBAL EMPREENDIMENTOS E SERVICO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.000,0000 (unitário) R$ 3.425.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.000,0000 (unitário) R$ 3.425.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.095.751/0001-18 - GTS SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.772.303/0001-07 - HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R$ 3.360.000,0000 (unitário) R$ 3.360.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.982.055/0001-47 - INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.258.693/0001-69 - JSP SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.538.799/0001-50 - JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R$ 3.404.914,3200 (unitário) R$ 3.404.914,3200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 384

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
34.137.836/0001-54 - LAMIL SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.251.763,9200 (unitário) R$ 3.251.763,9200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 4.800.000,0000 (unitário) R$ 4.800.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.800.000,0000 (unitário) R$ 4.800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.449.247/0001-71 - LM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.350.000,0000 (unitário) R$ 3.350.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.350.000,0000 (unitário) R$ 3.350.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.764.312/0001-83 - MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 3.403.991,2400 (unitário) R$ 3.403.991,2400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.500.000,0000 (unitário) R$ 3.500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.321.422/0001-12 - MEDVITALIS SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R$ 3.414.232,2400 (unitário) R$ 3.414.232,2400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.369.710,5200 (unitário) R$ 3.369.710,5200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.651.527/0001-74 - MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.346.390,0000 (unitário) R$ 3.346.390,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.346.395,0000 (unitário) R$ 3.346.395,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 385

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.864.607/0001-33 - MPS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.395.555,0000 (unitário) R$ 3.395.555,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.424.999,0000 (unitário) R$ 3.424.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.473.869/0001-32 - N&C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.183.861/0001-56 - NRS ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.400.000,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.400.000,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R$ 3.376.710,6200 (unitário) R$ 3.376.710,6200 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.488.891/0001-90 - PLUS SERVICE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 10.000.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.000.000,0000 (unitário) R$ 10.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.174.000/0001-67 - PREST SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.446.585/0001-57 - PRIME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 386

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.611.642/0001-00 - PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R$ 3.346.199,9900 (unitário) R$ 3.346.199,9900 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.476.984/0001-23 - RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.757.507/0001-07 - REDE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.299.289,0400 (unitário) R$ 3.299.289,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.182.224/0001-46 - RN TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.282.182/0001-90 - SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.183.248,3400 (unitário) R$ 3.183.248,3400 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: R$ 3.183.074,3800 (unitário) R$ 3.183.074,3800 (total)	Quantidade ofertada: 1
21.765.965/0001-45 - SEMPRE VIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 387

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.261.999,8800 (unitário) R$ 3.261.999,8800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.179.250/0001-00 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.341.000,0000 (unitário) R$ 3.341.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
50.593.710/0001-40 - THM GESTAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AL	R$ 3.327.990,0000 (unitário) R$ 3.327.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.545.959/0001-14 - TOTAL SUPP SUPORTE E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.109.843/0001-99 - TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
01.700.903/0001-48 - TRIDIMENSIONAL SERVICOS E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.351.717,3300 (unitário) R$ 3.351.717,3300 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.000,0100 (unitário) R$ 3.425.000,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 388

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.180.406/0001-36 - VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 3.288.596,7800 (unitário) R$ 3.288.596,7800 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.057.058/0001-32 - VALIDEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,0000 (unitário) R$ 3.425.299,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.278.447/0001-88 - VERA CRUZ SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.371.761,3000 (unitário) R$ 3.371.761,3000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.425.299,8000 (unitário) R$ 3.425.299,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.815.993/0001-07 - VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R$ 3.424.989,0000 (unitário) R$ 3.424.989,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.850.599,6000 (unitário) R$ 6.850.599,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:04:11	05.864.607/0001-33	R$ 3.395.555,0000
01/09/2025 às 09:04:26	33.282.182/0001-90	R$ 3.400.000,0000
01/09/2025 às 09:05:18	07.815.993/0001-07	R$ 3.490.723,0200
01/09/2025 às 09:05:26	10.541.228/0001-42	R$ 3.341.000,0000
01/09/2025 às 09:05:43	14.690.263/0001-84	R$ 3.500.000,0000
01/09/2025 às 09:06:31	06.538.799/0001-50	R$ 3.404.914,3200
01/09/2025 às 09:07:38	21.596.552/0001-84	R$ 3.415.299,7000
01/09/2025 às 09:08:56	34.137.836/0001-54	R$ 3.346.394,0000
01/09/2025 às 09:09:14	03.651.527/0001-74	R$ 3.346.390,0000
01/09/2025 às 09:09:53	50.593.710/0001-40	R$ 3.425.000,0000
01/09/2025 às 09:10:26	21.596.552/0001-84	R$ 3.404.914,1200
01/09/2025 às 09:10:54	14.757.507/0001-07	R$ 3.399.289,0400
01/09/2025 às 09:11:09	22.180.406/0001-36	R$ 3.346.389,9999

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 389

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:11:54	30.864.956/0001-00	R$ 3.331.500,0000
01/09/2025 às 09:12:03	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.989,0300
01/09/2025 às 09:12:03	33.282.182/0001-90	R$ 3.387.099,1800
01/09/2025 às 09:12:14	07.815.993/0001-07	R$ 3.425.000,0000
01/09/2025 às 09:12:32	01.781.573/0001-62	R$ 3.388.099,1700
01/09/2025 às 09:12:33	12.939.762/0001-37	R$ 3.346.200,0000
01/09/2025 às 09:13:01	10.321.422/0001-12	R$ 3.414.232,2400
01/09/2025 às 09:13:04	34.137.836/0001-54	R$ 3.340.940,1000
01/09/2025 às 09:13:13	14.757.507/0001-07	R$ 3.326.390,0000
01/09/2025 às 09:13:24	01.781.573/0001-62	R$ 3.346.199,9900
01/09/2025 às 09:14:10	50.593.710/0001-40	R$ 3.415.000,0000
01/09/2025 às 09:14:40	21.596.552/0001-84	R$ 3.387.099,1050
01/09/2025 às 09:15:06	07.815.993/0001-07	R$ 3.424.989,0000
01/09/2025 às 09:15:10	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.969,1700
01/09/2025 às 09:15:18	12.939.762/0001-37	R$ 3.331.400,0000
01/09/2025 às 09:15:54	34.137.836/0001-54	R$ 3.329.990,1000
01/09/2025 às 09:15:59	33.282.182/0001-90	R$ 3.347.000,0000
01/09/2025 às 09:16:08	12.939.762/0001-37	R$ 3.328.000,0000
01/09/2025 às 09:16:13	01.700.903/0001-48	R$ 3.424.900,4500
01/09/2025 às 09:16:29	07.887.934/0001-36	R$ 3.424.881,0100
01/09/2025 às 09:16:37	40.116.288/0001-89	R$ 3.326.389,9800
01/09/2025 às 09:16:50	08.764.312/0001-83	R$ 3.403.991,2400
01/09/2025 às 09:17:07	01.700.903/0001-48	R$ 3.424.500,0000
01/09/2025 às 09:17:22	22.180.406/0001-36	R$ 3.328.000,0000
01/09/2025 às 09:17:29	33.282.182/0001-90	R$ 3.329.000,0000
01/09/2025 às 09:17:34	12.939.762/0001-37	R$ 3.324.000,0000
01/09/2025 às 09:17:35	40.116.288/0001-89	R$ 3.323.999,9800
01/09/2025 às 09:18:08	19.886.771/0001-56	R$ 3.278.107,2200
01/09/2025 às 09:18:09	40.116.288/0001-89	R$ 3.278.107,2000
01/09/2025 às 09:18:10	12.939.762/0001-37	R$ 3.320.000,0000
01/09/2025 às 09:18:35	78.533.312/0001-58	R$ 3.376.710,6200
01/09/2025 às 09:18:42	14.757.507/0001-07	R$ 3.299.289,0400
01/09/2025 às 09:18:52	34.137.836/0001-54	R$ 3.262.000,0000

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 390

Data/hora	Participante	Lance
01/09/2025 às 09:18:53	40.116.288/0001-89	R$ 3.261.999,9800
01/09/2025 às 09:18:58	12.939.762/0001-37	R$ 3.290.000,0000
01/09/2025 às 09:19:04	21.596.552/0001-84	R$ 3.376.710,5200
01/09/2025 às 09:19:11	34.137.836/0001-54	R$ 3.255.000,0000
01/09/2025 às 09:19:12	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.999,9800
01/09/2025 às 09:19:29	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.900,0000
01/09/2025 às 09:19:30	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.899,9800
01/09/2025 às 09:19:34	12.939.762/0001-37	R$ 3.260.000,0000
01/09/2025 às 09:19:43	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.800,0000
01/09/2025 às 09:19:44	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.799,9800
01/09/2025 às 09:19:45	33.282.182/0001-90	R$ 3.310.000,0000
01/09/2025 às 09:19:59	34.137.836/0001-54	R$ 3.254.790,0000
01/09/2025 às 09:20:00	40.116.288/0001-89	R$ 3.254.789,9800
01/09/2025 às 09:20:03	12.939.762/0001-37	R$ 3.252.000,0000
01/09/2025 às 09:20:04	40.116.288/0001-89	R$ 3.251.999,9800
01/09/2025 às 09:20:37	22.180.406/0001-36	R$ 3.288.596,7800
01/09/2025 às 09:20:50	34.137.836/0001-54	R$ 3.251.763,9200
01/09/2025 às 09:21:23	50.593.710/0001-40	R$ 3.327.990,0000
01/09/2025 às 09:21:27	07.887.934/0001-36	R$ 3.419.965,6600
01/09/2025 às 09:21:31	21.596.552/0001-84	R$ 3.369.710,5200
01/09/2025 às 09:21:54	33.282.182/0001-90	R$ 3.183.248,3400
01/09/2025 às 09:22:08	30.864.956/0001-00	R$ 3.257.581,3800
01/09/2025 às 09:22:47	35.772.303/0001-07	R$ 3.360.000,0000
01/09/2025 às 09:23:03	14.690.263/0001-84	R$ 3.108.308,5200
01/09/2025 às 09:23:06	04.374.998/0001-45	R$ 3.418.950,0000
01/09/2025 às 09:23:09	19.886.771/0001-56	R$ 3.261.999,8800
01/09/2025 às 09:24:05	40.116.288/0001-89	R$ 3.050.000,0000
01/09/2025 às 09:24:10	12.939.762/0001-37	R$ 3.240.000,0000
01/09/2025 às 09:24:38	04.278.447/0001-88	R$ 3.371.761,3000
01/09/2025 às 09:25:07	01.700.903/0001-48	R$ 3.351.717,3300

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/09/2025 às 09:00:36	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 391

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/09/2025 às 09:01:36	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/09/2025 às 09:20:26	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:25:26 do dia 01/09/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.251.999,9800 e R$ 3.500.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	01/09/2025 às 09:25:27	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 3.351.717,3300, R$ 3.257.581,3800, R$ 3.050.000,0000, R$ 3.108.308,5200, R$ 3.360.000,0000, R$ 3.371.761,3000, R$ 3.251.763,9200, R$ 3.261.999,8800, R$ 3.327.990,0000, R$ 3.369.710,5200, R$ 3.240.000,0000, R$ 3.419.965,6600, R$ 3.183.248,3400, R$ 3.288.596,7800 e R$ 3.418.950,0000.
Sistema	01/09/2025 às 09:25:27	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:44:35	Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condições 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:46:26	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:45:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital..
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:49:11	Bom dia, ciente.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:49:50	Senhor licitante, alguma dúvida quanto ao envios dos documentos?
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:52:04	O Salário Normativo da Categoria Profissional apresentado na planilha de custos não pode ser alterado para menos?
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 09:53:26	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 1 ? Aguardo resposta.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 10:03:58	O Salário Normativo da Categoria Profissional apresentado na planilha de custos não pode ser alterado para menos?
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 10:04:54	Senhor licitante quanto ao questionamento, orientamos a consultara condição 11.2 alínea "c" do Edital.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 21:49:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 21:49:54 de 01/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	01/09/2025 às 21:51:26	Perdão prezado pregoeiro, não conseguimos atender a este certame em sua totalidade. Ao tempo que pedimos desculpas, solicitamos a nossa desclassificação.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:49:33	Srs. Licitante em atenção ao seu pedido de desclassificação via chat, informo que de acordo com a condição 17.1 alínea b, subalínea b.2 do edital a desistência da proposta deve ser fundamentada, sob pena, de instauração de processo administrativo para apurar a conduta da empresa. Sendo assim, o licitante deve fundamentar o pedido de desclassificação.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:50:01	b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: (...) b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 10:51:18	Aguardo manifestação no prazo de 2 horas.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 392

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 12:01:59	Prezados, Venho por meio desta justificar a não manutenção da minha proposta, pois o valor ofertado é inferior aos custos mínimos de mão de obra, insumos e logística. Após uma análise detalhada, verificamos que o lance foi lançado com um erro material, resultando em um valor que não cobre as despesas essenciais para a execução do contrato, justificadas por acordos sindicais estabelecidos,
Pelo participante 40.116.288/0001-89	02/09/2025 às 12:03:41	A manutenção dessa proposta inviabilizaria a sua conclusão, visto que não seria possível arcar com as despesas necessárias para a entrega do serviço. Dessa forma, a retirada do lance é uma medida de boa-fé, visando evitar prejuízos a ambas as partes. Peço sinceras desculpas pelo equívoco no lançamento do valor e por qualquer transtorno que este erro possa ter causado. Agradeço a compreensão.
Sistema	02/09/2025 às 13:42:31	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	02/09/2025 às 13:42:31	Sr. Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:47:31 do dia 02/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	02/09/2025 às 13:46:07	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:46:07 de 02/09/2025. O fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54 desistiu de enviar o lance.
Sistema para o participante 30.864.956/0001-00	02/09/2025 às 13:46:07	Sr. Fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:51:07 do dia 02/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	02/09/2025 às 13:51:08	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 13:51:07 de 02/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00.
Sistema	02/09/2025 às 13:51:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:57:52	Boa tarde
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:59:10	Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde!
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 13:59:50	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 01 ? Aguardo resposta.
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:00:46	Informo que ofertamos nossa melhor valor na fase de lances.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:02:46	Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:04:41	Sr. licitante, caso aceite a negociação disposta no item 9.1 do edital, valor atualizado deverá compor a planilha de custos.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:05:31	Sr. Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c” do edital..
Pelo participante 14.690.263/0001-84	02/09/2025 às 14:06:18	Prezado(a) Pregoeiro(a), seria possível disponibilizar o modelo de planilha excel? comercial@eficienciaservicos.com. Desde já agradecemos.
Pelo participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 11:03:35	Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia! Após revisão da planilha de composição de custos, conforme solicitado por este órgão, identificamos que a proposta apresentada por esta empresa foi elaborada com base em salários proporcionais a uma carga horária de 40 horas semanais, divergindo, portanto, da planilha de custos disponibilizada no edital, a qual adota base distinta.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 393

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 11:03:47	Dessa forma, infelizmente, não será possível manter o valor inicialmente ofertado, uma vez que a adequação aos parâmetros corretos inviabiliza a proposta apresentada. Visando não comprometer o bom andamento do certame e respeitando os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, solicitamos, respeitosamente, a desclassificação de nossa proposta.
Sistema para o participante 14.690.263/0001-84	03/09/2025 às 14:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:05:00 de 03/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84.
Sistema	03/09/2025 às 14:59:40	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	03/09/2025 às 14:59:40	Sr. Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:04:40 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:04:41	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 15:04:40 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 34.137.836/0001-54.
Sistema para o participante 30.864.956/0001-00	03/09/2025 às 15:04:41	Sr. Fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:09:41 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:09:42	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 15:09:41 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 30.864.956/0001-00.
Sistema para o participante 22.180.406/0001-36	03/09/2025 às 15:09:42	Sr. Fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 22.180.406/0001-36, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:14:42 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:14:43	O item 1 teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 15:14:42 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 22.180.406/0001-36.
Sistema para o participante 50.593.710/0001-40	03/09/2025 às 15:14:43	Sr. Fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 50.593.710/0001-40, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 15:19:43 do dia 03/09/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	03/09/2025 às 15:19:44	O item 1 teve o 4ª desempate Me/Epp encerrado às 15:19:43 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 50.593.710/0001-40.
Sistema	03/09/2025 às 15:19:44	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:03	Boa tarde Sr Licitante
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:40	OI
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:30:44	boa tarde
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:31:54	Sr.(a) Licitante, tendo em vista a condição 9.1 do edital, é possível reduzir o preço do lance ofertado por essa empresa para o(s) item(ens) 1 ? Aguardo resposta.
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:18	oi
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:21	boa tarde
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:31	i sistema esta ruim

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 394

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:42:44	estamos no nosso menor preço
Pelo participante 33.282.182/0001-90	03/09/2025 às 15:43:33	o sistema esta instavel
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	04/09/2025 às 09:33:46	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção “enviar anexo” do Portal de compras do Governo Federal”, no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas “a”, “b” e “c”
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 09:54:39	Bom dia Sr. licitante
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 09:59:13	Bom dia Sr. Pregoeiro.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:02	Gostaríamos de registrar uma observação referente à dinâmica do processo de lances do Pregão 90007/2025, dia 01/09/2025.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:17	Notamos que as respostas aos nossos lances ocorreram de forma extremamente rápida, com intervalos de aproximadamente 2 a 3 segundos, e de maneira constante. Tal padrão nos levou a questionar se o procedimento está alinhado com as práticas usuais de participação manual, ou seja, se algum concorrente estaria utilizando "robôs" durante o certame, prática que constitui crime conforme a legislação brasileira de licitações.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:00:36	Solicitamos, respeitosamente, que a comissão avalie a regularidade dessa situação, garantindo a transparência e a conformidade do certame.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:06:14	O uso de robôs de lances em pregões eletrônicos: Viola os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade e razoabilidade (arts. 5ª, 11 e 12 da Lei nª 14.133/2021); Pode ensejar desclassificação da proposta (art. 59, IV) e anulação do certame (art. 71); Configura crime contra a licitação (art. 337-F do Código Penal), sujeito a reclusão de 4 a 8 anos e multa.
Pelo participante 34.137.836/0001-54	04/09/2025 às 10:06:36	Obrigada pela atenção!
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 09:33:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:33:00 de 05/09/2025. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 10:28:24	Bom dia Sr. licitante, recebemos os arquivos contendo as planilhas de custos e demais documentos. iremos analisá-los. Previamente a análise das planilhas solicito o arquivo editável em excell.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 13:42:56	Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII do edital.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 13:44:28	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII..
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:58:19	Senhor licitante, em atenção ao seu questionamento quanto ao uso do robô, cabe salientar que durante a etapa de lances fechados o robô não tem acesso aos lances oferecidos pelos licitantes. Nessa etapa, V.Sa. poderia confidencialmente de forma segura, ofertar lance mínimo e suficiente para execução do contrato.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:58:44	Ocorre que o valor do lance ofertado por V.Sa. não logrou as primeiras colocações, e dependia exclusivamente da ação do licitante em reduzir o valor da proposta para obter êxito. Além do mais em duas oportunidades o licitante foi convocado pelo sistema de compras para dar lance de desempate. Sendo que V.Sa. quedou-se inerte.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 395

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:59:09	Dessa forma, depreende-se que a suposta ação do "robô" não foi determinante para impedir que o lance de Vossa Senhoria alcançasse as primeiras colocações. Conforme descrito abaixo, o governo federal tem conhecimento do problema, mas sustenta que a prática não é ilegal. Aliás o próprio governo está desenvolvendo funcionalidade para o licitante parametrizar o valor mínimo quando do cadastramento da proposta vide condição 4.4.1 do Edital.
Sistema para o participante 34.137.836/0001-54	05/09/2025 às 14:59:44	Vejamos o que diz o governo federal: "O governo federal tem conhecimento do problema. E afirma que vem tentando impedir o uso de robôs, para garantir igualdade de condições entre os participantes da concorrência. No entanto, não vem obtendo sucesso nessa tarefa. Ao mesmo tempo que faz um mea-culpa por não conseguir coibir a artimanha, o Ministério do Planejamento sustenta que a prática não é ilegal e é quase impossível eliminá-la."
Pelo participante 33.282.182/0001-90	05/09/2025 às 15:13:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:13:44 de 05/09/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:38:17	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Após análise da planilha de custos, visando adequar o valor do lance a proposta apresentada, sugerimos aceitação da proposto por R$ 3.183.074,38..
Pelo participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:51:00	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, tendo informado R$ 3.183.074,3800.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 08:56:53	OK. Obrigado Sr. Licitante.
Sistema	08/09/2025 às 08:59:56	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 08/09/2025 09:19:56.
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 09:27:14	Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualificação econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualificação Técnica alíneas "a" e "b".
Sistema para o participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 09:31:17	Sr. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, pelo "enviar anexo" do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualif econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualific. Técnica alíneas "a" e "b".
Pelo participante 33.282.182/0001-90	08/09/2025 às 11:13:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:13:38 de 08/09/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90.
Sistema	09/09/2025 às 09:12:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 09/09/2025 09:32:48.
Sistema	09/09/2025 às 09:53:55	A fase de recurso do item 1 está aberta até 12/09/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:01:36	Item aberto para lances.
01/09/2025 às 09:20:26	Item com etapa aberta encerrada.
01/09/2025 às 09:20:26	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 3.251.999,9800 e R$ 3.500.000,0000.
01/09/2025 às 09:25:27	Item com etapa fechada encerrada.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 396

Data/Hora	Descrição
01/09/2025 às 09:25:27	Item encerrado para lances.
01/09/2025 às 09:46:26	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:45:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..
01/09/2025 às 21:49:54	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 finalizou o envio de anexo.
02/09/2025 às 13:41:40	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.050.000,0000. Motivo: Boa tarde! Sr. licitante reportando ao seu pedido formulado via chat da sessão às 21:51 do dia 01/09/2025, procederei a desclassificação da proposta, conforme solicitado..
02/09/2025 às 13:42:31	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
02/09/2025 às 13:42:31	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
02/09/2025 às 13:46:07	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 13:46:07 de 02/09/2025. O fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 34.137.836/0001-54 desistiu de enviar o lance.
02/09/2025 às 13:46:07	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
02/09/2025 às 13:51:08	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 13:51:07 de 02/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 30.864.956/0001-00.
02/09/2025 às 13:51:08	Item encerrado para lances.
02/09/2025 às 14:05:31	Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..
03/09/2025 às 14:59:17	Fornecedor EFICIENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 14.690.263/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.108.308,5200. Motivo: Sr. licitante boa tarde. Conforme sua solicitação via chat da sessão enviada às 11:03 do dia 3/9/2025, bem como as justificativas apresentada, a proposta será desclassificada..
03/09/2025 às 14:59:40	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
03/09/2025 às 14:59:40	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:04:41	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 15:04:40 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 34.137.836/0001-54.
03/09/2025 às 15:04:41	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:09:42	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 15:09:41 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 30.864.956/0001-00.
03/09/2025 às 15:09:42	Item está em 3ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:14:43	O Item teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 15:14:42 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor VALE X SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 22.180.406/0001-36.
03/09/2025 às 15:14:43	Item está em 4ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
03/09/2025 às 15:19:44	O Item teve o 4ª desempate Me/Epp encerrado às 15:19:43 de 03/09/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor THM GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 50.593.710/0001-40.
03/09/2025 às 15:19:44	Item encerrado para lances.
04/09/2025 às 09:33:46	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:33:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr.(a) licitante, solicito que nos envie, através da opção "enviar anexo" do Portal de compras do Governo Federal", no prazo de 24 horas, planilha de formação de custo e demais documentos, conforme condição 10.1 e 10.6, alíneas "a", "b" e "c" do edital..

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 397

Data/Hora	Descrição
05/09/2025 às 13:44:28	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:45:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Sr. Licitante, após análise da documentação constatamos divergência entre o valor da planilha de custo e o valor do lance ofertado. Sendo assim solicito enviar no prazo de 2 horas nova planilha com o valor compatível ao lance, bem como a declaração de enquadramento sindical nos termos do anexo VII..
05/09/2025 às 15:13:44	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 finalizou o envio de anexo.
08/09/2025 às 08:38:17	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para negociação de valor.
08/09/2025 às 08:51:00	Negociação encerrada. Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 informou R$ 3.183.074,3800.
08/09/2025 às 08:59:56	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 3.183.248,3400, valor negociado: R$ 3.183.074,3800. Motivo: Considerando que o lance ofertado está compatível com as exigências do edital, isto é, inferior ao valor estimado pela Administração, bem como a analise da planilha de custos e especificação do objeto atendem as exigências do Edital, o Pregoeiro opinou pela aceitação da proposta..
08/09/2025 às 09:17:51	Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CNPJ 34.137.836/0001-54 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
08/09/2025 às 09:31:17	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr. licitante, após a verificação da situação da empresa no SICAF, solicito que nos envie, pelo “enviar anexo” do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 2 horas os seguintes documentos: 12.1.5 - Qualif econômico-financeira alíneas "a" e "b"; 12.1.6 - Qualific. Técnica alíneas "a" e "b".
08/09/2025 às 11:13:38	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 finalizou o envio de anexo.
09/09/2025 às 09:12:48	Fornecedor SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, CNPJ 33.282.182/0001-90 foi habilitado.
09/09/2025 às 09:13:48	Fornecedor LAMIL SERVICOS LTDA, CNPJ 34.137.836/0001-54 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
09/09/2025 às 09:53:55	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

TERMO DE JULGAMENTO (3501561) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 398

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Disputa | Julgamento | Habilitação | **Fase Recursal** | Adjudicação/ Homologação

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 3.425.299,8000

Data limite para recursos
12/09/2025
Data limite para decisão
06/10/2025

Data limite para contrarrazões
17/09/2025

Recursos e contrarrazões

34.137.836/0001-54
LAMIL SERVICOS LTDA
Recurso: não registrado

Voltar | Adiantar prazo

Acesso à Informação

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE-BA
Dr. Gilson Soares da Conceição

LAMIL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.137.836/0001-54, estabelecida à Av. Luís Viana Filho, Nº 2489, Ed. Stock Center, Loja 101, Paralela, Salvador – BA, CEP 41730-101, por meio da sua sócia unipessoal: Srª Diana Costa de Araújo, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 033.591.455-18, portadora do RG nº 1293687332 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Doutor Manoel Nogueira, Nº 15, Cabula VI, Salvador – BA, CEP 41730-101, inconformada com a decisão HABILITOU a empresa "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.", no "PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025", vem, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

expondo e requerendo o que se segue:

1. No ensejo de contratar empresa para a prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro, auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia fez publicar o Edital do "PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025".

2. Ao final da "Sessão Pública Eletrônica do Pregão", a empresa "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.", teve a sua "Proposta de Preços" aceita e, quanto à "Documentação", foi declarada Habilitada, tudo conformeo Termo de Julgamento do certame.

3. Ocorre que a habilitação da empresa supracitada se reveste de ILEGALIDADE ao ir de encontro a Lei e ao Edital. Tudo como restará demonstrado a seguir:

4. Veja-se que o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 impõe às empresas com 100 (cem) ou mais empregados a obrigatoriedade de preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, percentual este a ser apurado conforme o número de empregados.

5. O item 12.1.1, "d", do Edital reproduziu a exigência legal supracitada, transformando-a em condição de habilitação.

6. Entretanto, de acordo com CERTIDÃO emitida em 06/09/2025 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), esta extraída do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, restou demonstrado que a empresa "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA." empregava PCDs e Reabilitados em número **INFERIOR** ao percentual mínimo exigido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. Desta forma, é inequívoco que a Recorrida / "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.", não atendeu a requisito expresso do edital, impondo-se sua inabilitação.

8. Efetivamente, o não cumprimento pela empresa "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA." do item 12.1.1, "d" do Ato convocatório viola Princípios basilares do processo licitatório, agasalhados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente o:

- **Princípio da Vinculação ao Edital** - que obriga a Administração a observar fielmente as condições convocatórias e

- **Princípio da Isonomia e Princípio da Competitividade** – que impedem o favorecimento à empresa que não cumpre obrigação legal ou editalícia;

DO PEDIDO:

9. Ante tudo o quanto aqui exposto, com fulcro na "Seção XIII" do Edital, requer a "LAMIL SERVIÇOS LTDA." a este douto Pregoeiro - que sempre zelou pelo rigor e legalidade das Licitações promovidas pelo TRE/BA – que seja deferido o pedido do presente "RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO" para que, em termos finais, seja a empresa "SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA." INABILITADA no "PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025" em razão do descumprimento do item 12.1.1, "d" do Edital, isto com a consequente reclassificação das propostas das empresas que permaneceram no certame.

10 Caso, após detida análise das razões aqui apresentadas, decida esta autoridade julgadora manter a ilegal decisão ora recorrida, em cumprimento ao art. 168, § 2º da Lei 14.133/2021, seja o presente "Recurso Administrativo" encaminhado à INSTANCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, para

que tome conhecimento deste e promova o seu julgamento para, ao final, deferir o pedido do presente Recurso.

11. Por fim, tempestiva a presente promoção, e, com fulcro no art. 168 da Lei 14.133/2021, se requer a este douto Pregoeiro do TRE/BA que a receba como recurso, *ex-vi legis*, inclusive atribuindo **efeito suspensivo** à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Termos em que,
pede deferimento.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

DIANA COSTA DE ARAUJO:03359145518

Assinado de forma digital por DIANA COSTA DE ARAUJO:03359145518
Dados: 2025.09.12 10:56:18 -03'00'

LAMIL SERVIÇOS LTDA.
- Diana Costa de Araújo -
- sócia unipessoal -

LASSERRE
ADVOGADOS

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TER/BA

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO Nº 90007/2025
RECORRENTE: LAMIL SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE DO RECURSO DA LAMIL SERVIÇOS LTDA.

A Recorrente, LAMIL SERVIÇOS LTDA., interpôs recurso administrativo sustentando que a Recorrida, SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., não teria atendido ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e ao item 12.1.1 do Edital.

A alegação central é de suposto descumprimento da obrigação legal e editalícia relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e aprendizes, pleiteando a inabilitação da Recorrida.

II. DA INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE E DO EXATO TEOR DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A argumentação da Recorrente incorre em uma interpretação equivocada das exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

A. Da Adequada Interpretação do Edital – Item 12.1.1, alíneas "d" e "e"

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, em seu item 12.1.1, é taxativo ao definir os requisitos de habilitação referentes às cotas de pessoas com deficiência e aprendizes. Para a fase de habilitação, a exigência direcionada aos licitantes era unicamente a **declaração**, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, de que:

> "12.1.1. Será verificado, para efeito de habilitação, se a licitante declarou, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, conforme condições 4.3 e 4.3.2 deste Edital que:
>
> (...) d) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz;"

A Recorrida, SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., cumpriu estritamente essa exigência editalícia ao apresentar a declaração eletrônica requerida. O Edital **não impôs a apresentação de comprovação documental ou quantitativa acerca do preenchimento das cotas de aprendizes ou PCDs como condição de habilitação na fase de julgamento e análise de documentos**.

A pretensão da Recorrente de exigir tal comprovação documental nesta fase representa uma inovação e um rigor indevido que não se harmonizam com as regras do certame.

B. <u>Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021</u>

A conduta da Recorrida e a exigência editalícia para a fase de habilitação estão plenamente alinhadas com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece:

> "Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> (...) IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;"

A referida Lei, em seu Art. 116 e parágrafo único, detalha o momento da comprovação de tais requisitos:

> "Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas."

Conforme explicitado pelo Acórdão Nº 523/2025 – TCU – Plenário, "A Lei 14.133/2021 exige a apresentação de uma declaração pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social", e o voto do Relator Ministro Jorge Oliveira reforça que "a exigência legal, na fase de habilitação, é apenas a declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual."

Essa diretriz legal é reforçada pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), que em seu item 6.10.3.1 prevê que a fiscalização administrativa do contrato *"verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário".*

Além disso, a própria Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), na Cláusula Sexta, item 1.e.1 e 1.e.1.1, explicita a obrigação da Contratada de *"manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo ainda: 1) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; 1.1) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas".*

Portanto, a legislação é clara: a fase de habilitação exige a *declaração*, e a *comprovação* documental ocorre durante a execução contratual, mediante solicitação da Administração.

Sobre a veracidade da declaração e a comprovação da reserva de cargos, o Acórdão Nº 523/2025 – TCU – Plenário oferece importante diretriz, ao afirmar que:

> "Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social."

O mesmo Acórdão do TCU reconhece *"o caráter dinâmico dos resultados dessas proporções, ao longo do tempo, decorrente da ordinária oscilação da força de trabalho das organizações do setor privado, de modo que factível os argumentos apresentados, mormente, pela Vippim em suas respostas, no sentido de que é possível um momentâneo desenquadramento de cotas, frente aos registros do e-social".* Isso significa que um eventual desenquadramento momentâneo, ou uma certidão do MTE que não abranja precisamente o período da habilitação, não são aptos a inabilitar peremptoriamente o licitante.

Adicionalmente, o Parecer 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, citado e endossado pelo TCU no mencionado Acórdão, esclarece que:

> "a) Para fins de habilitação é válida a autodeclaração realizada pela licitante no sistema. Porém se houver qualquer recurso de outra licitante questionando a autodeclaração, como é o caso em apreço, a Administração deverá avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento dos requisitos (peça 31, p. 5)."

E vai além, ao indicar que:

> "c) Na visão desta PFE-Anatel, caso haja comprovação nos autos de que a empresa procurou dar atendimento à exigência do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, mas não logrou êxito por circunstâncias alheias a sua vontade, podem-se considerar atendidos os requisitos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 8º, inciso V, da IN

> SEGES/ME nº 67, de 2021. O que se propõe é que a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,' constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas, cabendo à Administração, no caso concreto, em caso de questionamento em torno da autodeclaração, avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento de tais requisitos."

Embora o Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, que buscou uniformizar o entendimento da AGU, tenha ressalvado que, havendo um documento oficial da fiscalização trabalhista que infirme a declaração, este prevalece, e que a empresa deveria providenciar a anulação ou suspensão de tal auto, o caso em tela não apresenta tal documento oficial contraditório por parte da Recorrente. A Recorrente apenas alega descumprimento, sem apresentar prova cabal. Ao contrário, a Recorrida está apta a demonstrar seus esforços e seu cumprimento progressivo, em linha com a interpretação mais flexível e razoável adotada pelo PFE-Anatel e pelo próprio Acórdão do TCU.

C. <u>Da Alegada Violação do Art. 93 da Lei nº 8.213/1991</u>

A Recorrente invoca o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece:

> "Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados é obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
> I - de 100 a 200 empregados, 2%;
> II - de 201 a 500 empregados, 3%;
> III - de 501 a 1.000 empregados, 4%;
> IV - de 1.001 em diante, 5%.
> § 1o A dispensa de empregado reabilitado ou com deficiência habilitado, ao final de contrato por prazo determinado, de que trata o § 2o do art. 443 do Decreto-Lei no 5.452,

> de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), ou de contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condição semelhante.
> § 2o (VETADO).
> § 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943."

A Recorrida reafirma que cumpre as exigências da Lei nº 8.213/1991, e o Edital, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, apenas solicitou a *declaração* de cumprimento para a habilitação. A exigência de *comprovação* da efetiva alocação de PCDs e aprendizes, em percentual ou por meio de documentos, não foi estabelecida para a fase de habilitação, mas sim para a fase de execução contratual, conforme o Art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Sexta, item 1.e.1 e 1.e.1.1 da Minuta do Contrato.

A obrigação de "Reservar vagas para jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social" é um "Critério de Sustentabilidade" previsto no item 4.1.1.4 do Termo de Referência e uma obrigação da contratada (item 12.1.e), sendo sua verificação e comprovação pertinentes à fase de execução e fiscalização do contrato.

D. <u>Da Observância aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital</u>

O processo licitatório é guiado por princípios basilares, entre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O Edital estabeleceu, de forma clara, a exigência de mera declaração para a fase de habilitação no que tange às cotas de PCDs e aprendizes. A Recorrida agiu em estrita conformidade com essa regra. A tentativa da Recorrente de introduzir uma exigência documental mais robusta e não prevista para esta fase compromete o princípio da vinculação ao edital, além de potencialmente prejudicar a competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto e com base na estrita legalidade, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, na Lei nº 14.133/2021, no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU e no Acórdão Nº 523/2025 – TCU – Plenário, a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. requer a Vossa Senhoria:

a) O **não provimento** do recurso administrativo interposto pela LAMIL SERVIÇOS LTDA.;

b) A **manutenção da decisão** que habilitou a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 90007/2025, por estar em consonância com as normas legais e editalícias;

c) A preservação dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da competitividade do certame.

Nestes termos
Pede juntada e deferimento,
Salvadort/BA, em 17 de setembro de 2025

FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Assinado de forma digital por FABIO RIGAUD DOS SANTOS:81494106515
Dados: 2025.09.17 14:10:57 -03'00'

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Fabio Rigaud dos Santos
CPF: 814.941.065-15
Sócio Administrador

LASSERRE
ADVOGADOS

Documento assinado digitalmente
gov.br ELADIO LASSERRE
Data: 17/09/2025 13:13:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eladio Lasserre

OAB/BA – 15.906

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SELIC

Considerando que o pregoeiro entrou em período de licença para capacitação em 10/09/2025 até 25/10/2025, e que houve interposição de recurso (doc. 3507255) e apresentação das contrarrazões (doc. 3515662), indicamos a nomeação de **LÚCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, para condução do certame em apreço, em substituição; e como equipe de apoio **CRISTIANA MARIA PAZ LIMA SOARES**.

À SGA.

Documento assinado eletronicamente por **Milena Austregésilo Herêda**, **Chefe de Seção**, em 18/09/2025, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3515663** e o código CRC **E2C6511F**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

Com base na Portaria n.º 829/2022, designo o pregoeiro ***Lúcio Roberto de Oliveira*** para proceder à abertura do certame, conforme determinado pelo Sr. Diretor-Geral no doc. n.º 3479496, e a servidora ***Cristiana Maria Paz Lima Soares*** para atuar pela equipe de apoio.

Ao **NUP**.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga**, **Secretário**, em 19/09/2025, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3516974** e o código CRC **BA5316C3**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ: 33.282.182/0001-90
CERTIDÃO EMITIDA em 26/09/2025, às 10:54:19

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *23/09/2025,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **IGUAL** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação y4rToC0bqO6CedU.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *23/09/2025.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *23/09/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/SGA/NUP

Processo SEI nº 0002024-39.2025.6.05.8000

ASSUNTO: Análise de Recurso Interposto no Pregão Eletrônico nº90007/2025 pela **EMPRESA RECORRENTE: Lamil Serviços Ltda.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, através do Sistema Portal de Compras pela empresa LAMIL SERVIÇOS **LTDA–CNPJ: 34.137.836/0001-54,** doc. SEI nº3507255**,** contra a decisão do pregoeiro que classificou e declarou vencedora do certame a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, cujo objeto é licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro (a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Oportuno registrar que somente a partir do dia 18 de setembro de 2025, já durante a fase de análise de Recurso, conforme Despacho SELIC/SGA, doc. SEI nº 3515663 e 3516974 este pregoeiro passou a atuar no aludido certame, em substituição ao pregoeiro designado **Gilson Soares da Conceição**, em razão de gozo de licença capacitação, conforme se atesta do Relatório Parcial do Pregão, doc. SEI nº3500800.

> O presente recurso é tempestivo, sendo apresentado dentro do prazo estabelecido no Edital para a interposição de recursos. Legitimidade: A empresa Lamil Serviços Ltda, CNPJ nº 34.137.836/0001-54, na qualidade de licitante participante do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, possui legitimidade para recorrer da decisão do pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às razões recursais ofertadas, a licitante recorrente alega:

> Preliminarmente:
>
> 2. Ao final da “Sessão Pública Eletrônica do Pregão”, a empresa “SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.”, teve a sua “Proposta de Preços” aceita e, quanto à “Documentação”, foi declarada Habilitada, tudo conforme Termo de Julgamento do certame. 3. Ocorre que a habilitação da empresa supracitada se reveste de ILEGALIDADE ao ir de encontro a Lei e ao Edital. Tudo como restará demonstrado a seguir:
>
> 4. Veja-se que o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 impõe às empresas com 100 (cem) ou mais empregados a obrigatoriedade de preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, percentual este a ser apurado conforme o número de empregados.
>
> 5. O item 12.1.1, “d”, do Edital reproduziu a exigência legal supracitada, transformando-a em condição de habilitação.

Continuando em sua linha de defesa, a empresa ressalta que:

> 6. Entretanto, de acordo com CERTIDÃO emitida em 06/09/2025 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), esta extraída do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, restou demonstrado que a empresa “SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.” empregava PCDs e Reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo exigido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Ademais, sustenta ainda que:

> 7. Desta forma, é inequívoco que a Recorrida / “SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.”, não atendeu a requisito expresso do edital, impondo-se sua inabilitação.
>
> 8. Efetivamente, o não cumprimento pela empresa “SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.” do item 12.1.1, “d” do Ato convocatório viola Princípios basilares do processo licitatório, agasalhados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente o: •

Princípio da Vinculação ao Edital - que obriga a Administração a observar fielmente as condições convocatórias e

• Princípio da Isonomia e Princípio da Competitividade – que impedem o favorecimento à empresa que não cumpre obrigação legal ou editalícia;

Finalizando, a recorrente requer:

Do Pedido:

9. Ante tudo o quanto aqui exposto, com fulcro na “Seção XIII” do Edital, requer a “LAMIL SERVIÇOS LTDA.” a este douto Pregoeiro - que sempre zelou pelo rigor e legalidade das Licitações promovidas pelo TRE/BA – que seja deferido o pedido do presente “RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO” para que, em termos finais, seja a empresa “SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.” INABILITADA no “PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025” em razão do descumprimento do item 12.1.1, “d” do Edital, isto com a consequente reclassificação das propostas das empresas que permaneceram no certame.

Do Recurso Hierárquico:

10 Caso, após detida análise das razões aqui apresentadas, decida esta autoridade julgadora manter a ilegal decisão ora recorrida, em cumprimento ao art. 168, § 2º da Lei 14.133/2021, seja o presente “Recurso Administrativo” encaminhado à INSTANCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, para ue tome conhecimento deste e promova o seu julgamento para, ao final, deferir o pedido do presente Recurso.

11. Por fim, tempestiva a presente promoção, e, com fulcro no art. 168 da Lei 14.133/2021, se requer a este douto Pregoeiro do TRE/BA que a receba como recurso, ex-vi legis, inclusive atribuindo efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II - DAS CONTRARRAZÕES:

Em Sua linha de defesa, segue a argumentação da empresa recorrida:

A Recorrente, LAMIL SERVIÇOS LTDA., interpôs recurso administrativo sustentando que a Recorrida, SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., não teria atendido ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e ao item 12.1.1 do Edital. A alegação central é de suposto descumprimento da obrigação legal e editalícia relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e aprendizes, pleiteando a inabilitação da Recorrida.

II. DA INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE E DO EXATO TEOR DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A argumentação da Recorrente incorre em uma interpretação equivocada das exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021. A. Da Adequada Interpretação do Edital – Item 12.1.1, alíneas "d" e "e" O Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, em seu item 12.1.1, é taxativo ao definir os requisitos de habilitação referentes às cotas de pessoas com deficiência e aprendizes. Para a fase de habilitação, a exigência direcionada aos licitantes era unicamente a declaração, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, de que:

12.1.1. Será verificado, para efeito de habilitação, se a licitante declarou, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, conforme condições 4.3 e 4.3.2 deste Edital que: (...) d) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz;

Por derradeiro, a recorrida assim arremata a sua defesa:

Conforme explicitado pelo Acórdão Nº 523/2025 – TCU – Plenário, "A Lei 14.133/2021 exige a apresentação de uma declaração pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social", e o voto do Relator Ministro Jorge Oliveira reforça que "a exigência legal, na fase de habilitação, é apenas a declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual." Essa diretriz legal é reforçada pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), que em seu item 6.10.3.1 prevê que a fiscalização administrativa do contrato "verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

Comprobatórios pertinentes, caso necessário".

O Edital estabeleceu, de forma clara, a exigência de mera declaração para a fase de habilitação no que tange às cotas de PCDs e aprendizes. A Recorrida agiu em estrita conformidade com essa regra. A tentativa da Recorrente de introduzir uma exigência documental mais robusta e não prevista para esta fase compromete o princípio da vinculação ao edital, além de potencialmente prejudicar a competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes.

III. DO PEDIDO Diante do exposto e com base na estrita legalidade, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, na Lei nº 14.133/2021, no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU e no Acórdão Nº 523/2025 – TCU – Plenário, a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. requer a Vossa Senhoria: a) O não provimento do recurso administrativo interposto pela LAMIL SERVIÇOS LTDA.; b) A manutenção da decisão que habilitou a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 90007/2025, por estar em consonância com as normas legais e editalícias; c) A preservação dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da competitividade do certame.

III - DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Ao proceder à análise das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, doc. SEI nº 3515662, devido à insuficiência de informações/documentação para rebater as alegações da empresa recorrente, este pregoeiro, com base na condição 19.6 do Edital, abriu diligência para a empresa recorrida juntar, no prazo de 48 horas, evidências de que envidou esforços para preenchimento das vagas PCD e/ou Reabilitados, ou que houve alterações de quantitativos, tudo isso conforme Acórdãos 523/2025 e 1930/2025 – da lavra do Plenário do TCU. Nesse sentido, vide, ainda excerto do quanto insculpido no Acórdão nº 1930/2025-TCU:

> 24. Em suma, dado que a certidão do MTE cria uma presunção relativa de descumprimento da cota legal (se apresentada no processo licitatório no sentido de impugnar declaração de participante),reafirmo o que assinalei no voto condutor do Acórdão 523/2025-Plenário: “os agentes responsáveis pelos processos licitatórios não podem simplesmente desconsiderar a existência, nesse caso, de certidão que aponte o descumprimento de requisitos legais por parte da empresa licitante”.
>
> 25. A partir disso, pode-se dizer que compete à Administração, diante de declaração de licitante afirmando o atendimento de cota legal que, por sua vez, reste impugnada por certidão do MTE atestando o contrário, diligenciar ao participante do certame para que este esclareça a situação.
>
> Tanto o caráter dinâmico que permeia a questão, concernente a constantes alterações de quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos, quanto eventual dificuldade no preenchimento das cotas, desde que evidenciados, são justificativas plausíveis a afastar a inabilitação.
>
> Afinal, tais aspectos serão fiscalizados quando da execução contratual, podendo levar à aplicação de sanções e até mesmo à rescisão contratual, caso a contratante se arvore a descumprir seus deveres.

Assim, dentro do prazo concedido, a empresa recorrida fez juntada da documentação solicitada.

Com base no quanto recomendado nos aludidos Acórdãos, com esteio na farta documentação apresentada pela empresa recorrida, em sede de diligência, que anexou documentos para comprovação da contratação de colaboradores PCD já inseridos em no quadro funcional, anúncio no sitio OLX e Documentos que comprovam reabilitados em no quadro funcional, em sede de diligência realizada no Portal de Compras por este pregoeiro, conforme doc SEI nº 3526418, bem como com base em nova certidão MTE, doc. SEI nº 3527178, extraída em consulta realizada, nesta data, no site do MTE-Ministério do Trabalho em Emprego, referente à empresa recorrida- SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA CNPJ: 33.282.182/0001-90- que certificou que o empregador acima identificado empregava, em 23/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número IGUAL ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991,assim, com esteio no quanto contido na documentação ajuntada em diligência, depreende-se que as alegações apresentadas pela licitante recorrente não merecem prosperar até porque este Pregoeiro em momento algum se afastou da força vinculativa ao instrumento convocatório, tomando a correta decisão de habilitar a licitante SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, tudo em perfeita harmonia com o Edital.

Por fim, diante de tudo o quanto acima fundamentado, entendemos que não restou nenhuma dúvida quanto à lisura deste procedimento licitatório, restando, sim, comprovado que referido certame fora realizado, durante todas as suas fases, em pleno atendimento aos princípios basilares que devem sempre nortear as licitações públicas, mormente os consagrados princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

IV - DA CONCLUSÃO

Destarte, em nosso entendimento, opinamos pelo não acolhimento do Recurso interposto pela empresa LAMIL SERVIÇOS LTDA, refutando-se todos os argumentos ali elencados, devendo ser mantida como vencedora do certame a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

Portanto, diante de tudo o quanto exposto, inclusive das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida e, mormente, com esteio na documentação anexada, em sede de diligência, e com espeque nos princípios basilares da licitação pública, decido por admitir o presente recurso, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de habilitação da empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA do referido certame, e, conforme previsão 13.5. do Instrumento Editalício, faço subir o presente processo à Administração Superior para sua apreciação.

Salvador (BA), 29 de setembro de 2025.

Lúcio Roberto de Oliveira
Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 29/09/2025, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3528617** e o código CRC **96BD2394**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSESD

Diante do recurso e das contrarrazões, acostados nos documentos n.ºs 3507255 e 3515662, bem como manifestação do Pregoeiro, documento n.º 3528617, encaminhe-se ao exame da ASJUR1.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 29/09/2025, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3528813** e o código CRC **656C8409**.

PROCESSO : 0002024-39.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL
ASSUNTO :

PARECER nº 432 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do recurso interposto pela LAMIL SERVIÇOS LTDA. (doc. n.º 3507255) contra a decisão do Agente de Contratação que habilitou a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. como vencedora no certame realizado para contratação de empresa para prestação de contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. Em apertada síntese, a Recorrente alega que a habilitação da Recorrida se reveste de ilegalidade, indo de encontro ao art. 93 da Lei n.º 8.2130/91, que impõe às empresas com 100 (cem) ou mais empregados a obrigatoriedade de preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, percentual este a ser apurado conforme o número de empregados.

2.1. Anota que, de acordo com Certidão emitida em 06/09/2025 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, extraída do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA emprega PCDs e Reabilitados em número inferior ao percentual legal mínimo exigido.

3. Em sede de contrarrazões (doc. n.º 3515662), a SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. assevera que cumpriu todas as condições estabelecidas no edital, que não impõe a apresentação de comprovação documental ou quantitativa acerca do preenchimento das cotas de aprendizes ou PCDs como condição de habilitação na fase de julgamento e análise de documentos, mas de mera declaração, tendo sido reconhecido pela corte de Contas da União o caráter dinâmico dos resultados dessas proporções, ao longo do tempo, decorrente da ordinária oscilação da força de trabalho das organizações do setor privado.

3.1. Registra que a verificação e comprovação do cumprimento do referido ditame é pertinente à fase de execução e fiscalização do ajuste e requer a manutenção da decisão que a habilitou.

4. Por meio dos documentos n.ºs 3526418 e 3527178, em atenção à diligência formulada pelo Pregoeiro, foi evidenciado o cumprimento da norma, por meio da juntada de certidão emitida 26.09.2025.

5. No documento n.º 3528617, após relatório, o Pregoeiro apresentou os seguintes fundamentos:

> Ao proceder à análise das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, doc. SEI nº 3515662, devido à insuficiência de informações/documentação para rebater as alegações da empresa recorrente, este pregoeiro, com base na condição 19.6 do Edital, abriu diligência para a empresa recorrida juntar, no prazo de 48 horas, evidências de que envidou esforços para preenchimento das vagas PCD e/ou Reabilitados, ou que houve alterações de quantitativos, tudo isso conforme Acórdãos 523/2025 e 1930/2025 – da lavra do Plenário do TCU. Nesse sentido, vide, ainda excerto do quanto insculpido no Acórdão nº 1930/2025-TCU:
>
> 24. Em suma, dado que a certidão do MTE cria uma presunção relativa de descumprimento da cota legal (se apresentada no processo licitatório no sentido de impugnar declaração de participante),reafirmo o que assinalei no voto condutor do Acórdão 523/2025-Plenário: “os agentes responsáveis pelos processos licitatórios não podem simplesmente desconsiderar a existência, nesse caso, de certidão que aponte o descumprimento de requisitos legais por parte da empresa licitante”.
>
> 25. A partir disso, pode-se dizer que compete à Administração, diante de declaração de licitante afirmando o atendimento de cota legal que, por sua vez, reste impugnada por certidão do MTE atestando o contrário, diligenciar ao participante do certame para que este esclareça a situação.
>
> Tanto o caráter dinâmico que permeia a questão, concernente a constantes alterações de

quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos, quanto eventual dificuldade no preenchimento das cotas, desde que evidenciados, são justificativas plausíveis a afastar a inabilitação.

Afinal, tais aspectos serão fiscalizados quando da execução contratual, podendo levar à aplicação de sanções e até mesmo à rescisão contratual, caso a contratante se arvore a descumprir seus deveres.

Assim, dentro do prazo concedido, a empresa recorrida fez juntada da documentação solicitada.

Com base no quanto recomendado nos aludidos Acórdãos, com esteio na farta documentação apresentada pela empresa recorrida, em sede de diligência, que anexou documentos para comprovação da contratação de colaboradores PCD já inseridos em no quadro funcional, anúncio no sitio OLX e Documentos que comprovam reabilitados em no quadro funcional, em sede de diligência realizada no Portal de Compras por este pregoeiro, conforme doc SEI nº 3526418, bem como com base em nova certidão MTE, doc. SEI nº 3527178, extraída em consulta realizada, nesta data, no site do MTE-Ministério do Trabalho em Emprego, referente à empresa recorrida-SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA CNPJ: 33.282.182/0001-90- que certificou que o empregador acima identificado empregava, em 23/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número IGUAL ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991,assim, com esteio no quanto contido na documentação ajuntada em diligência, depreende-se que as alegações apresentadas pela licitante recorrente não merecem prosperar até porque este Pregoeiro em momento algum se afastou da força vinculativa ao instrumento convocatório, tomando a correta decisão de habilitar a licitante SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, tudo em perfeita harmonia com o Edital.

Por fim, diante de tudo o quanto acima fundamentado, entendemos que não restou nenhuma dúvida quanto à lisura deste procedimento licitatório, restando, sim, comprovado que referido certame fora realizado, durante todas as suas fases, em pleno atendimento aos princípios basilares que devem sempre nortear as licitações públicas, mormente os consagrados princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

5.1. Assim, concluiu pelo não acolhimento do Recurso.

6. Esta Unidade de assessoramento, na mesma linha de entendimento do Pregoeiro, à vista da documentação anexada aos fólios, manifesta-se pelo não acolhimento das razões recursais, devendo ser mantida a habilitação da SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa**, **Analista Judiciária**, em 30/09/2025, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3530967** e o código CRC **DC5880C8**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1

De acordo com o parecer.

À ASSESD.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza**, **Assessor Jurídico**, em 30/09/2025, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3531872** e o código CRC **430B06B2**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.282.182/0001-90

Razão Social: SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E

Endereço: PC MARTINIANO MAIA 119 SL 107 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42702-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091706475469945489

Informação obtida em 01/10/2025 11:29:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARECER nº 41 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90007/2025 (documento n.º 3484169).

2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (documento n.º 3442434).

3. Registra-se, ainda, designação de Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria 829/2022 (documento n.º 3449386).
3.1. Vale ressaltar que, no curso do Pregão, ocorreu nova designação de Pregoeiro para dar continuidade ao procedimento, tendo em vista licença para capacitação do Pregoeiro inicialmente designado.

4. O edital foi publicado no sistema Portal de Compras e no DOU (documentos n.ºs 3449390, 3449406 e 3449468).
4.1. Registre-se, também, a publicação do aviso de suspensão e reabertura do certame, documentos n.º 3476587, 3477182, 3484193 e 3484220.

5. Houve apresentação de pedidos de esclarecimentos, os quais foram devidamente respondidos e publicados (docs. n.ºs 3449922, 3453713 e 3466604).

6. Foram apresentadas, também, impugnações ao edital, documentos n.ºs 3467859 e 3473421.

6.1. Com base nos Pareceres n.ºs 351 e 355/2025 da ASJUR1 (docs. n.ºs 3471899 e 3477361), a autoridade administrativa decidiu por julgá-las improcedentes, mantendo-se as condições do edital, conforme documentos n.ºs 3472530 e 3479496.

7. Da leitura da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital. Verifica-se que as ocorrências do pregão foram registradas de forma detalhada pelo Pregoeiro no *chat* no Termo de Julgamento, documento n.º 3501561, e em seu relatório parcial e manifestação, documentos n.ºs 3500800 e 3528617, inclusive quanto aos motivos que ensejaram a desclassificação das empresas classificadas em 1º e 2º lugar.

8. Realizada a verificação de conformidade da proposta da licitante classificada em 3º lugar, foram examinados os documentos de habilitação. Na sequência, o item do pregão foi aceito e habilitado à empresa **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.**

8.1. Registra-se que a Certidão de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Falência, vencidas após realização do certame, foram atualizadas e anexadas aos autos mediante documentos n.ºs 3535643 e 3539250.

9. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentos anexados, verifica-se que a empresa vencedora não possui impedimentos de licitar (documento n.º 3499959).

10. Aberto o prazo, foi interposto recurso pela empresa LAMIL SERVIÇOS LTDA. e correspondente contrarrazões foram apresentadas, conforme documentos n.ºs 3507255 e 3515662.

11. Mediante manifestação no documento n.º 3528617, o Pregoeiro sustentou seus argumentos pela improcedência do recurso interposto e pela manutenção da habilitação da empresa vencedora SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

12. No Parecer n.º 432/2025, documento n.º 3530967, a ASJUR1 opinou de igual modo pelo não acolhimento do recurso impetrado pela empresa LAMIL SERVIÇOS LTDA.

13. Assim, com lastro no referido parecer jurídico, o procedimento poderá ser submetido à apreciação do Sr. Diretor-Geral, recomendando-se o indeferimento do recurso e manutenção da decisão do Pregoeiro.

14. Observa-se que foram anexados aos autos, o Termo de Julgamento, Relatório de Declarações da licitante, Documentos de Habilitação da empresa declarada vencedora (docs. n.ºs 3499959 e 3501561), e o Relatório Parcial e manifestação do Pregoeiro (docs. n.ºs 3500800 e 3528617).

15. Assim sendo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto ao julgamento do recurso, à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

16. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessora Especial da Diretoria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne**, **Técnico Judiciário**, em 06/10/2025, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana**, **Analista Judiciário**, em 06/10/2025, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3535667** e o código CRC **3A269674**.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00965810E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **06/10/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ: 33.282.182/0001-90
Endereço: praca martiniano maia, 119, edf biana

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 6 de outubro de 2025

CERTIDÃO SEC (3539250) SEI 0002024-39.2025.6.05.8000 / pg. 426

DECISÃO nº 3539255 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90007/2025 (documento n.º 3484169).

Realizada a sessão pública, de acordo com as etapas previstas no instrumento convocatório, houve interposição de recurso pela empresa LAMIL SERVIÇOS LTDA.

Após análise da peça recursal e contrarrazões (documentos n.os 3507255 e 3515662), o Pregoeiro designado manifestou-se pela improcedência do recurso, conforme manifestação acostada em documento n.º 3528617.

Instada a examinar a matéria, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos (ASJUR1), se pronunciou mediante Parecer n.º 432/2025 (doc. n.º 3530967), conforme trecho abaixo transcrito:

> "5. No documento n.º 3528617, após relatório, o Pregoeiro apresentou os seguintes fundamentos:
> [...]
> 5.1. Assim, concluiu pelo não acolhimento do Recurso.
> 6. Esta Unidade de assessoramento, na mesma linha de entendimento do Pregoeiro, à vista da documentação anexada aos fólios, manifesta-se pelo não acolhimento das razões recursais, devendo ser mantida a habilitação da SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA."

Deste modo, lastreado no parecer n.º 432/2025, exarado pela ASJUR1, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, com amparo no art. 143, VIII, da Resolução Administrativa n.º 27/2024, **julgo improcedente** o recurso interposto pela empresa LAMIL SERVIÇOS LTDA., mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro (doc. n.º 3528617).

No mais, considerando a análise de regularidade do pregão realizada pela ASSESD (doc. n.º 3535667), com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 27/2024, **ADJUDICO** o item da licitação à empresa **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**., CNPJ 33.282.182/0001-90, pelo valor total de **R$3.183.074,38** (três milhões, cento e oitenta e três mil setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90007/2025, determinando a convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato, de acordo com o Termo de Julgamento acostado no documento n.º 3501561.

Assim posto, encaminhe-se, simultaneamente:
- ao NUP, para conhecimento e providências.
- à SOF, para emissão de empenho.
- à SGA, para formalização do ajuste e demais providências.
- à SGS, para acompanhamento e adoção de providências relativas à transição contratual.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 06/10/2025, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3539255** e o código CRC **4316C2A0**.